



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA JURÍDICA



VINNY PELLEGRINO PEDRO

A OAB ENTRE A CORPORACÃO E A NAÇÃO: uma análise empírica sobre a posição e a dinâmica dos interesses da entidade na Assembleia Nacional Constituinte e no controle abstrato da Constituição Federal de 1988

Jacarezinho/PR

2021



**CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA JURÍDICA**



FUNÇÃO POLÍTICA DO DIREITO

VINNY PELLEGRINO PEDRO

A OAB ENTRE A CORPORACÃO E A NAÇÃO: uma análise empírica sobre a posição e a dinâmica dos interesses da entidade na Assembleia Nacional Constituinte e no controle abstrato da Constituição Federal de 1988

Dissertação para a obtenção do título de Mestre do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica (Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão), do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UENP/Campus de Jacarezinho. Orientador: Professor Dr. Jaime Domingues Brito

Jacarezinho/PR

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

P413o PEDRO, Vinny Pellegrino
A OAB entre a corporação e a nação: uma análise empírica sobre a posição e a dinâmica dos interesses da entidade na Assembleia Nacional Constituinte e no controle abstrato da Constituição Federal de 1988 / Vinny Pellegrino PEDRO; orientador Jaime Domingues BRITO - Jacarezinho, 2021.
144 p.

Dissertação - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2021.

1. Interesses corporativos. 2. Interesses nacionais. 3. Judicialização. 4. Reputação. I. BRITO, Jaime Domingues, orient. II. Título.

VINNY PELLEGRINO PEDRO

A OAB ENTRE A CORPORACÃO E A NAÇÃO: uma análise empírica sobre a posição e a dinâmica dos interesses da entidade na Assembleia Nacional Constituinte e no controle abstrato da Constituição Federal de 1988

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – PPGD/UENP.

Banca Examinadora

Presidente: Prof. Dr. Jaime Domingues Brito

Membro: Prof. Dr. Jairo Neia Lima

Membro: Profa. Dra. Flávia Danielle Santiago Lima

Jacarezinho/PR, 14 de dezembro de 2021

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe (*in memoriam*), que além de me dar a vida, me ensinou a viver; a amar; a ser bom com todas as pessoas; a me respeitar e a respeitar os demais; a aceitar de peito aberto, em paz, o que é irremediável; e a ter força, coragem e persistência para vencer os desafios que dependam do meu esforço.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos e a todas que, em maior ou menor grau, colaboraram para essa pesquisa existisse, em especial as pessoas que, com carinho, aponto a seguir.

Ao meu orientador, professor Jaime Domingues Brito, pelas orientações, pelo tempo dedicado e mim e por aceitar os meus pedidos, em especial o que possibilitou o depósito desse trabalho em prazo apertado, mesmo com a agenda apertada do final do ano.

A todos os professores do PPGD que tive o prazer de participar das aulas.

Aos professores Carla Bertoncini, Luiz Fernando Kazmierczak e Renato Bernardi, que compuseram a banca de avaliação de projeto para ingresso no programa.

Ao professor Vladimir Brega Filho que, assim como a professora Carla, sempre me incentivou a continuar minha caminhada acadêmica. Sem eles eu jamais teria retornado à UENP, instituição pela qual nutro enorme carinho e gratidão.

Ao professor Jairo Lima, por todos os ensinamentos ao longo desses dois anos, por me apresentar à pesquisa empírica em direito, pelas conversas, pelo incentivo, pela amizade e por ser meu maior exemplo de pesquisador e professor. A ele toda minha admiração e respeito.

À minha família, em especial minha mãe (*in memoriam*), meu pai, minha tia Claudia, sempre presente, meu irmão Enzo e minha esposa Paula — meus pilares e companheiros dessa vida —, com ele aprendi a ter a paciência necessária para concluir um trabalho como esse, sem ela nada disso seria possível, seja pela ajuda com os bancos de dados e com a revisão do texto, seja pela compreensão de todos os dias.

Aos meus sogros, Mauren e Sérgio, ela por ser um exemplo de determinação e resiliência, ele por ser uma inspiração acadêmica, uma pena não ter assistido uma de suas aulas.

Aos meus amigos João Paulo Ximenes, Valdemar Neto, Caio Vidor, Izadora Crozatti, Giovana Frazon, Henrique e Durval Chichetto, Ana Flávia Alvim, Gustavo Alcântara, Marcelo Ferreira, Matheus Belló, Lucas Nogueira e Rafael Bulgakov. Obrigado por tornarem a vida mais leve, principalmente durante os desafios de 2020/21.

Um agradecimento especial aos meus companheiros de mestrado que a amizade levarei para a vida, Matheus Conde e Leonardo Paiva. Sem vocês essa pesquisa não existiria. Obrigado pelas conversas, pelas risadas, pelo carinho, pelos ensinamentos e por dividirem comigo o peso desses tempos sombrios. Dizem que a escrita acadêmica é solitária, e de fato ela é, mas graças a vocês ela foi um pouco menos.

PELLEGRINO, Vinny. **A OAB ENTRE A CORPORAÇÃO E A NAÇÃO**: uma análise empírica sobre a posição e a dinâmica dos interesses da entidade na Assembleia Nacional Constituinte e no controle abstrato da Constituição Federal de 1988. 2021. 144p. [Dissertação] Jacarezinho: Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP); 2021.

RESUMO

A partir do reconhecimento da existência de uma dualidade de interesses da OAB, de um lado interesses corporativos e, de outro, interesses gerais/nacionais, a presente pesquisa se desenvolveu buscando resolver o seguinte problema: quais foram as proposições e como se deu a dinâmica de interesses da OAB em momentos específicos, primeiramente nos anos que antecederam a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, depois na assembleia em si e, por fim, no uso das atribuições da entidade como legitimada à propositura de ações em controle abstrato de constitucionalidade nos anos de vigência da Constituição de 1988? A hipótese em relação à posição dos interesses apontava para uma prevalência de discussões gerais/nacionais sobre discussão corporativas, enquanto a hipótese sobre a dinâmica apontava para a existência de uma relação de conflito entre os tipos de interesse. Para tanto, foram realizados dois movimentos: o primeiro por meio de uma abordagem metodológica histórico-documental; o segundo por uma abordagem metodológica empírica descritiva: no primeiro capítulo, foi investigada a trajetória da OAB nos anos da ditadura militar, a participação e a influência da OAB na apresentação de sugestões e emendas na ANC e os anais das audiências públicas que tiveram a OAB como expositora externa; no segundo capítulo, foram analisadas as ações propostas pela OAB em controle abstrato de constitucionalidade desde o início da vigência da Constituição em 1988 até 31/12/2020, demonstrando-se a posição dos interesses da entidade e a dinâmica desses interesses. Ao final, a pesquisa contribuiu para uma melhor compreensão da dinâmica de interesses da OAB no processo constituinte e no uso de suas atribuições como legitimada universal para a propositura de ações em controle abstrato de constitucionalidade, ao demonstrar que o fortalecimento da entidade na ANC, e ao longo dos anos, decorreu tanto de sua colaboração com assuntos de interesse geral/nacional quanto do fato de ter conseguido incluir no texto da Constituição de 1988 e nas ações ajuizadas seus interesses corporativos. A pesquisa contribuiu, também, para demonstrar que os interesses da OAB não se contrapõem, mas possuem uma relação de interdependência, já que as discussões de interesses gerais/nacionais ajudam a incrementar a reputação da OAB, servindo como combustível para que a entidade discuta suas pautas corporativas, ao passo que as discussões de interesses corporativos a fortalecem enquanto instituição, fazendo com que tenha maior aceitação quando litiga por interesses gerais/nacionais.

Palavras-chave: interesses corporativos; interesses nacionais; judicialização; reputação.

PELLEGRINO, Vinny. **The Brazilian Bar Association (OAB) between the Corporation and the Nation: an empirical analysis of the positions and the dynamics of the entity's interests in the National Constituent Assembly and on the Judicial Review of the Federal Constitution of 1988.** 2021. 144p. [Dissertation] Jacarezinho: Post graduation Program of the Law School of State University of the North of Paraná (UENP); 2021

ABSTRACT

Starting from the recognition of the existence of a duality of the interests of the Brazilian Bar Association (OAB), which are, on the one hand, corporate interests, and, on the other, general/national interests, this research was developed in order to solve the following problems: which were the propositions and the dynamics of the OAB's interests on specific moments, first on the years that preceded the National Constituent Assembly (ANC) of 1987-1988 and on the Assembly itself? And after the ANC, how did the OAB use its power to start judicial review before the Brazilian Supreme Court? The hypothesis regarding the position of the interests pointed to a prevalence of general/national discussions, while the hypothesis regarding the dynamics pointed to the existence of a conflicted relation among the types of interests. To accomplish these tasks, we took two moves: the first one by approaching the research using the historical-documentary method, and the second one by using the empirical descriptive method. On the first chapter, we investigated the OAB's trajectory on the Military Dictatorship years; OAB's participation and influence on the ANC by presenting suggestions and amendments; and, at last, the records of the public hearings that had OAB as an external exhibitor. On the second chapter, we analyzed the cases of abstract judicial review actions that were proposed by OAB since the beginning of the validity of the Federal Constitution of 1988, until December 31st, 2020, to demonstrate the position and the dynamics of OAB's interests. This research gives a contribution to a better understanding of the dynamics of the OAB's interests in the Brazilian constituent process and on the use of its prerogatives as an universal legitimized for abstract judicial review actions, by demonstrating that the entity's strengthening on ANC and on the years that followed resulted both from its collaboration on matters of general/national interests and from the fact that it was able to include in the text of the Constitution of 1988 and on the abstract judicial review actions its corporate interests. This research also contributes to demonstrate that de OAB's interests are not opposed to one another, but they keep an interdependence relation, since the national/general interests also increase OAB's reputation, providing strength for the entity to discuss its own corporative matters. Also, the corporative matters discussions strengthen the OAB as an institution, giving it more acceptance when fighting for general/national interests.

Keywords: corporate interests; national interests; judicialization; reputation.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipos de ações propostas de 1988 a 2020	59
Gráfico 2 – Ações por séries temporais	60
Gráfico 3 – Ações ajuizadas ano a ano em todo o período [1988;2020]	61
Gráfico 4 – Ações ajuizadas ano a ano entre [1988;2000]	66
Gráfico 5 – Ações por interesse da OAB entre [1988;2000]	73
Gráfico 6 – Evolução das ações propostas na série [1988;2000] por interesse	74
Gráfico 7 – Ações ajuizadas ano a ano entre [2001;2010]	80
Gráfico 8 – Ações por interesse da OAB entre [2001;2010]	83
Gráfico 9 – Evolução das ações propostas na série [2001;2010] por interesse	84
Gráfico 10 – Ações ajuizadas ano a ano entre [2011;2020]	91
Gráfico 11 – Ações por interesse da OAB entre [2011;2020]	94
Gráfico 12 – Evolução das ações propostas na série [2001;2010] por interesse	95
Gráfico 13 – Ações por interesse da OAB nas três séries temporais [1988;2020]	107
Gráfico 14 — Evolução das ações propostas na série [1988;2020] por interesse	109
Gráfico 15 — Evolução das ações de interesse corporativo propostas na série [1988;2020]	110

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Presidentes da OAB e mandatos	122
Quadro 2 – Lista de Comissões e Subcomissões da ANC	123
Quadro 3 – Lista de Participações da OAB como expositora nas Comissões e Subcomissões da ANC	125
Quadro 4 – Lista de ADIs, ADPFs, ADOs e ADCs propostas pela OAB de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 2021	126
Quadro 5 – Série [1988;2000] – Ações de interesse corporativo.....	136
Quadro 6 – Série [2001;2010] – Ações de interesse corporativo.....	137
Quadro 7 – Série [2011;2020] – Ações de interesse corporativo.....	138
Quadro 8 – Etapas e Fases da ANC	139

LISTA DE SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Ação Declaratória de Preceito Fundamental
AI-5	Ato Institucional n. 5
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF	Constituição Federal
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CSN	Conselho de Segurança Nacional
CUT	Central Única de Trabalhadores
CNBB	Comissão Nacional dos Bispos do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
DANC	Diários da Assembleia Nacional Constituinte
DHBB	Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
EAOAB	Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil
EC	Emenda Constitucional
ESA	Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil
ESG	Escola Superior de Guerra
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
IP	Inquérito Policial
JEF	Juizado Especial Federal
LSN	Lei de Segurança Nacional
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
STF	Supremo Tribunal Federal

STM	Superior Tribunal Militar
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TFR	Tribunal Federal de Recursos
TJ/AL	Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas
TJ/AM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJ/BA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJ/DF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJ/MG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJ/MT	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
TJ/MS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJ/PA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TJ/PR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJ/RO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJ/RS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJ/SC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJ/SE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TJ/SP	Tribunal de Justiça do Estado do Estado de São Paulo
TJ/TO	Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
TRF	Tribunal Regional Federal
TRF-2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A CONSTITUINTE DE 1987	16
1.1 DESCRIÇÃO METODOLÓGICA	19
1.2 A OAB E A DITADURA – OS ANOS QUE ANTECEDERAM A ANC	22
1.3 A PARTICIPAÇÃO DA OAB NA CONSTITUINTE E OS RESULTADOS	27
1.3.1 AS SUGESTÕES E EMENDAS DE INTERESSE DA OAB	31
1.3.2 A OAB NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	42
1.4 CONCLUSÕES	54
2 AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OAB EM CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE	58
2.1 DESCRIÇÃO METODOLÓGICA E PRODUÇÃO DO BANCO DE DADOS	61
2.2 O FIM DOS ANOS 1980 E OS ANOS 1990 – OS PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO [1988;2000]	65
2.3 OS ANOS 2000 – OS 10 ANOS INTERMEDIÁRIOS [2001;2010]	79
2.4 OS ANOS 2010 – OS 10 ÚLTIMOS ANOS [2011;2020]	90
2.5 A OAB E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA	101
2.6 CONCLUSÕES	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	115
APÊNDICE A – Listas da OAB, da ANC e de Ações	122
ANEXO A – Etapas e Fases da ANC de 1987/1988	139
ANEXO B – Relatório do Bureau de Acompanhamento da Constituinte, de 29 de junho de 1987	141
ANEXO C – Algoritmo em linguagem R	143

INTRODUÇÃO

De sua criação em 1930 até o início do regime militar, a OAB passou por um procedimento de estruturação, tendo participação ativa na constituinte de 1946, que culminou na promulgação da Constituição Federal do mesmo ano. Desde essa estruturação, é possível verificar uma postura da entidade voltada a interesses corporativos, tanto para fortalecimento da própria instituição quando para defesa de direitos dos advogados, e interesses gerais/nacionais relacionados à sua atuação no campo político mais amplo, como a defesa do Estado Democrático de Direito e a fiscalização dos Poderes da República.

Essa dualidade de interesses da OAB mostra-se presente quando se analisa a postura da entidade e suas pautas e bandeiras em momentos historicamente relevantes, podendo-se afirmar que se trata de uma instituição complexa organizada com atuação corporativa e como ator coletivo-político membro da sociedade civil. É o caso, por exemplo, do golpe militar de 1964 no Brasil. Apesar de a entidade inicialmente apoiar o golpe militar, a postura da OAB foi se alterando enquanto ocorria o recrudescimento do regime.

Conforme a postura da entidade frente à ditadura se transformava, a OAB também migrava o centro de atenção de seus esforços, que começaram na defesa das prerrogativas dos advogados que defendiam presos políticos (interesse de classe, corporativo), e passaram para a defesa dos direitos humanos, da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito (interesse geral/nacional).

A ampliação da participação da OAB na luta pela restauração do Estado Democrático de Direito em conjunto com a migração de seu centro de interesse — de pautas corporativas para pautas gerais/nacionais —, contribuíram para o acúmulo de reputação pela entidade, garantindo a ela uma posição privilegiada no processo de redemocratização lenta que viria a seguir e permitindo que ela influenciasse nas discussões havidas na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

Essa influência, no entanto, não se deu apenas quanto às pautas de interesse geral/nacional, cuja aderência prévia havia garantido à entidade o acúmulo de reputação, mas em relação a ambos os blocos de interesse da entidade, incluídos os corporativos. Ao final do processo constituinte, as intervenções da OAB garantiram a ela sua consolidação enquanto instituição membro da sociedade civil, que luta pelos mesmos direitos, e seu consequente fortalecimento na nova democracia, com diversas disposições de seus múltiplos interesses encampadas pelo texto da Constituição de 1988.

Dentro desse contexto: (i) a partir da afirmação da existência de uma dualidade de interesses da OAB que é intrínseca à própria formação e evolução da entidade ao longo dos anos e que pode ser dividida em dois blocos: de um lado interesses denominados corporativos, que compreendem os interesses relacionados às prerrogativas e aos direitos dos profissionais advogados e relacionados à presença e ao fortalecimento e à presença institucional da OAB; e, de outro, interesses gerais/nacionais, que reúnem todos os demais interesses que não são corporativos; e (ii) a partir, também, da afirmação de que essa dualidade de interesses pode se fazer presente em todas as atividades e posicionamentos da OAB, pendendo para um ou outro bloco de interesse no enfrentamento de cada tema; que desenvolverei a presente pesquisa, buscando compreender a posição da balança dos blocos de interesses da OAB em momentos específicos — como nos anos que antecederam a constituinte de 1987, no processo desenvolvido na ANC e, depois, com a redemocratização, no uso das atribuições da entidade como legitimada à propositura de ações em controle abstrato de constitucionalidade — e a dinâmica entre esses interesses, buscando analisar se há alguma relação entre eles e, caso afirmativo, que tipo de relação seria essa.

A análise da dinâmica, para além do simples *status* dos interesses, é necessária porque o conceito de dinâmica envolve — tomada emprestada sua definição da física e da mecânica — o estudo do comportamento dos corpos em movimento e a ação das forças que produzem ou modificam seus movimentos. No presente caso, envolve o estudo da relação entre os interesses da OAB, considerando eventual estímulo e a evolução desses interesses.

Para tanto, realizarei dois movimentos de pesquisa: o primeiro com uma abordagem metodológica histórico-documental; o segundo com uma abordagem metodológica empírica descritiva; cada um deles alocado em um dos capítulos do trabalho.

No primeiro capítulo, descreverei como se deu a trajetória da OAB nos anos que precederam a ANC e, depois, como foi a participação da OAB na própria Assembleia Nacional Constituinte, com o objetivo de entender qual foi o processo e quais foram as circunstâncias que permitiram que a OAB se modificasse e consolidasse enquanto instituição e acumulasse reputação suficiente a permitir que levasse suas pautas às discussões da ANC e, ao final, ao texto constitucional. Nesse primeiro momento, buscarei analisar a posição dos interesses da OAB no período recortado, utilizando-me dos Anais dos Congressos e Conferências Nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil para tanto, bem como dos Anais da Assembleia Constituinte e das Bases de Dados da Assembleia Nacional Constituinte.

No segundo capítulo, uma vez já investigadas as raízes do acúmulo de poderes da OAB no capítulo anterior, descreverei e analisarei quais foram as ações propostas pela entidade em controle abstrato de constitucionalidade desde o início da vigência da Constituição em 1988 até 31/12/2020, bem como quais foram algumas de suas características: como o momento de ajuizamento, em quais gestões presidenciais do Conselho foram propostas, qual desfecho tiveram, e quais foram os temas de interesse da OAB levados por ela à análise do STF; utilizando-me das fichas processuais e das petições iniciais de todas as ações propostas pela OAB no período. Nesse segundo momento, também buscarei demonstrar como se manteve o *status* dos interesses da OAB dentro da dualidade proposta e como se desenvolveu a dinâmica entre eles, categorizando as ações com base nos blocos de interesse e aprofundando a análise descritiva em relação àquelas de interesse corporativo.

O objetivo central da pesquisa será responder a questão-problema proposta sobre a posição e sobre a dinâmica dos interesses da OAB, confirmando ou afastando minha hipótese em relação ao *status* da dualidade estudada (nacional/geral vs. corporativo) e à dinâmica desses interesses.

Minha hipótese se apresenta no seguinte sentido: apesar de a OAB judicializar poucas questões (uma vez que ajuizou 322 ações nos 32 anos analisados, uma média aproximada de 10 ações por ano)¹, quando o fez, manteve a postura que contribuiu para o incremento de seu poder político nos anos pré-ANC, concedendo-lhe uma espécie de incremento de reputação, e justificou a posição privilegiada da entidade em relação a diversas outras entidades de classe e atores da sociedade civil no processo constituinte, priorizando interesses gerais/nacionais sobre interesses corporativos. Sobre a dinâmica dos interesses, minha hipótese se apresenta no sentido de que há uma dualidade de interesses bem definida e que há uma aparente contraposição entre

¹ Consideradas poucas quando confrontadas as proposições da OAB com a totalidade das ações propostas, bem como com a quantidade de ações propostas pelos legitimados demandantes de grande porte, conforme afirmação de COSTA; BENVINDO, 2014, p. 24, que apontaram, em levantamento de dados realizado até o ano de 2012, que “há 4 demandantes de grande porte, cada qual correspondente a mais de 15% das ações propostas, e que juntos compõem mais de 90% do total de demandas: Entidades Corporativas, Governadores de Estado e do DF, PGR e Partidos Políticos”, com a ressalva de que trataram a OAB de forma separada às demais Entidades Corporativas e consideraram como um demandante de médio porte, concentrando cerca de 5% dos processos. Um gráfico comparativo de todos os legitimados e suas proposições até o ano de 2012 foi produzido pelos autores e disponibilizado publicamente, podendo ser acessado pelo link: https://public.tableau.com/app/profile/alexandre51110/viz/ControledeConstitucionalidadeviaADIDivulgao/4_1RequerentesporanodisginguindoFE. Acesso em: 17 nov. 2021. A afirmação de que a OAB tem participação pouco intensa aparece também em COSTA; COSTA, 2018, p. 165.

eles, ou seja, a OAB se preocupa com um ou com outro tipo de interesse a depender da demanda e eles disputam a atenção da entidade.

A pesquisa desenvolvida tem ampla aderência à área de concentração do programa (Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão), porque busca, antes de sugerir uma solução, compreender parte do movimento de revisão judicial (*judicial review*) ao se analisar o comportamento de um dos atores legitimados a propor ações de controle abstrato de constitucionalidade, as características das ações propostas por esse ator e os desdobramentos delas.

Também porque busca, pelo mesmo movimento de pesquisa, explorar a afirmação de que o advogado e a OAB exercem uma função social em razão de sua indispensabilidade à administração da justiça, conforme preconizado pelo artigo 133 da Constituição Federal, identificando como se deu, ao longo dos anos, a atuação política da entidade com tal fim.

Amolda-se, também, à linha de pesquisa do programa, pois está relacionada com a dimensão política do direito e com o cumprimento de finalidades institucionais ao analisar os contornos da formação do texto constitucional e, depois, eventual conformidade dos atos realizados pela OAB ao longo de 32 anos com os interesses encampados no texto da Constituição e com o cenário político nacional nos anos finais da ditadura militar e durante o processo constituinte.

1 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A CONSTITUINTE DE 1987

No presente capítulo, buscarei descrever como se deu a participação da OAB no processo constituinte e como se deu a trajetória da entidade nos anos que precederam tal processo e que a firmaram como instituição complexa no cenário da política, dotada de uma dualidade de interesses.

O objetivo é, partindo da afirmação de que a OAB é uma instituição complexa de interesses diversos que se modificou em razão do golpe militar de 1964, demonstrar como se deu o acúmulo de reputação da entidade nos anos que antecederam a ANC e como ela entrou nesse processo para, então, analisar como foi a dinâmica da dualidade de seus interesses durante o processo constituinte — de um lado interesses gerais/nacionais como questões de organização do Estado, direitos humanos, defesa do Estado de Direito e, de outro, os interesses corporativos — e entender quais foram as circunstâncias que levaram a OAB a ter suas pautas incluídas no texto constitucional, em especial aquela que a prevê como um dos legitimados à propositura de ações constitucionais sem vinculação temática (legitimidade prevista no rol taxativo do art. 103 da Constituição Federal²).

Utilizarei, ao longo de toda a pesquisa, o termo “reputação” para me referir ao capital político acumulado pela OAB. Como definição de reputação, parto do conceito firmado por Tom Ginsburg e Nuno Garoupa (2017), na obra *Judicial Reputation: a comparative theory*. Na ocasião, os autores construíram o conceito de *judicial reputation* com base em análises econômicas e na comparação entre os países, buscando suprir a necessidade de informações sobre a performance judicial e as consequências dos arranjos e atos do Poder Judiciário no sistema legal. Apontam que a reputação judicial desempenha dois importantes papéis, o primeiro de transmissão de informação ao público em geral sobre a qualidade do Judiciário, e o segundo de fomento à estima para a profissão dos juízes e para o juiz individual, concluindo que “um Judiciário com alta estima provavelmente poderá angariar mais recursos materiais e

² Utilizarei no presente trabalho o termo “legitimidade universal” para me referir à legitimação para a propositura das ações constitucionais sem a necessidade de comprovação de vinculação temática. Embora não conste expressamente no texto da constituição de 1988 a questão da desnecessidade de vinculação temática, o reconhecimento dessa condição foi realizado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 3, proposta em 12/10/1988, ao argumento de que a inclusão da previsão do art. 103, VII, da Constituição Federal, no *locus* em que inserido “deve ser interpretada como feita para lhe permitir, na defesa da ordem jurídica com o primado da constituição federal, a propositura de ação direta de inconstitucionalidade contra qualquer ato normativo que possa ser objeto dessa ação, independe do requisito da pertinência entre o seu conteúdo e o interesse dos advogados como tais de que a ordem e entidade de classe” (ADI 3, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/1992, DJ 18-09-1992 PP-15407 EMENT VOL-01676-01 PP-00001 RTJ VOL-00142-02 PP-00363).

ser mais isolado de outros atores políticos que possam desapropriar tais recursos (monetários ou sociais)”³ (GAROUPA; GINSBURG, 2017, p. 16).

Os autores desenvolveram a ideia de que a reputação é fundamental, também, para proteger os Tribunais de várias formas de *backlash*, entendendo os juizes como agentes da sociedade (GAROUPA; GINSBURG, 2017, p. 2-3).

A pesquisa se desenvolveu, inicialmente, com a construção de uma teoria da reputação judicial e sua audiência, apontando os autores os motivos pelos quais a reputação importa, descrevendo a reputação judicial de uma perspectiva econômica e explicitando as diferentes configurações institucionais e estruturais dos Poderes Judiciários (*common law* e *civil law*) e seus reflexos para a teoria criada.

Em um segundo momento, os autores exploraram alguns exemplos e diferenças entre os Judiciários que possuem um sistema de “carreira” e os que possuem um sistema de “reconhecimento” para valorização dos juizes, demonstrando que a distinção tradicional que coloca, de um lado, os países estruturados na *common law* operando em um sistema de reconhecimento e, de outro, os países da *civil law* operando em um sistema de carreira, não é totalmente correta (GAROUPA; GINSBURG, 2017, p. 59), porque há formas híbridas e outros arranjos específicos. Ao final desse tópico, apresentaram uma análise empírica, pautada em estatística descritiva, sobre os modelos adotados em 134 supremas cortes de países do mundo.

Garoupa e Ginsburg analisaram, também, as funções judiciais e não judiciais exercidas pelos juizes como forma de captação de reputação, os processos de ingresso na carreira e em Tribunais superiores, além das formas de *accountability* dos Poderes Judiciários, especialmente a horizontal (como na análise de independência judicial — ver gráfico em GAROUPA; GINSBURG, 2017, p. 104), e da composição e competência dos Conselhos da Magistratura (como o CNJ, no caso do Brasil).

Ainda sobre o trabalho realizado pelos autores para construção do conceito que emprestei, a pesquisa prossegue com a discussão sobre as relações intracortes e o problema das audiências atentas aos trabalhos realizados por elas; passando à análise das influências da

³ “A judiciary with high esteem is likely to be able to garner more material resources and to be more insulated from other political actors who might expropriate such resources (whether monetary or social)”.

globalização e das leis internacionais e, por fim, investiga as mudanças em direção à audiência externa e ao apontamento de algumas lições para possíveis e futuras reformas.

Todo esse caminho percorrido pelos autores leva ao motivo pelo qual o conceito de Ginsburg e Garoupa foi emprestado no presente trabalho. É que, assim como um Judiciário com alta estima provavelmente poderá angariar mais recursos materiais e ser mais isolado de outros atores políticos; assim como o Judiciário possui formas de captação de reputação e conversa, de diferentes formas, com agentes externos (como a audiência leiga), podendo sofrer os efeitos do *backlash* após suas decisões; e assim como o Judiciário possui formas de valorização dos juízes que impactam na atividade deles; entendo que a OAB também possui características e mecanismos parecidos e que uma OAB com alta estima, ou seja, com acúmulo de reputação, torna-se capaz de acessar locais de discussão (como a ANC) antes não permitidos e, mais que isso, torna-se capaz de pautar parte dessa discussão, levando ao debate assuntos de quaisquer que sejam os interesses, inclusive os voltados ao seu próprio fortalecimento ou à concessão de direitos e/ou benefícios para a classe dos advogados.

O referencial teórico que dá sustentação à afirmação de que a OAB é uma instituição complexa, bem como ao seu desenvolvimento nos períodos analisados e à presença de múltiplos interesses é o do institucionalismo histórico, pelo qual se afirma a qualidade relativamente permanente da instituição na paisagem histórica e política como um dos principais fatores de manutenção do desenvolvimento histórico, mas com abertura para outros fatores, como os socioeconômicos e culturais e, ainda, os interesses propriamente institucionais (corporativos), especialmente diante de situações críticas, definidas como “momentos nos quais mudanças institucionais importantes se produzem, criando desse modo ‘bifurcações’ que conduzem o desenvolvimento por um novo trajeto” (HALL; TAYLOR, 1996, p. 200-201).

A partir desse referencial da ciência política, é possível entender a OAB como um ator político e coletivo — portanto, uma instituição —, que possui uma complexidade institucional e uma variedade de interesses⁴ como resultante de um processo histórico de modificação

⁴ Como a dualidade assumida na presente pesquisa. A questão da existência de uma dualidade de interesses da OAB pode ser observada, também, em outros trabalhos desenvolvidos, como o de MOTTA, Marly Silva da. A ordem dos Advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição. **Ciência Hoje**. Rio de Janeiro, v. 39, p. 32-27, dez. 2006, no qual a autora afirma que “a aplicação da metodologia de história oral na realização de entrevistas com ex-presidentes da OAB mostra claramente a trajetória da entidade como defensora dos interesses da categoria, sem esquecer o compromisso com as demandas mais gerais da sociedade brasileira”, entendendo “institucional” como de interesse de demandas da sociedade; o de RENNÊ, Martins. **A construção da imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na mídia e a consolidação do papel da dupla vocação: profissional e institucional**. 2005. [Dissertação de Mestrado]. São Carlos, UFSCar, que apresenta maior enfoque na análise do papel do

institucional, sedimentado como regra institucional de atuação que acaba influenciando a tomada de decisão dos membros da organização (OLIVEIRA, 2015, p. 12).

Para entender esse movimento de modificação institucional, de acúmulo de reputação pela OAB e a questão dos interesses nos momentos propostos, dividirei o capítulo nos seguintes tópicos: 1.1) Descrição metodológica; 1.2) A OAB e a Ditadura — os anos que antecederam a Constituinte, no qual descreverei como se deu a evolução da postura da OAB em relação aos governos militares, com recorte temporal a partir das primeiras manifestações de enfrentamento e com o objetivo de entender a complexidade da instituição, a consolidação e o balanceamento da dualidade de seus interesses; tópico no qual analisarei, também, as pautas da OAB nas conferências e nos congressos realizados às vésperas da Constituinte, buscando identificar em que posição a OAB mantinha as pás da balança dos seus interesses corporativos e não corporativos até o início da Assembleia Nacional Constituinte (ANC); 1.3) A participação da OAB na Constituinte, que dividirei em 1.3.1 e 1.3.2, o primeiro com as sugestões e emendas de interesse da OAB durante a ANC e o segundo com a análise da participação da OAB nas reuniões e audiências públicas; em ambos os tópicos abordarei como a OAB efetivamente atuou no processo, quais foram os resultados encampados pela Constituição de 1988 e de que forma a inclusão deles no texto da Constituição ampliou sua reputação.

1.1 DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

Quanto aos métodos de procedimento, utilizarei no presente capítulo o método histórico-documental para analisar momentos específicos do cenário brasileiro: o cenário pré ANC e o processo constituinte de 1987.

Com o objetivo de compreender o posicionamento da OAB nos anos que antecederam o processo constituinte, ou seja, parte do período ditatorial iniciado em 1964, analisarei obras sobre o tema, anais de congressos e de conferências, além de reportagens de jornais presentes no Acervo Constituinte de 1988, constante na biblioteca do sítio eletrônico do Senado Federal⁵.

advogado; e GOMES NETO, José Mário Wanderley (et al). OAB e as prerrogativas atípicas na arena política da revisão judicial. **Revista Direito GV**. São Paulo. n. 1. Vol. 10, jan/jun 2014, p. 069/098, que traz o termo “corporativo” para a discussão, com classificação própria que será discutida no Capítulo 2 da presente pesquisa.

⁵ Acervo Constituinte de 1988 — disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/29>.

Dentre os documentos listados acima, merecem destaque os documentos públicos dos anais das Conferências Nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil ordinárias realizadas durante o período ditatorial e os dois congressos temáticos pró-constituente realizados pela OAB nos anos de 1983 e 1985.

O motivo da análise dos anais dos dois congressos pró-constituente realizados pela OAB é o fato de que neles foram discutidos pela entidade os temas relevantes que deveriam, segundo sua visão e seus interesses, ser levados à ANC. Quanto ao motivo do foco nas conferências nacionais realizadas pela OAB nos anos anteriores, trata-se do fato de que a Conferência Nacional, realizada a cada três anos, é um órgão permanente da OAB que marca cada gestão da entidade desde 1958, ano da realização da I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Da análise dos anais da I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive, publicados apenas no ano de 1987, é possível extrair uma primeira confirmação da existência da dualidade de interesses da OAB, assunto que será discutido nesse capítulo e no seguinte.

A menção à dualidade de interesses (corporativos e gerais/nacionais) encontra-se tanto na carta de apresentação da publicação, escrita pelo então presidente da OAB, Hermann Assis Baeta⁶; como na ata inicial da Sessão Solene de Instalação da Conferência, de 4 de agosto de 1958, quando o então presidente da OAB, Nehemias Gueiros, afirma que o Conselho Federal aprovou o Regimento da Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, criando-a como instituição permanente de reunião periódica, destinada a “fazer prosperar a federação como sistema, a auscultar diretamente as vindicações profissionais [...] a colaborar com os Poderes Públicos no estudo de temas e problemas jurídicos, de ordem cultural e profissional”

⁶ “Além dos estudos e debates que têm tido como palco as conferências nacionais, através de suas conclusões poder-se-á ter uma ideia da evolução do pensamento médio dos advogados brasileiros diante não só de seus problemas específicos, mas, também, dos problemas nacionais e universais” (I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1987, p. 3).

(I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1987, p. 8), nos termos do art. 1º do Regimento⁷.

Ainda sobre a importância das Conferências — o que motivou à escolha de seus anais como principais documentos para consulta na presente pesquisa —, tem-se que, quando da sua criação em 1958, o Regimento da Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil previa a realização de uma sessão plenária ao final de cada Conferência, que tinha o poder de aprovar as indicações das Comissões que se tornariam recomendações da Conferência ao CFOAB (Anais da I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1987, p. 492).

Mesmo que as deliberações das Conferências tivessem (e tenham) caráter de simples recomendações (art. 18 do primeiro Regimento e art. 145, § 3º do atual Regulamento Geral), trata-se de órgão que assegura o direito de voto das delegações estaduais na sessão plenária (art. 19 do Regimento), o que possibilita melhor compreender os interesses gerais da classe e da instituição como um todo.

Em relação ao processo constituinte, após o início dos trabalhos em 1987 até sua finalização, para entender como se deu a presença da OAB naquele ambiente político e para que seja possível identificar e descrever as circunstâncias que levaram à inclusão dos poderes da Ordem dos Advogados do Brasil que foram inseridos na Constituição de 1988, em especial a inclusão da entidade no rol taxativo daqueles que possuem legitimidade universal para propositura de ações constitucionais — previsto no art. 103 —, analisarei os documentos públicos dos Anais da Assembleia Constituinte e a Base de Dados da Assembleia Nacional Constituinte, também presentes no sítio eletrônico do Senado Federal⁸, em especial os anais das

⁷ O texto do primeiro regimento pode ser acessado na íntegra nos Anais da III Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, p. 101-108; bem como nos Anais das Convenções seguintes, até a IX Conferência, realizada em Santa Catarina em 1982. Sobre a vigência do Regimento, o texto foi mantido inalterado até agosto de 1984, quando foi modificado por unanimidade do CFOAB em sessão plenária; o novo texto consta nos Anais da X Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Pernambuco em 1984. Nova alteração do regimento foi realizada em junho de 1988 pelo CFOAB, constante nos Anais da XII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Porto Alegre, em 1988; outra em junho de 1992, constante nos Anais da XIV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Vitória, em 1992; ainda outra em junho de 1994, constante nos Anais da XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Foz do Iguaçu, em 1994; até que, com o advento da lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), as Conferências passaram a ser reconhecidas como órgão consultivo máximo do Conselho Federal e regidas pelo art. 145 do Regulamento Geral do CFOAB sobre a lei n. 8.906/94, disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/regulamentogeral.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021.

⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte e Base de Dados da Assembleia Nacional Constituinte — disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp.

subcomissões nas quais a OAB foi ouvida como entidade interessada e as Bases-fonte SGCO⁹, com registros primários, que traz em seu conteúdo o texto das sugestões apresentadas pelos constituintes e entidades civis durante a ANC, e EMEN/APEM¹⁰, esta contendo o texto parcial das emendas apresentadas.

1.2 A OAB E A DITADURA – OS ANOS QUE ANTECEDERAM A ANC

De sua criação em 1930¹¹ até o início do período ditatorial militar, a OAB passou por um procedimento inicial de estruturação¹², tendo participação ativa na Constituinte de 1946, que culminou na promulgação da Constituição Federal do mesmo ano. Desde essa estruturação, a postura da entidade se alterna entre a defesa dos interesses corporativos dos advogados e dos interesses gerais/nacionais, como a defesa das instituições e do Estado Democrático de Direito.

Essa dualidade de interesses pode ser observada na produção acadêmica que se debruça sobre o estudo da OAB¹³, seja no processo constituinte ou em sua atuação para além dele, bem como nos estudos de outras instituições ou entidades, que também dividem os interesses delas em gerais ou corporativos, como o Judiciário, o STF por si só, a Polícia Militar e o Ministério Público¹⁴.

⁹ Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/bh.asp>.

¹⁰ Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/bh.asp>.

¹¹ A OAB foi criada por força do art. 17 do Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, decreto que versava sobre a reorganização da Corte de Apelação e fazia apenas uma breve menção à Ordem dos Advogados no artigo mencionado, prevendo que: “Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo”. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/destaque/decreto%20criacao%20da%20oab.pdf>. Acesso em 09 jul. 2021.

¹² Estruturação porque, apesar da criação por decreto com força de lei, tal fato não implica, por si só, o caráter jurídico de autarquia. A discussão sobre a natureza jurídica da OAB se faz presente desde sua criação e o caminho percorrido por parte da doutrina, com a respectiva legislação aplicada à entidade, pode ser visualizado no texto do acórdão da ADI n. 3.026/DF, pelo qual o STF reconheceu a OAB como “um serviço independente, de feitiço único”, a chamada “natureza jurídica *sui generis*” (ADI 3026, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP-00093). Importante destacar, por fim, que apesar da constitucionalização da advocacia no texto da Constituição de 1988, a constituição não discutiu ou alterou a natureza jurídica da entidade.

¹³ Ver COUTO; GUERRA, 2018; MOTTA, 2006; GOMES NETO et. al, 2014; LIMA; VASCONCELOS, 2014.

¹⁴ Sobre o Judiciário, ver CARVALHO, 2017 e LIMA, 2018; sobre o STF, ver KOERNER; FREITAS, 2014; sobre a Polícia Militar, ver SOARES, 2018; sobre o Ministério Público, ver KOERNER; MACIEL, 2014.

Quanto ao período que antecedeu o processo constituinte iniciado em 1987, a questão da dualidade de interesses também se mostrou essencial para a alteração do posicionamento da OAB em relação ao governo militar.

Em linhas gerais, o posicionamento foi o seguinte: após o golpe militar de 1964 e durante parte do regime ditatorial, a posição da OAB em relação ao governo vigente foi dividida em três momentos: um primeiro momento de apoio ostensivo, depois um momento de reprovação branda e, por fim, um momento final de reprovação pública (CURI, 2008, p. 49).

A alteração do posicionamento frente ao governo veio acompanhada de um importante movimento interno na OAB. É que a postura frente ao regime se alterava justamente porque a OAB passava por um processo de migração de uma “posição de natureza institucional” (SOUZA FILHO, 2006) corporativa, focada na defesa das prerrogativas dos advogados que defendiam presos políticos (LIMA; VASCONCELOS, 2014, p. 130), para uma posição de defesa dos direitos humanos, da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito, muito mais ampla e para além dos interesses da própria classe.

Esse movimento interno que levou ao enfrentamento público aos militares e a migração dos interesses da OAB começou a ganhar força com a V Conferência Anual da Ordem dos Advogados do Brasil¹⁵, realizada em 1974, no Rio de Janeiro, e dedicada aos direitos humanos (tema: “O Advogado e os Direitos do Homem”). Na conferência, a OAB levantava uma das pautas que a acompanharia por todo o processo constituinte, que é a necessidade de se estruturar um Poder Judiciário autônomo para a efetivação dos direitos humanos.

O enfrentamento, então, foi reforçado na VI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em 1976, em Salvador, e dedicada à autonomia e independência

¹⁵ Na III Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Recife em 1968, e na IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, em 1970, a OAB já havia dado alguns passos em direção à crítica ao governo militar, no entanto, a reprovação ainda era indireta e tímida, já que em 1968 decidiu-se apenas que os advogados deveriam atuar em busca da efetivação dos direitos humanos e o Presidente da OAB teria como função atuar na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; e em 1970, que a OAB participaria do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

do advogado¹⁶, à reestruturação da democracia brasileira e, novamente, à reforma do Poder Judiciário (MOTTA, 2008, p. 11).

A reprovação aos militares passou a ser pública e direta com a posse de Raymundo Faoro como presidente do Conselho Federal da OAB, que reassumiu o cargo no ano de 1977 e era abertamente um crítico do governo militar.

Em seu discurso de posse — publicado na íntegra no Jornal do Brasil, em 2 de abril de 1977 —, Faoro explicita alguns dos interesses da OAB e algumas das questões então discutidas pela classe, faz duras críticas às medidas autoritárias do governo e, equilibrando-se na dualidade de interesses da OAB, busca apresentar o advogado como um defensor da ordem jurídica para além dos interesses individuais ou corporativos¹⁷, movimento que já vinha sendo observado nas Conferências Nacionais dos anos anteriores.

O discurso de Faoro traz linhas gerais sobre a postura e os compromissos que vinham sendo assumidos pela OAB e, em maio de 1978, na VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Curitiba, cujo tema foi “O Estado de Direito”, foi aprovada na conferência a Declaração dos Advogados Brasileiros.

A declaração pretendia, segundo seus próprios motivos, levar a palavra dos advogados ao povo, ainda que dentro da sombra autoritária do que envolvia o país, e “expressar uma mensagem de esperança e de liberdade, clamando pelo Estado de Direito Democrático”. Ainda em exposição de motivos, a declaração destaca a necessidade de se restaurar o voto livre, a garantia de livre manifestação do pensamento, a dignidade do homem, a autonomia dos Tribunais, a separação entre ilícitos penais e políticos, e a plenitude do *habeas corpus*. Declaram, também, que a simples revogação do Ato Institucional n. 5 (AI-5) não seria

¹⁶ Vê-se, nesse ponto, que mesmo com o reequilíbrio da balança de interesses e o movimento de ampliação dos interesses gerais, os interesses corporativos jamais deixam de ser uma questão na agenda da entidade (MOTTA, 2006), que também vinha travando uma longa discussão com os militares em defesa da independência da OAB em relação às atividades administrativas em relação ao Ministério do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União (BRANCO LUIZ, 2010, p. 57-58). A discussão sobre a autonomia da OAB, inclusive, ganhou força na tentativa de submissão da entidade conforme ela se colocava contra os militares e costuma retornar de tempos em tempos, como no caso da ADI n. 3/DF, distribuída em outubro de 1988, da ADI n. 3.026/DF, distribuída em outubro de 2003, ou do mais recente caso do RE n. 1.182.189/BA, tema com repercussão geral n. 1.054, em processo do ano de 2007, todos que, de uma forma ou de outra, buscam impor ou afastar a obrigatoriedade de prestação de contas pela OAB ou submissão a órgãos de controle.

¹⁷ “A defesa da ordem jurídica, obrigatório encargo do advogado, não supõe o legalismo formal. Ao reclamar a ordem jurídica não se limita ele ao fetichismo da ordem jurídica constituída: na defesa da lei está implícita a crítica à lei, na defesa da Constituição se compreende a crítica à Constituição. [...] Liberdade, com todos os seus adjetivos e sem nenhum adjetivo que a tolha, a palavra, no livro e na imprensa, no tribunal e no lar, para que a face viril do homem se afirme, se eleve e se dignifique. [...] Não há, Srs. Conselheiros, não há advogado sem liberdade e não há liberdade sem advogado” — trechos do discurso de Faoro publicado no Jornal do Brasil em abril de 1977.

suficiente para restaurar, por si só, o Estado de Direito, porque a Constituição então vigente não formava uma estrutura política democrática.

A afirmação da Declaração dos Advogados de que a simples revogação do AI-5 não seria suficiente levaria à discussão e produção, nos anos que a sucederam (1979, 1980 e 1981), de três importantes documentos firmados pela OAB em defesa da realização de uma Assembleia Nacional Constituinte, dentre outras exigências; e levou, conforme a entidade consolidava seu posicionamento contrário ao regime, ao aumento da repressão governamental sobre ela.

O primeiro documento, denominado “Declaração de Florianópolis”, foi firmado na Reunião dos Presidentes dos Conselhos Seccionais, realizada em Florianópolis no final de maio e início de junho de 1979, e pedia a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte (Revista da OAB, 1979, p. 179).

O segundo documento, denominado “Carta de Manaus”, foi firmado na VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Manaus no mês de maio de 1980, e, mais uma vez, defendia a realização de uma Assembleia Nacional Constituinte, tecendo críticas à ideia de reforma da constituição por emendas constitucionais, que chama de “remendos”. Sobre a carta, a maior expressão do evento em comparação com a reunião de presidentes do ano anterior, faz com que seja muitas vezes considerada como a primeira mobilização organizada em prol da Constituinte para além dos partidos políticos (BRANDÃO, 2010, p. 44), no entanto, a própria OAB, no ano anterior, já havia explicitamente realizado pedido para o mesmo fim, e 2 anos antes, em 1978, ainda que sem o pedido expresso de uma Assembleia Constituinte, havia afirmado a necessidade de se ir além da simples revogação do AI-5.

Entre o segundo e o terceiro documento, provavelmente em razão da ampliação das críticas públicas da OAB ao governo militar no processo de reabertura política, a sede da OAB/RJ foi atacada. O atentado ocorreu no dia 27 de agosto de 1980 e consistiu no envio de uma carta-bomba endereçada ao presidente da OAB, Eduardo Seabra Fagundes. A carta, no entanto, explodiu nas mãos da secretária Lyda Monteiro da Silva, de 59 anos, que acabou morrendo em razão da explosão, causando grande comoção nacional (MEMÓRIA GLOBO, 2005).

O terceiro documento, por fim, foi fruto do Congresso Pontes de Miranda da OAB, realizado em Porto Alegre, em 1981, e trata-se não apenas de um pedido de convocação de uma

Assembleia Constituinte, como também da apresentação de um anteprojeto criado como sugestão para uma nova possível Constituição. O anteprojeto teve repercussão na mídia após o apoio do então ex-presidente da OAB, Raymundo Faoro, especificamente no jornal Gazeta Mercantil, de São Paulo, em do dia 2 de outubro de 1981 (MOREIRA, 1981).

Os documentos mencionados demonstram a consolidação do interesse da OAB pela restauração do Estado Democrático, para além dos seus interesses puramente corporativos, e a eles se complementam a participação ativa da entidade no movimento civil de reivindicação por eleições presidenciais diretas no Brasil, o “Diretas Já!”.

Todo esse movimento e a ampliação da participação da OAB na luta pela restauração do Estado Democrático de Direito, seja pela oposição ao regime, pelas manifestações em prol de uma nova Constituinte ou, ainda, pela aderência às manifestações populares, garantiram à entidade um acúmulo de reputação, que levou a uma posição privilegiada no processo de redemocratização (1984-1988) e permitiu a ela influenciar nas discussões da Assembleia Constituinte de 1987-1988 com interesses diversos.

Em relação aos interesses da OAB, verifica-se que as pautas se voltaram tanto em benefício dos direitos humanos¹⁸, da organização do Estado e da reestruturação do regime democrático¹⁹ (LIMA; VASCONCELOS, 2014, p. 133), como para o interesse corporativo (COUTO; GUERRA, 2018), e foram ambas formuladas nos Congressos e nas Conferências que antecederam a ANC, em especial no 1º Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte de 1983; no 2º Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte de 1985 e na XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil de 1986.

Os assuntos discutidos e as emendas aprovadas nas Conferências e nos Congressos organizados pela OAB passavam, então, pelo grupo de trabalho denominado “Bureau de Acompanhamento Constitucional”²⁰, que era coordenado por Sérgio Sérulo da Cunha, o qual

¹⁸ Dentre as pautas, uma vez já revogado o AI-5, destaca-se o fato de a OAB haver buscado a revogação da Lei de Segurança Nacional (LSN), ainda vigente em 2021, que passou a ser utilizada pelo governo para perseguir oposicionistas. O argumento levantado era de que ela vinha sendo utilizada como instrumento de perseguição política, tendo natureza totalitária e, por isso, seria incompatível com o Estado de Direito e o regime democrático. A oposição da OAB à LSN era discutida especialmente por Sobral Pinto e Heleno Fragoço, ambos conselheiros do CFOAB e a oposição foi encaminhada aos ministros do STM, do STF, ao procurador geral e aos auditores da Justiça Militar ainda no ano de 1981 (MOTTA, 2006, p. 191).

¹⁹ Ver **OAB quer convocação de assembleia constituinte**. O Globo, Rio de Janeiro, 21 Dez. 1982. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109315>. Acesso em 03 jun. 2021.

²⁰ Também encontrado com a denominação “Bureau de Acompanhamento Institucional” ou “Bureau de Acompanhamento da Constituinte”.

tinha a incumbência de elaborar documentos e emendas com base nas teses lá aprovadas. O Bureau de Acompanhamento Institucional foi instalado pelo então presidente da OAB, Márcio Thomaz Bastos, no primeiro dia de seu mandato, o mesmo dia da instalação da Constituinte, 1º de fevereiro de 1987. O grupo era formado pelo coordenador e procurador de São Paulo, Sérgio Sérvulo da Cunha, por Marcelo Lavenère, Marília Muricy, Olga Cavalheiro Araújo e Lamartine Corrêa de Oliveira²¹ e o objetivo era assessorar Bastos em razão das convocações para depor nas subcomissões (MOTTA, 2006, p. 237), bem como preparar pareceres e emendas de acordo com as sugestões dos Congressos e Conferências realizados pela OAB.

Com essa organização, a OAB garantiu a apresentação de diversas emendas durante o processo constituinte, cujo processo investigarei no próximo subitem, em conjunto com o conteúdo das pautas, com a outra via de participação da entidade na Assembleia Nacional Constituinte e com os resultados obtidos.

1.3 A PARTICIPAÇÃO DA OAB NA CONSTITUINTE E OS RESULTADOS

O objetivo do presente tópico é analisar como se deu, em linhas gerais, a participação da OAB nas dinâmicas políticas da Constituinte de 1987/88, buscando entender quais foram as principais intervenções da entidade, apontando também os resultados dessas intervenções.

A ANC foi convocada pela Emenda Constitucional (EC) n. 26²², de 27 de novembro de 1985, pelo então presidente José Sarney, que, conforme mensagem n. 48, de 18 de junho de 1985 ao Congresso Nacional, limitou-se a prover sobre a direção das sessões de instalação e eleição do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte e a indicar seu funcionamento na sede do Congresso Nacional, como corpo único, sem a divisão própria do sistema bicameral. A limitação foi justificada por José Sarney como forma de não intervir nos trabalhos da ANC e a mensagem apontava, também, que os trabalhos da Legislatura, enquanto Poder constituído e segundo as normas constitucionais em vigor, deveriam seguir regularmente enquanto discutida a nova Constituição, pelos mesmos membros eleitos.

A questão dos trabalhos do poder constituído e do poder constituinte andarem em conjunto e de ser realizada uma eleição única — com aproveitamento dos eleitos como

²¹ A inclusão de Lamartine Corrêa de Oliveira no Bureau não consta no trabalho de Marly Motta, mas consta em artigo de Thomaz Bastos na obra “80 Anos da OAB e a História do Brasil” (2010, p. 60).

²² Emenda constitucional avulsa, que não modificou o texto da Constituição de 1967.

constituintes e legisladores ordinários — já era, por si só, alvo de duras críticas por parte de juristas. Destaca-se, dentre as críticas e em razão da pertinência temática com o presente trabalho, a de Márcio Thomaz Bastos, então presidente da OAB/SP e que viria a ser eleito como presidente da OAB, cumprindo seu mandato de 01 de abril de 1987 a 01 de abril de 1989, durante todo o processo constituinte (iniciado em 1º de fevereiro de 1987 e finalizado em 5 de outubro de 1988).

A crítica de Bastos (1985, p. 147-156) se embasava em parte no que havia se discutido na X Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no Recife em 1984, e defendia, resumidamente, que: a) A ANC deveria ser convocada exclusivamente para a discussão da nova Constituição, não se limitando à presença da classe política ao abrir espaço para candidaturas avulsas (independente de qualquer partido) e participação popular direta; b) A ANC deveria ter regras de controle das minorias, para que pudesse prevalecer a representação e o exercício de influência da maioria na tomada de decisão²³; c) A ANC deveria levar ao texto final da Constituição apenas questões relevantes sobre o funcionamento das instituições, os direitos e garantias individuais e a ordem econômica e social, discorrendo no texto sobre cada uma dessas questões, com foco no Poder Judiciário.

Pela crítica apresentada, possivelmente em razão de estar arraigada em parte na X Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, observei indícios da dualidade de interesses da OAB mencionada no tópico anterior. Preocupações com a participação popular, garantias individuais e a ordem social e econômica, e até mesmo sobre as instituições e sua organização, pesam para um dos lados da balança, ao passo que preocupações específicas quanto à organização do Poder Judiciário e sobre participação na Constituinte para além dos partidos, parecem pender para o lado corporativo, em busca de benefícios para a classe e de viabilizar a possibilidade de uma maior influência da própria OAB²⁴ na ANC, ao argumento de que o debate ocorreria mais livremente sem as amarras dos partidos políticos (COUTO; GUERRA, 2018, p. 89).

²³ O conceito de maioria e minoria no texto de Bastos diz respeito ao número de pessoas atingidas, considerando como minorias os pequenos grupos privilegiados e maioria os cidadãos comuns não detentor de poder.

²⁴ O posicionamento de Bastos sobre a participação para além dos partidos como um exemplo de interesse da meramente institucional e de classe é confirmado por matéria publicada no Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, p. 10, datada de 22/09/1985 e intitulada “Corporativismo Latente”. Na matéria, não assinada, o autor faz duras críticas à OAB, à CNBB, à ABI e à CUT, em razão do pedido de abertura política, ao argumento de que estariam buscando a efetivação de interesses meramente corporativos. Esse mesmo tipo de posicionamento contrário ao interesse da OAB por uma constituinte exclusiva se faz presente em matéria do Jornal da Tarde, São Paulo, ed. 6110, p. 4, de 29/10/1985, intitulada “Por que eles não queriam a constituinte congressual”.

Fato é que, apesar das críticas da OAB e de outras entidades, como a CNBB e a CUT, a ANC foi instalada nos termos da EC n. 26, de forma não exclusiva, com mandato misto para a legislatura ordinária e a Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987.

Nesse contexto em que instalada, então, nos termos do Regimento Interno da ANC (RIANC), publicado em 25 de março de 1987 (Resolução n. 2/87), para participar da ANC a OAB deveria utilizar uma das entradas possíveis previstas, quais sejam 1. Via sugestões de cidadãos, constituintes e entidades, na fase preliminar do processo²⁵, diretamente como entidade ou apresentando sugestões aos constituintes para que eles as rerepresentassem em nome próprio; ou 2. Via oitiva como expositor externo — que eram convidados ou convocados pelos constituintes com poder de decisão na estrutura da subcomissão — nas audiências públicas que foram realizadas na fase das discussões nas subcomissões temáticas.

No presente trabalho, pretendo elencar as principais proposições da OAB em ambas as vias de entrada na ANC, uma vez que ela participou de audiências públicas como expositora externa e realizou proposições, ainda que indiretamente, via deputados e senadores constituintes próximos à entidade.

Quanto às sugestões/proposições apresentadas pela OAB enquanto entidade e via apresentação indireta a constituintes, analisarei como se deu a participação da OAB investigando as Bases-fonte SGCO, com registros primários, que traz em seu conteúdo o texto das sugestões apresentadas pelos constituintes e entidades civis durante a ANC, contendo 11.989 registros e EMEN/APEN, contendo o texto parcial (sem a justificação) das emendas apresentadas, contendo 66.643 registros (OLIVEIRA, 1993, p. 30). Tanto a base SGCO quanto a base EMEN/APEN podem ser acessadas no endereço eletrônico <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/bh.asp#/> e analisarei como se deu essa participação no subitem 1.3.1.

Em relação à participação como expositora externa, tem-se, sobre a estrutura da ANC, que ela contava com 10 comissões, sendo 8 comissões temáticas²⁶, a comissão de sistematização e a comissão de redação. As comissões temáticas eram divididas em 24

²⁵ A divisão das 7 etapas, as quais foram divididas em 25 fases encontra-se em OLIVEIRA, 1993, p. 11-12.

²⁶ I. da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; II. da Organização do Estado; III. da Organização dos Poderes e Sistema de Governo; IV. da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições; V. do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; VI. da Ordem Econômica; VII. da Ordem Social; VIII. da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

subcomissões também temáticas²⁷, e cada uma delas poderia, segundo o Regimento Interno, escolher seus expositores externos relacionados aos interesses discutidos na subcomissão. A OAB participou como expositora externa de 1 Comissão temática (Organização dos Poderes e Sistema de Governo) e de 5 subcomissões temáticas: a) A Subcomissão dos direitos políticos, dos direitos coletivos e garantia, vinculada à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; b) A Subcomissão dos direitos e garantias individuais, também vinculada à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; c) A Subcomissão dos Estados, vinculada à Comissão da Organização do Estado; d) A Subcomissão de defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, vinculada à Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições; e) A Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, também vinculada à Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

Analisarei como foi essa participação como expositora no subitem 1.3.2, com foco apenas nas falas do presidente da OAB, Márcio Thomaz Bastos, em um total de 4 participações²⁸. Organizei uma lista com todas as participações da OAB no Quadro 3, no Apêndice A. No quadro, é possível observar que a OAB se manifestou outras 4 vezes, mas por representantes da seccional da Bahia, da Comissão da Mulher da seccional do Rio de Janeiro, da seccional do Distrito Federal e da seccional de Minas Gerais; motivo pelo qual não abordarei essas falas por não representarem a OAB nacional.

Embora não seja o escopo do presente trabalho, a formação acadêmica e a profissão dos parlamentares constituintes também costuma receber atenção quando da análise da participação da OAB na ANC. As pesquisas com esse teor (como a de COUTO/GUERRA, 2018, p. 89; CARVALHO, 2005; LIMA; VASCONCELOS, 2014, p. 136; e especialmente o trabalho de RODRIGUES, 1987²⁹) costumam destacar o fato de que mais de 40% dos constituintes eram bacharéis em direito.

²⁷ Para acesso e consulta à divisão e às atas de cada uma das comissões e subcomissões, ver <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/ComESub.pdf> e Apêndice A.

²⁸ Na Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, na Subcomissão dos direitos e garantias individuais, na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e da sua Segurança e na Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

²⁹ Trata-se de uma análise sociopolítica dos partidos e deputados participantes a ANC, com descrição das origens partidárias, formação profissional e orientações políticas dos deputados federais, acompanhada do perfil biográfico dos deputados e senadores constituintes com dados coletados de questionários e outras fontes, segundo apresentação do próprio autor (RODRIGUES, 1987, p. 9).

Realizei ambos os recortes (audiências e influências da OAB nas emendas apenas quando considerada em âmbito nacional) porque o que busco compreender é a posição institucional da OAB nos trabalhos desenvolvidos na ANC, mas não afasto a possibilidade de influências das Subseções que apresentaram emendas ou que tiveram representantes como expositores externos, bem como não afasto a importância da formação dos constituintes e da atividade profissional deles para a aprovação das pautas de interesse da OAB. No entanto, a análise de cada Subseção demandaria o estudo do contexto dos Estados que pertencem e eventual discussão sobre a interferência da formação e atividade dos constituintes na aprovação das pautas demandaria me debruçar sobre cada uma das votações, o que não é o escopo da presente pesquisa.

O perfil geral e a formação profissional dos constituintes serão apontados apenas no subitem 1.3.1, e apenas relacionados àqueles que foram os responsáveis pela apresentação das emendas discutidas pelo Bureau de Acompanhamento Constitucional da OAB que pude identificar porque mencionados expressamente por Thomaz Bastos em entrevistas. Para apresentação dos perfis e da formação, utilizarei como fonte de dados o trabalho realizado por Leôncio Martins Rodrigues e o Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/FGV).

1.3.1 AS SUGESTÕES E EMENDAS DE INTERESSE DA OAB

O primeiro apontamento necessário ao tópico referente à apresentação de sugestões e emendas pela OAB diz respeito à repercussão desse tipo de intervenção da Ordem na opinião pública da época, uma vez que essa questão parece ter influenciado toda a forma como a entidade se posicionou no processo.

O então presidente da OAB, Márcio Thomaz Bastos, em mais de uma ocasião mencionava que a Ordem tinha “pudor em fazer *lobby*” (MOTTA, 2003, p. 197; MOTTA, 2006, p. 237)³⁰, ao menos publicamente. Esse pudor pode ser constatado em entrevista de Bastos

³⁰ O pudor em relação ao *lobby* — ou ao menos ao uso da palavra e a ação explícita — também estava presente entre os juízes, conforme declaração do presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Odyr Porto, de 06/04/199, que rejeitou a palavra (CARVALHO, 2017, p. 44). No entanto, quando o objetivo era atacar o adversário de alguma pauta, a crítica se dava justamente com a acusação de *lobby*, como o caso da reação do presidente da Associação de Magistrados do Rio de Janeiro à proposta de criação do CNJ, que afirmou que “a inovação era objeto de *lobby* da Ordem dos Advogados do Brasil” (CARVALHO, 2017, p. 50).

concedida ao Programa Roda Viva, da TV Cultura, no dia 21 de março de 1988 (BASTOS, 1988), quando a ANC se encontrava na etapa 5. Plenário³¹.

Na ocasião, Bastos ressaltou a importância da participação da OAB no movimento “Diretas Já” de 1984 e de 1988 (30min), criticou a LSN, apontou pautas da entidade na Constituinte, como a autonomia do Judiciário, a necessidade de controle externo do Judiciário, o fim da sessão secreta, das decisões imotivadas e anônimas e afirmou que a OAB tinha interesses profissionais (de classe) na Constituinte, mas que não estava focada apenas nesse tipo de interesse (1h20min), demonstrando, mais uma vez, a dualidade da OAB.

A partir desse ponto, os entrevistadores passaram a endurecer as críticas ao que chamavam de “privilégios da OAB”³², em especial a disposição que culminou no atual art. 133 da Constituição Federal (1h32min), que trata da inviolabilidade do advogado. Ao se defender, Bastos confirmou o caráter de interesse corporativo do artigo (1h36min), mas buscou justificá-lo com interesses gerais da população, dizendo que, em razão do direito de defesa de todo cidadão, o advogado necessita de uma plataforma de proteção especial.

Em mais um momento da entrevista (1h52min), Bastos foi questionado sobre expressivo número de advogados e bacharéis entre os constituintes e, mais uma vez, buscou uma posição de afastamento em relação a possíveis *lobbies* da OAB, afirmando que foi determinado pelo CFOAB que a entidade não deveria fazer *lobbies* ou pressão corporativa, porque esse não era o estilo dela, mas confirmou que entregaram a cada constituinte uma pasta com as posições da OAB e a justificativa delas sobre cada tema de seu interesse.

Os temas expostos nessa pasta foram também citados por Bastos em outra entrevista, concedida a Marly Motta em 2003, na qual ele teceu comentários sobre o funcionamento do Bureau de Acompanhamento Constitucional da OAB e justificou a instalação do grupo por seu “pavor intelectual de ter que depor nas subcomissões temáticas do Congresso Constituinte. [já que] Logo que tomei posse, deparei-me com cinco convocações dessa natureza, relacionadas a assuntos dos mais variados” (MOTTA, 2003, p. 194).

Na mesma entrevista, Bastos falou sobre sua relação de proximidade com Ulysses Guimarães, que viria a ser o presidente da Constituinte; criticou novamente o fato de não ser uma Constituinte exclusiva (discussão já apontada no item 1.3), chamando tal fato de “pecado original”; respondeu perguntas da entrevistadora sobre os interesses da OAB na Constituinte, a

³¹ Ver Anexo A.

³² Esse tipo de crítica é comum na imprensa da época.

maioria ligada ao Judiciário, à sua composição e controle; e apontou os motivos pelos quais entendia que a OAB conquistou uma posição privilegiada no processo constituinte, os quais vão ao encontro do discutido no tópico 1.2 do presente trabalho³³.

A questão que se coloca, então, é a forma como a OAB utilizou a reputação conquistada e essa posição privilegiada para realizar proposições, mesmo equilibrando-se entre o uso dessa posição e a tentativa de manutenção de uma postura pública neutra, *anti-lobby*.

Em uma primeira busca utilizando o motor de busca³⁴ (pesquisa avançada), utilizei alguns termos com o intuito de localizar sugestões propostas pela OAB. O motor de busca alcança todas as bases-fonte da Constituinte, não apenas a base SGCO.

No campo “Autor (entidade)”, busquei pelos termos “Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”, “CFOAB” e “OAB”, mas todas as pesquisas tiveram resultado negativo.

Utilizei, então, o termo “Ordem dos Advogados do Brasil” no mesmo campo, mas os 8 resultados dizem respeito a Seções Estaduais da OAB, nenhum do Conselho Federal, todas da base-fonte SGCO, que contém o texto das sugestões apresentadas pelos constituintes e entidades civis durante a ANC.

Realizei, então, a mesma busca textual no campo “Qualquer campo”, mas focada na base-fonte SGCO para a tentativa de localização das sugestões. O termo “CFOAB” não trouxe resultados, o termo “Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil” apresentou 2 resultados: a sugestão 08153, do constituinte José Ignácio Ferreira (PMDB/ES), sugerindo a competência do Conselho da Ordem para o estabelecimento de requisitos e condições para autorização de funcionamento de novos cursos jurídicos; e a sugestão 00666, do constituinte Aloysio Chaves (PFL/PA), sugerindo a impossibilidade do Procurador-Geral da República rejeitar o pedido quando a representação por inconstitucionalidade fosse solicitada por alguns legitimados, dentre eles a OAB.

³³ Sobre a posição da OAB na Constituinte, afirmou Bastos que: “Evidentemente, o tipo de tratamento que a Ordem recebeu na elaboração da Constituição foi um reflexo do papel que ela representou no processo de redemocratização da sociedade brasileira, ocupando espaços que ficaram vazios pela falta de atuação política. Esse papel ascendente nos termos da relevância social de sua atuação contra a ditadura culminou em alguns eventos de peso para a história brasileira recente, como a campanha das Diretas-Já, em 1984, a Constituinte, em 1987, e o processo de impeachment do presidente Collor, em 1992. Aliás, um dos orgulhos da minha vida foi ter falado no primeiro comício a favor das Diretas-Já, na Praça da Sé, em São Paulo. Falei em nome da sociedade civil. Nessa mesma época, o Mário Sérgio, que presidia o Conselho Federal, foi eleito presidente do Comitê que comandava a campanha das Diretas. Estas ações foram ajudando a Ordem a angariar a legitimidade e o prestígio que ela tem hoje, e que está presente também no texto constitucional do Estado Democrático que ela ajudou fortemente a resgatar” (MOTTA, 2003, p. 201).

³⁴ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/apem/search?smode=advanced>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Por fim, o termo “OAB” trouxe 9 resultados, sendo os dois mencionados acima (sugestões n. 08153 e n. 00666) e outros 7, que versam sobre a impossibilidade de prisão do advogado salvo exceções (sugestão n. 01234, de Joaquim Bevilacqua do PTB/SP); sobre a concessão da iniciativa de projeto de lei à OAB (sugestão n. 03704, de Jamil Haddad, do PSB/RJ); sobre a doação de terreno ao Instituto dos Advogados do Brasil — IAB (sugestão n. 07243, de Fábio Raunheitti, do PTB/RJ); sobre a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão (sugestão n. 06415, de Vivaldo Barbosa, do PDT/RJ); sobre a competência da OAB para indicar seus representantes do TST (sugestão n. 07943, de Alfredo Campos, do PMDB/MG); sobre a obrigatoriedade da autoridade policial comunicar a OAB para nomeação de curador a réu menor de idade (sugestão n. 10504, do IAB); sobre normas relacionadas à ratificação e à inconstitucionalidade dos pactos e acordos internacionais, constando a OAB apenas na indexação (sugestão n. 06240, de Uldurico Pinto, do PMDB/BA); e sobre regras de participação da OAB no quinto dos Tribunais de Justiça dos Estados (sugestão n. 01028, de Victor Faccioni, do PDS/RS).

Embora não tenham aparecido nas pesquisas realizadas no motor de buscas, localizei outras 2 sugestões ao consultar o quadro histórico dos dispositivos constitucionais referente ao art. 103 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2014, p. 3), a sugestão n. 03117, de José Ignácio Ferreira (PMDB/ES), sobre a inclusão de legitimados para propor ação direta da inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, dentre eles a Ordem dos Advogados; e a sugestão n. 09152, de Lúcio Alcântara (PFL/CE), que propunha a mesma inclusão da OAB como legitimada para o a proposição de ADIs, com variação de palavras.

A conclusão que cheguei pela pesquisa no motor de busca é que, apesar de ser entidade legitimada para proposição de sugestões diretas na fase preliminar da Constituinte, ao contrário de outras entidades como a CNBB e a CUT³⁵, ela não as fez, nem mesmo as sugestões de interesse corporativo/profissional, constando apenas em sugestões de constituintes. Ocorre que, se a participação nessa fase ou com outras proposições não foi direta, a OAB só poderia fazê-la por meio do auxílio de constituintes e, retornando à entrevista de Thomaz Bastos concedida a Marly Motta em 2003, dois nomes se destacam entre os constituintes pela proximidade com a OAB e merecem atenção: Nelson Jobim e Bernardo Cabral.

³⁵ De acordo com pesquisa na base-fonte SGCO, ao inserir o termo “CNBB” no campo “Autor (entidade), localizei 1 sugestão (n. 02902), ao inserir “CUT”, localizei 3 sugestões (n. 10235; 02870; 09439).

Iniciando por Nelson Jobim, segundo o Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, em pesquisa pelo verbete “JOBIM, Nelson”, o constituinte Nelson Jobim era advogado, professor de direito em diversos cursos, dentre eles a Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (ESA), foi vice-presidente da OAB do Rio Grande do Sul e elegeu-se constituinte pelo PMDB/RS. Atuou na ANC como membro titular das comissões de Sistematização e Redação e suplente na subcomissão do Poder Legislativo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Jobim teve apoio de parcela dos advogados gaúchos em sua eleição, conquistada no período em que foi vice-presidente da OAB/RS (RODRIGUES, 1987, p. 361), mandato que o presidente era Luís Carlos Madeira, que passou a ser secretário de Thomaz Bastos em seu mandato como presidente da OAB; Jobim também tinha proximidade considerada “muito forte” com Olga Cavalheiro Araújo, conselheira do CFOAB e integrante do Bureau da OAB (MOTTA, 2003, p. 197).

Na entrevista concedida a Marly Motta, ao discorrer sobre a proximidade de Jobim com a OAB, Thomaz Bastos afirmou que o grupo trabalhou “estritamente ligado ao deputado Nelson Jobim, que pensava de modo parecido ao nosso. Ele nos ajudou muito, ele realmente falava por nós” (2003, p. 197), e terminou exemplificando o trabalho de Jobim em relação à pauta do controle externo do Poder Judiciário e da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parte desse trabalho de Jobim pode ser observado quando buscado seu nome no campo “qualquer campo” no motor de busca na base-fonte SGCO. O constituinte apresentou 2 sugestões, uma delas (n. 07798) sobre o exercício da função legislativa pelo chefe do governo e outra (n. 00770, recebida em 10 de abril de 1987) justamente sobre o tema citado por Bastos e tão caro à OAB, sugerindo uma nova organização do Poder Judiciário³⁶.

Pude observar esse trabalho conjunto, também, quando busquei o termo “Nelson Jobim” no campo “Autor (nome)”, combinado com o termo “OAB” em “qualquer campo”, sem

³⁶ Ao analisar a sugestão no Diário da Assembleia Nacional Constituinte, verifiquei que o constituinte Nelson Jobim a apresentou em 7 de abril de 1987 e que se trata de uma proposta realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Sul (onde havia sido vice-presidente), sob a presidência de Luiz Carlos Lopes Madeira, que viria a ser secretário de Thomaz Bastos, e sob a coordenação de Olga Gomes Cavalheiro Araújo, conselheira do CFOAB e integrante do Bureau da OAB. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/arquivos/sgco0701-0800. Acesso em: 06 jun. 2021.

restrição de base de dados. O resultado da pesquisa foi a localização da Emenda n. 32227³⁷ na base-fonte EMEN/APEM. Apresentada em 04/09/1987³⁸ e aprovada, a emenda versa sobre controle difuso de constitucionalidade na via do recurso extraordinário, e consta, ao final do parecer, menção expressa de que “dita emenda é originária do Conselho Federal da OAB”.

Ao buscar o termo “Nelson Jobim” no campo “Autor (nome)”, combinado com o termo “Ordem dos Advogados do Brasil”³⁹ em “qualquer campo”, sem restrição de base de dados. O resultado da pesquisa foi a localização de 7 emendas na base-fonte EMEN/APEM, uma aprovada (n. 17611), duas parcialmente aprovadas (n. 01058 e n. 01060) e 4 rejeitadas (n. 32233, n. 32219, n. 18214 e n. 18215).

A emenda n. 17611⁴⁰, aprovada, diz respeito à inviolabilidade do advogado, uma das maiores bandeiras da OAB e que se tornou o art. 133 da Constituição Federal de 1988. O interesse da OAB na disposição é primordialmente corporativo, embora Bastos tenha afirmado em entrevista ao Programa Roda Viva, que o tema trazia reflexos gerais porque garantiria o direito de defesa de todo cidadão.

As duas emendas parcialmente aprovadas, n. 01058⁴¹ e n. 01060⁴², dizem respeito ao quinto constitucional na composição dos Tribunais Regionais Federais (que se tornou o art. 107 da Constituição Federal) e à inclusão do Conselho Federal da OAB no rol dos legitimados universais para propositura de ações diretas de inconstitucionalidade (que se tornou o art. 103 da Constituição Federal). Nota-se que também são emendas de interesse corporativo da OAB, uma vez que tratam da presença da entidade nos Tribunais e do privilégio dela como legitimada para discussão no controle de constitucionalidade abstrato, de forma desigual se comparada às demais entidades de classe.

³⁷ Apresentada na fase O da Comissão de Sistematização. As fases da Constituinte podem ser visualizadas no Anexo A.

³⁸ Emenda com o mesmo conteúdo havia sido apresentada dois dias antes, em 02/09/1987, pelo constituinte Gastone Righi, do PMDB/SP, também originária do Conselho Federal da OAB e também acabou aprovada.

³⁹ Utilizei o termo “Ordem dos Advogados do Brasil” sem a palavra “Conselho” ou a palavra “Federal” o precedendo para refinar a pesquisa e possibilitar mais resultados focados, sem a inclusão de outros assuntos relacionados apenas a “Federal” ou outros “Conselhos”.

⁴⁰ Apresentada na fase M da Comissão de Sistematização.

⁴¹ Apresentada na fase E da Comissão de Organização de Poderes e Sistema de Governo.

⁴² Apresentada na fase E da Comissão de Organização de Poderes e Sistema de Governo.

Já em relação às emendas rejeitadas, a primeira delas é a de n. 32233⁴³, uma das maiores pautas da OAB, que é a instituição do Conselho Nacional de Justiça. A criação do CNJ foi considerada uma grande derrota pela OAB no processo constituinte, sendo que o conselho foi criado apenas em 2004, pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. As demais versavam sobre o quinto constitucional no TST (n. 32219⁴⁴), sobre a forma de eleição dos Ministros e a composição STF (n. 18214⁴⁵), e sobre a forma de eleição dos Ministros e a composição STJ (n. 18215⁴⁶).

Não é possível afirmar, sobre a emenda n. 32233 que previa a criação do CNJ, que o interesse da OAB era meramente corporativo, uma vez que trataria de órgão de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Ministério Público, podendo beneficiar a população como um todo e trazendo, possivelmente, maior transparência e confiabilidade no sistema judiciário. No entanto, ao analisar as outras 3 emendas rejeitadas, o interesse corporativo mostra-se evidente, pois as disposições visavam facilitar a inclusão de membros da OAB em todos os Tribunais Superiores.

Concluo, pela pesquisa em relação a Nelson Jobim, que o constituinte realmente trabalhou muito próximo à OAB, como afirmado pelo presidente Thomaz Bastos em entrevista e conforme apontamento do relatório do Bureau de Acompanhamento da Constituinte — que analisarei ao final do presente tópico —, apresentando proposições, sugestões (como a de criação de um Tribunal Constitucional que, embora seja da OAB/RS, contou com coordenação de participante do Bureau) e emendas de sua autoria contendo interesses corporativos da entidade.

Em relação a Bernardo Cabral, segundo o Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, em pesquisa pelo verbete “CABRAL, Bernardo”, o constituinte Bernardo Cabral era formado em direito, advogado, chegou a ingressar nos quadros do Ministério Público e a atuar como chefe de Polícia, mas abandonou as carreiras para retornar à advocacia. Foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil do Amazonas e conselheiro da seccional do Rio de Janeiro depois de ter seu mandato de deputado cassado e seus direitos políticos suspensos por dez anos

⁴³ Apresentada na fase O da Comissão de Sistematização.

⁴⁴ Apresentada na fase O da Comissão de Sistematização.

⁴⁵ Apresentada na fase M da Comissão de Sistematização.

⁴⁶ Apresentada na fase M da Comissão de Sistematização.

com base no AI-5 em 1969. Membro do IAB a partir de 1972, tornou-se conselheiro federal da OAB em 1974, presidindo comissões. Em 1977 foi eleito secretário geral do CFOAB e em abril de 1981 foi eleito presidente do CFOAB, derrotando Sepúlveda Pertence. Participou, ainda em 1981, do Congresso Pontes de Miranda, em Porto Alegre e enquanto presidente levantou a bandeira da convocação de uma assembleia nacional constituinte e da luta contra a LSN.

Elegeram-se constituinte pelo PMDB/AM. Atuou na ANC como relator da Comissão de Sistematização, derrotando o deputado mineiro Pimenta da Veiga e o senador paulista Fernando Henrique Cardoso, e como relator da comissão de Redação. Também participou da Subcomissão do Poder Executivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, como suplente. Ainda segundo o DHBB, Cabral teve uma atuação confusa na condução dos trabalhos da Comissão de Sistematização, marcada pela aceitação de *lobbies*, embora afirmasse não estar vinculado a qualquer grupo político ou econômico e que desenvolveria um trabalho sem influências externas e sem pressões.

Cabral “engajou fortemente a entidade [OAB] na Campanha pelas Diretas” no início dos anos 1980 e era pouco definido ideologicamente, recusando “rótulos políticos e declarando-se simplesmente ‘a favor do bem-estar do ser humano’” (RODRIGUES, 1987, p. 170).

Embora ex-presidente da OAB, a relação do Conselho com o constituinte não foi estável durante o processo constituinte, sendo classificada por Thomaz Bastos, ao responder pergunta sobre ela na entrevista concedida a Marly Motta, como uma relação de “muitos vaivéns”, porque “às vezes nós brigávamos com ele, às vezes conseguíamos coisas com ele. Eu me lembro de que realmente havia essa queixa” (2003, p. 197).

A forma como Cabral se apresentava, ou ao menos queria se mostrar publicamente, como uma pessoa isenta e não vinculada, pode ter dificultado a relação com o Conselho Federal da OAB, principalmente em razão do fato de ele já ter sido presidente do Conselho, de ter participado ativamente da inserção da entidade na campanha das “Diretas Já!” e ter uma ligação pública e já antiga com a entidade. As interações entre a OAB e Cabral podem ter sido dificultadas, também, em razão do fato de a OAB procurar se mostrar publicamente também isenta e com a mencionada posição de pudor sobre *lobbies*.

Quando busquei o nome de Cabral no campo “qualquer campo” no motor de busca na base-fonte SGCO, a pesquisa apresentou 2 sugestões do constituinte, uma delas (n. 09357) sugerindo a manutenção da Zona Franca de Manaus como área de livre comércio de exportação e importação de incentivos fiscais e outra (n. 09358) sugerindo norma sobre a aplicação de

percentual da renda tributária da União no desenvolvimento da Amazônia, ambas as pautas associadas ao Estado em que foi eleito deputado e não à OAB.

Quando busquei o termo “Bernardo Cabral” no campo “Autor (nome)”, combinado com o termo “OAB” em “qualquer campo”, sem restrição de base de dados, não houve resultados para a pesquisa.

Ao buscar o termo “Bernardo Cabral” no campo “Autor (nome)”, combinado com o termo “Ordem dos Advogados do Brasil”⁴⁷ em “qualquer campo”, sem restrição de base de dados, também não houve resultados para a pesquisa.

Concluo, pela pesquisa em relação a Bernardo Cabral, que a influência que a OAB pode ter utilizado em relação ao deputado não gerou proposições, sugestões ou emendas de sua autoria, mas se deu no tocante às decisões tomadas pelo constituinte no uso de suas atribuições como Relator das Comissões de Sistematização e Redação⁴⁸, principalmente pela importância da função que ele exercia.

Pelo motor de buscas, identifiquei que outros constituintes também discutiram temas relacionados à OAB, como Vivaldo Barbosa (PDT/RJ)⁴⁹, que apresentou a sugestão n. 06415, sugerindo a inviolabilidade do advogado no exercício de sua profissão, e 20 emendas relacionadas à OAB, 14 delas na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, 4 na Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições e 5 na Comissão de Sistematização⁵⁰, no entanto, não incluí a análise individual deles por não terem sido mencionados expressamente por Bastos como constituintes próximos à entidade.

Sobre a participação da OAB na ANC via atividade dos constituintes, alguns trabalhos, como o de COUTO; GUERRA (2018, p. 89) citam que foram apresentadas 39 emendas ao anteprojeto do deputado Bernardo Cabral por parlamentares ligados à OAB, emendas que haviam sido discutidas no Bureau de Acompanhamento da Constituinte. Dessas emendas, 8

⁴⁷ Mais uma vez, utilizei o termo “Ordem dos Advogados do Brasil” sem a palavra “Conselho” ou a palavra “Federal” o precedendo para refinar a pesquisa e possibilitar mais resultados focados, sem a inclusão de outros assuntos relacionados apenas a “Federal” ou outros “Conselhos”.

⁴⁸ Como afirmado pelo constituinte Michel Temer no filme documentário lançado pela OAB/RJ e, 5 de junho de 2021 (FILME, 2021), aos 53min, em relação à aprovação do art. 133 da Constituição Federal, artigo de interesse corporativo da OAB que prevê a indispensabilidade do advogado para administração da justiça.

⁴⁹ Segundo o DHBB, Barbosa era formado em direito e professor de direito.

⁵⁰ Emendas n. 01236; 24484; 25544; 00002; 01231; 00961; 01296; 00024; 09905; 01208; 00964; 19844 (rejeitadas); 00507; 00506; 01246; 09883; 00094; 00413 (parcialmente aprovadas); e 00473; 00509 (resultado não informado).

foram aceitas, 11 foram parcialmente aceitas, 9 restaram prejudicadas e 11 foram rejeitadas. Nesse trabalho, que apresentava a informação, identifiquei que a fonte dela é uma matéria publicada no Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, p. 6, no dia 06/08/1987.

Ocorre que, analisando o relatório do Bureau de Acompanhamento da Constituinte (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1987, p. 1-2)⁵¹ referido na matéria — documento não publicado que recebi cópia digitalizada após contato com representante da administração do Conselho Federal —, verifiquei que o grupo também foi bastante ativo nas demais fases da Constituinte, uma vez que discutiram ainda outras emendas e, conseqüentemente, isso aumentou as intervenções da OAB.

O relatório é datado de 29/06/1987 e aponta, de forma genérica, que o trabalho do Bureau consistiu na formulação de emendas no âmbito das Subcomissões temáticas, com foco na temática do Poder Judiciário (21 emendas). Findos os trabalhos das Subcomissões e iniciados os das Comissões, aponta que foram formuladas 30 emendas, das quais 12 reiteravam sugestões rejeitadas pela Subcomissão do Poder Judiciário. Ao final, 51 emendas foram formuladas, 39 das quais eram originais⁵².

No entanto, anexo ao relatório, encontram-se diversos outros documentos de datas distintas, que totalizam 702 páginas. Dentre esses documentos, estão emendas apresentadas ao projeto de Constituição, em 13/08/1987; emendas apresentadas no dia 02/09/1987 à Comissão de Sistematização, pelos constituintes “Nelson Jobim (principais); Gastone Righi (secundárias B) e Nelton Friedrich (secundárias C)” (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1987, p. 517); emendas apresentadas em julho de 1988, no 2º turno de votação do texto da Constituição (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1987, p. 693), sem indicação do ou dos constituintes responsáveis pela apresentação.

Assim, a afirmação de que a OAB apresentou 39 emendas por constituintes próximos, que foram debatidas no Bureau de Acompanhamento da Constituinte, apenas se mantém válida se considerado o recorte temporal, ou seja, se a discussão se limitar ao âmbito das etapas das Subcomissões e Comissões temáticas e do início da etapa da sistematização. A informação não se mostra apta, no entanto, a demonstrar a abrangência da influência da OAB na ANC como

⁵¹ O relatório possui 2 páginas e é acompanhado de cópias de todas as emendas discutidas e propostas. Inclui uma cópia apenas do relatório no Anexo B.

⁵² São essas as 39 emendas ao anteprojeto do deputado Bernardo Cabral mencionadas na reportagem do Jornal do Brasil e no trabalho apontado, das quais 8 foram aceitas, 11 foram parcialmente aceitas, 9 restaram prejudicadas e 11 foram rejeitadas.

um todo, já que novas emendas foram discutidas e protocoladas da mesma forma posteriormente.

Mesmo com a ressalva à questão temporal, o relatório do Bureau de Acompanhamento da Constituinte de 29/06/1987 — e a reportagem que o mencionou — continua sendo um importante documento para a análise dos interesses da OAB na ANC, seja por prestar contas dos trabalhos realizados até aquele momento, ou porque há nele a menção dos assuntos discutidos, permitindo a análise dos interesses da OAB e de alguns dos desfechos das proposições. O Bureau afirma que:

“Dentre as propostas rejeitadas até aqui, encontram-se as que objetivam: criar uma Corte Constitucional; suprimir a exclusividade do Ministério Público para promover a ação penal pública; transformar para 1/4 o ‘quinto constitucional’; responsabilizar juízes e serventuários pela inobservância dos prazos processuais; definir as atribuições da OAB. Dentre as aceitas, encontram-se as que objetivam: a existência de controle e fiscalização, por parte do Poder Legislativo, da atividade administrativo-financeira do Judiciário e do Ministério Público; disciplinar o procedimento nos casos de inconstitucionalidade por omissão; obrigar a que as decisões judiciais sejam públicas e fundamentadas; suprimir a pretendida irredutibilidade ‘real’ de vencimentos dos magistrados; suprimir competências normativas do Judiciário; fixar impedimentos para a magistratura (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1987, p. 1).

Em seguida, finaliza o relatório apontando que foi incluído no anteprojeto da Constituição a inserção constitucional da advocacia com base em proposta do constituinte Michel Temer, que havia sido aprovada em congressos de advogados; que a inviolabilidade do advogado também foi aprovada com base em texto da Conselheira Ada Pellegrini Grinover, constante em emenda patrocinada pelo Bureau; mas que a Subcomissão do Poder Judiciário rejeitou emenda do Bureau que previa que, dentre as atribuições da OAB, estaria a competência privada para aplicar sanção aos advogados por manifestações escritas e orais no exercício de sua profissão (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1987, p. 2).

Todos os assuntos tratados nas emendas estão alinhados com os interesses discutidos pela OAB no 1º e no 2º Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte de 1983 e 1985 e nas Conferências Nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil realizadas nos anos anteriores.

Após analisar as emendas apresentadas e o relatório do Bureau, observei a presença dos dois blocos de interesses da entidade nas discussões, tanto os interesses corporativos quanto os interesses nacionais/gerais (estes focados na forma de organização do Poder Judiciário),

tendo a OAB obtido conquistas e derrotas em ambos os blocos de interesses, sem que se possa afirmar que um prevaleceu sobre o outro.

A outra forma de participação da OAB na ANC de 1987-1988 se deu com a oitiva do presidente da OAB, Thomaz Bastos, como expositor externo/depoente em 3 das subcomissões temáticas e em 1 comissão temática, e essa é a forma que será analisada no subitem seguinte.

1.3.2 A OAB NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A OAB participou como expositora externa das audiências públicas realizadas nas reuniões de 1 Comissão temática (Organização dos Poderes e Sistema de Governo) e de 5 das Subcomissões temáticas: a) A Subcomissão dos direitos políticos, dos direitos coletivos e garantia, vinculada à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; b) A Subcomissão dos direitos e garantias individuais, também vinculada à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; c) A Subcomissão dos Estados, vinculada à Comissão da Organização do Estado; d) A Subcomissão de defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, vinculada à Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições; e) A Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, também vinculada à Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

Analisarei como foi essa participação apenas em relação às falas do presidente da OAB, Márcio Thomaz Bastos, em um total de 4 participações⁵³, não direcionando atenção às falas de representantes das seccionais que foram ouvidos.

O motivo do recorte é o fato de o trabalho voltar-se à análise dos interesses da OAB nacional, de seu Conselho, como será mais bem elaborado no segundo capítulo, que analisarei as ações propostas pela OAB no uso de sua legitimidade para proposição de ações de controle abstrato de constitucionalidade. Observei, ao longo da pesquisa, que o Conselho também intercedeu por interesses regionais e realizou trabalhos conjuntos com suas seccionais, como o caso da apresentação da sugestão de reforma do Poder Judiciário, registrada sob o n. 00770 e proposta por Nelson Jobim mencionando trabalho conjunto com a seccional do Rio Grande do

⁵³ Busquei informações sobre a presença de Thomaz Bastos como expositor em cada um dos anais das Comissões e Subcomissões, mas a informação também consta no Relatório do Bureau de Acompanhamento da Constituinte (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1987, p. 1).

Sul, no entanto, mantereí o enfoque na presença da OAB enquanto uma unidade, como no restante da análise.

Passando ao estudo das audiências públicas, organizei as datas, temas, assuntos e expositores delas no Quadro 3 do Apêndice A (que consta, inclusive, os expositores ligados às seccionais da OAB). O então presidente Thomaz Bastos atuou como expositor em 3 Subcomissões e 1 Comissão, adotarei a ordem cronológica para analisar as participações nas Subcomissões e, ao final, incluirei a discussão sobre a participação na Comissão.

A primeira oitiva de Bastos em Subcomissões ocorreu na 7ª reunião da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, no dia 23/04/1987, tratando do tema “Ideologia de segurança nacional, política de segurança interna e pública”.

Logo no início de sua exposição, Bastos procura reforçar aos constituintes o que entende ser o papel da OAB no processo da ANC⁵⁴ e apresenta aos constituintes 3 teses: (i) a tese apresentada na VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Manaus, por Miguel Reale Júnior, denominada "Liberdade e Segurança Nacional", explicando o que é a ideologia da segurança nacional, como ela se infiltrou na construção do Estado brasileiro e como, mesmo naquele ano de 1987, encontrava-se como um sistema de poder explicitado em leis como a LSN e na própria Constituição de 1969; (ii) a tese denominada “Democratização e Segurança”, aprovada na III Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Recife, de autoria de Fábio Konder Comparato; e (iii) a tese do ex-presidente da OAB, Raymundo Faoro, também aprovada na Conferência de Recife, denominada “Democratização e as Forças Armadas”.

A primeira tese (i) propõe que “apenas a atuação política, atuação dos e nos Partidos, o vigor de associações, **entidades de classe** e sindicatos, constituirão uma barreira viva contra o abuso do poder que se pratica em nome da defesa do Estado”, pois “só a liberdade ativa constitui uma segurança para todos e, logo, uma segurança nacional” (ANC, 1987a, p. 53, grifo meu). A segunda tese (ii) propõe que “a segurança, enquanto resultado da democratização, só pode ser obtida nas atuais condições históricas brasileiras, com a sensível diminuição das desigualdades sociais, o que supõe a instauração de um processo de desenvolvimento nacional

⁵⁴ [...] “dentro de uma posição que já foi fixada pela OAB em relação aos trabalhos constituintes, de que o nosso papel é um papel de colaboração, de que o nosso papel é o de procurar trazer às Subcomissões, às Comissões e até ao Plenário todo um processo de reflexão que se vem fazendo dentro da nossa corporação ao longo desses últimos anos [...] para fazer chegar às mãos de cada um dos ilustres membros da Subcomissão algumas teses apresentadas e aprovadas em conferências nacionais” (ANC, 1987b, p. 51).

autêntico”, que as Forças Armadas deveriam permanecer exclusivamente encarregadas da defesa externa do País e, uma vez que não teriam competência constitucional para a tarefa de segurança interna, deveriam, “em consequência, ser dissolvidas as Polícias Militares Estaduais, bem como o Serviço Nacional de Informações” (ANC, 1987a, p. 53). A terceira tese (iii) propõe a instauração da soberania popular, não abolindo as Forças Armadas, mas mantendo-as dentro da lei.

Após a exposição, Bastos é questionado por constituintes, que pedem o encaminhamento das propostas à ANC formalmente para auxiliar os trabalhos (Iram Saraiva), o questionam sobre os problemas do Poder Judiciário (Arnaldo Martins), sobre o papel das Polícias Militares (Asdrúbal Bentes), pedem explicações sobre uma divergência — citada por ele — entre sua posição pessoal e a posição da OAB em relação à revogação da LSN (Prisco Viana), entre outros questionamentos.

Nos diversos questionamentos do constituinte Otto Alencar, Bastos faz duras críticas à LSN e ao Conselho de Segurança Nacional (CSN) que havia sido defendido no dia anterior pela Escola Superior de Guerra (ESG), apontando problemas em relação à sua formação (que considera ilegítima) e à sua representatividade, em posicionamento que se mostra em consonância com o exposto e demonstrado nas teses por ele apresentadas.

Um último questionamento merece destaque, uma vez que fez com que Bastos explicitasse outros interesses da OAB. Trata-se do questionamento do constituinte José Genoíno, que perguntou sobre quais instrumentos poderiam ser incluídos na nova Constituição para que a sociedade se autodefendesse de eventuais abusos do Estado, em especial do Poder Executivo. Bastos responde que “já existem em muitos países, constitucionalizadas formas de defesas de vários aspectos da vida do cidadão, do tipo privacidade do cidadão, do tipo de defesa de certos direitos elementares e que não estão elencados naqueles direitos clássicos de ir e vir, de manifestar a sua opinião e de se reunir publicamente”, e exemplifica apontando instrumentos individuais e coletivos, como o *habeas data*, já presente no anteprojeto, e a ação de inconstitucionalidade por omissão, aproveitando para incrementar a resposta com a menção a outra pauta da OAB, que era a criação de um Tribunal Constitucional (ANC, 1987a, p. 59).

Observando as teses propostas por Bastos, todas alinhadas aos interesses da OAB e discutidas em Conferências Nacionais anteriores, concluo que, nessa primeira oitava o enfoque da entidade se manteve majoritariamente em questões de interesse geral/nacional, e não corporativas. Há menção à participação de entidades de classe na tese de Miguel Reale (i), que

aparentam buscar a participação da OAB no Conselho de Segurança Nacional ou equivalente que seria discutido na nova Constituição, mas isso não retira a qualidade dos demais apontamentos e o fato deles prevalecerem.

A segunda oitiva de Bastos em Subcomissões ocorreu na 10ª reunião da Subcomissão dos direitos e garantias individuais, no dia 28/04/1987 (mesmo dia de Leonor Paia, representante da OAB/Mulher-RJ⁵⁵), tratando do tema “Direitos e garantias individuais”.

De início, mais uma vez — assim como fez na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança — Bastos procura reforçar aos constituintes o que entende ser o papel da OAB no processo da ANC, dizendo que expõe com o máximo de cuidado para que não pareça dar lições ou impor pontos de vista (ANC, 1987b, p. 77), e, após discurso defendendo interesses nacionais/gerais, entregou ao presidente da Subcomissão: (i) a Ata do 2º Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte, realizado em Brasília, em 1985, sobre direitos e garantias do ser humano; (ii) uma tese apresentada por Artur Lavigne, Conselheiro da OAB, sobre direitos e garantias do ser humano, em especial o dever da União de manutenção de um Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para promover o inquérito para apurar violações dos direitos e garantias individuais; (iii) as teses de Dalmo de Abreu Dallari com o tema “Direitos Humanos, Definição, Proteção e Promoção”, de Luiz Fernando de Freitas Santos com o tema “Direitos e Garantias do Ser Humano”; de Joaquim de Arruda Falcão com o tema “Os Direitos e a Informação”; todas apresentadas no 2º Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte; (iv) obra de Gofredo da Silva Teles Júnior denominada “A Abrangência dos Direitos Humanos”, apresentada no 1º Congresso de Advogados Pró-Constituinte, realizado em 1983; (v) a tese de Heleno Cláudio Fragoso com o tema “Instrumentos para a Defesa e Garantia dos Direitos Humanos”.

Além desses documentos entregues, Bastos expôs que a OAB entendia importante levar ao conhecimento dos constituintes algumas contribuições baseadas em constituições estrangeiras e nos trabalhos de Fábio Konder Comparato e no próprio projeto Afonso Arinos.

Essas contribuições diziam respeito a princípios gerais como a dignidade da pessoa humana, baseada na liberdade, na igualdade, na justiça e no pluralismo democrático como fundamento da ordem jurídica e política; como a anterioridade e irretroatividade da lei penal;

⁵⁵ A questão da igualdade de direitos das mulheres, discutida na Constituinte pela OAB, é uma questão discutida até os dias de hoje, inclusive dentro da própria OAB e em relação à composição e aos direitos relacionados à advocacia brasileira. Ver BERTONCINI; MIRANDA DA SILVA, 2021.

como a igualdade material com o incentivo da criação de programas pelo Poder Público para garanti-la; o direito à informação dos cidadãos em relação ao Estado; o acesso à justiça; e as ações como o *habeas data*, o mandado de segurança e a ação popular.

Em relação à sugestão de artigo para a ação popular, uma vez que a proposta exposta possui um artigo estipulando um prêmio para o autor da ação em caso de procedência dos pedidos e isentando-o de sucumbência em caso de improcedência, Bastos é questionado sobre o que seria esse prêmio, por quem seria pago e quem seria beneficiado.

Nesse ponto, identifiquei a única manifestação de interesse claramente corporativo da OAB nas discussões da Subcomissão. Isso porque o prêmio seria, nas palavras de Bastos, quase “um reforço da sucumbência”, já que “O advogado daquele que propõe uma ação popular e ganha a ação é remunerado pela parte contrária, pelo Poder Público” (ANC, 1987b, p. 79). Vê-se que, apesar de apresentar proposta de artigo para estímulo do autor da ação popular, o que se pretendia, na realidade, era estipular o pagamento de honorários a seu advogado. Tal fato transfere a questão, ao menos nesse ponto, para uma questão de interesse corporativo da Ordem.

Outro momento da participação de Thomaz Bastos na Subcomissão que merece destaque é a resposta dele à pergunta do constituinte Eliel Rodrigues sobre o acesso à Justiça. Eliel questiona se o acesso à Justiça pelos cidadãos já não vinha sendo garantido normalmente e Bastos responde que se trata de uma norma constitucional de ênfase, explicando que o que se pretende é o acesso concreto e não apenas formal dos cidadãos, ou seja, que “o Poder Judiciário efetivamente, na grande estruturação que vai promover a futura constituinte, na fisionomia que ele deve apresentar nesta Constituição – seja acessível a todas as pessoas; **que a justiça não seja cara, lenta e distante do povo, como hoje**” (ANC, 1987b, p. 79, grifo meu).

Por fim, Thomaz Bastos é questionado sobre o que pensa a OAB em relação a temas relacionados à descriminalização do aborto — que vinha sendo discutida pela outra expositora que representava a Comissão da Mulher da OAB/RJ —; ao direito da mulher pescadora de embarcar, pescar em alto mar e à livre associação; ao direito relacionado ao flagrante presente na Lei Fleury; à inclusão do crime de tortura como crime de lesa-humanidade e à possibilidade de pena de morte; ao anteprojeto da Comissão Afonso Arinos; ao direito dos trabalhadores e de um salário mínimo digno; e questões sobre a reestruturação do Poder Judiciário.

Em muitas das perguntas, ainda que não seja o que foi perguntado, Thomaz Bastos menciona a necessidade de se reformar o Poder Judiciário, uma das maiores pautas da OAB na Constituinte. O presidente da OAB apresenta muitas das reclamações da OAB em relação à

reforma, criticando a morosidade do Poder Judiciário, defendendo a criação de uma Corte Constitucional e a necessidade de participação popular também no Poder Judiciário, entre outras questões. A questão do Judiciário permeia todas as exposições de Thomaz Bastos, em maior ou menor grau, independente de qual Subcomissão estivesse falando no momento.

É o caso da terceira oitiva de Thomaz Bastos em Subcomissões, que ocorreu na 8ª reunião da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, no dia 06/05/1987, justamente sobre o tema Poder Judiciário e Tribunal Constitucional.

Como nas outras duas Subcomissões que participou, Bastos inicia sua fala com uma postura de deferência ao Congresso Constituinte, ressaltando que a OAB pretende apenas trazer sugestões, não propostas prontas ou posições professorais.

Os temas abordados pelo presidente da OAB na Subcomissão, segundo sua fala, foram amplamente discutidos em Congressos e Conferências da OAB e foram: (i) que há três requisitos fundamentais para que o Poder Judiciário seja, de fato, um poder, quais sejam, a outorga de autonomia financeira judiciária ao poder financeiro, não podendo continuar como um apêndice do Poder Executivo; a criação de uma forma de controle, com participação da sociedade civil, apto a tomar e exigir contas do Judiciário e a colaborar com sua melhor estruturação; e que sejam proibidas sessões secretas, decisões não motivadas e votações harmônicas; (ii) a necessidade de se criar uma Corte Constitucional ou um Tribunal Constitucional cuja única função seria salvaguardar a Constituição, zelando pelo seu cumprimento em controle difuso e abstrato (ANC, 1987c, p. 49).

Sobre a criação de um Tribunal Constitucional, a OAB formulou uma proposta — algo que não havia feito até então de forma explícita — com base nos temas discutidos nas Conferências e nos Congressos que antecederam a ANC. A proposta teve redação final de José Lamartine Corrêa de Oliveira, um dos membros do Bureau de Acompanhamento Constitucional da OAB, e previa a eleição de seus 12 membros pelo Congresso Nacional enquanto representante do povo, os quais cumpririam mandato temporário de 9 anos, sem possibilidade de recondução. Todas as demais matérias que não fossem relativas à Constituição ficariam, segundo a proposta, sob responsabilidade do STF, convertido em Superior Tribunal de Justiça (ANC, 1987c, p. 49).

Ainda em relação ao projeto, Thomaz Bastos aponta que os termos Presidente da República e Congresso Nacional foram substituídos por Primeiro-Ministro e Assembleia Nacional porque se presumiu que o país adotaria o regime ao menos semi-parlamentarista, e

que uma das principais funções dessa Corte Constitucional seria o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade e das arguições de inconstitucionalidade por omissão ajuizadas pelos legitimados, dentre eles o Conselho Federal da OAB.

Nas arguições, Thomaz Bastos exemplificou como se daria o funcionamento da Corte Constitucional proposta, teceu comentários sobre a continuidade dos Tribunais de Alçada, sobre a reorganização dos Tribunais de Contas, sobre a possibilidade (não quista) de se formar um “Governo dos Juízes” se um dos partidos assumisse a maioria da composição do Congresso, sobre a compatibilidade da proposta apresentada com um regime presidencialista e sobre outras questões sobre o projeto apresentado, recebendo aceitação da maioria dos constituintes que perguntam, mas a discordância e muitas críticas do constituinte Nilson Gibson. Havia uma discussão em pauta, também, sobre o local de tal Tribunal Constitucional no texto da Constituição, se deveria constar no Capítulo do Poder Judiciário ou no Capítulo referente às Garantias da Constituição e, questionado sobre ela, Thomaz Bastos entendia que deveria figurar no Capítulo do Judiciário (ANC, 1987c, p. 55).

Thomaz Bastos menciona, também, a proposta sugerida por Nelson Jobim na sugestão n. 00770, de 10 de abril de 1987 (mencionada no subitem 1.3.1), a qual foi elaborada em conjunto com a OAB/RS, que também previa a criação de um Tribunal Constitucional, mas com forma diversa de eleição de seus membros⁵⁶, que ele disse não concordar (ANC, 1987c, p. 56).

Assim como na exposição de Thomaz Bastos na Subcomissão dos direitos e garantias individuais, identifiquei uma primazia de interesses gerais/nacionais em sua fala. No entanto, há nas propostas algumas manifestações de interesse corporativo da OAB, como a inclusão da OAB como um dos legitimados a propor as ações diretas de inconstitucionalidade e as arguições de inconstitucionalidade por omissão.

Na realidade, o tema da reestruturação do Judiciário já é um tema que, por si só, reflete nos interesses da classe, uma vez que há inúmeras interações entre os membros do Poder Judiciário e os advogados e que o resultado do trabalho realizado por estes depende, muitas vezes, da atuação de juízes, desembargadores e ministros. No entanto, para fins de análise no

⁵⁶ “um terço por escolha do Presidente da República, com mandato temporário de 6 anos; e em caso de Parlamentarismo, a escolha deverá ser aprovada pelo Ministério; um terço pelo Congresso Nacional, eleito em sessão conjunta, com mandatos temporários de 6 anos; um terço pelo Tribunal Superior Federal, que é aquele Superior Tribunal de Justiça, eleito dentre nomes de magistrados indicados por todos os tribunais do País, vitalícios” (ANC, 1987d, p. 56).

presente trabalho, não considere todo tema que envolva o Poder Judiciário ou a atividade profissional do advogado como um tema de interesse corporativo, como se verá no subitem 2.3, porque a correlação nem sempre é verdadeira, já que em muitos casos prevalece o interesse geral/nacional, ainda que afete de alguma forma a classe.

Ainda sobre a questão do Judiciário, uma importante Subcomissão para a OAB, que discutia tema de interesse declarado da entidade, não teve sua participação como ouvinte: a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ocorre que, apesar de não ser ouvida, a OAB parece ter exercido grande influência na Subcomissão, como passo a expor a seguir.

A primeira forma de influência nessa Subcomissão foi discutida no subitem 1.3.1 e diz respeito à sugestão apresentada por Nelson Jobim (n. 00770), na qual sugeria uma nova organização do Poder Judiciário. A sugestão trazia muitos dos temas discutidos pela OAB nos Congressos e Conferências realizados antes da ANC, em especial no 2º Congresso de Advogados Pró-Constituinte, quando foi aprovado o tema da criação do Tribunal Constitucional, e, como também já apontado, sua confecção teve a coordenação de um dos membros do Bureau de Acompanhamento Constitucional da OAB.

A segunda forma de influência diz respeito à formação dos membros que compunham a Subcomissão: dos 37 membros, 28 eram formados em direito, sendo a mesa composta por um Presidente advogado, ex-membro do CFOAB e membro do Conselho da OAB/AL (José Costa do PMDB/AL), o 1º Vice-Presidente advogado e professor de direito (Jairo Carneiro, do PFL/BA), o 2º Vice-Presidente também advogado e professor de direito (Plínio Martins do PMDB/MS), e o Relator advogado (Plínio Arruda Sampaio do PT/SP), ou seja, todos não apenas formados em direito como advogados (SEROTINI, 2014, p. 130).

A terceira forma de influência relaciona-se com o Presidente da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, à qual estava atrelada a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, o constituinte Mauricio Corrêa. É que Corrêa havia sido presidente da OAB/DF poucos anos antes, justamente quando da realização do 2º Congresso de Advogados Pró-Constituinte no ano de 1985, em Brasília (SEROTINI, 2014, p. 133; ANC, 1987e, p. 19), evento em que muito se discutiu sobre o que a OAB propunha na ANC e que contou também com a presença de Thomaz Bastos.

A quarta forma de influência foi a presença do Conselheiro Federal da OAB pelo Paraná, José Lamartine Corrêa de Oliveira, professor titular de Direito Civil da Universidade Federal do Paraná e membro do Bureau de Acompanhamento Constitucional da OAB, que

participou como expositor convidado da 6ª reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, realizada no dia 27/04/1987, falando sobre o assunto Corte Constitucional e Tribunal Constitucional.

Lamartine foi o responsável pela versão final da proposta de criação de um Tribunal Constitucional defendida pela OAB e, na Subcomissão, levantou questões de interesse da OAB; apontou que o projeto apresentado pela OAB via Presidente e Relator da Subcomissão — aquele que Thomaz Bastos mencionaria dias depois em sua exposição na Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas — e o apresentado pela OAB/RS em sugestão do constituinte Nelson Jobim devem ser considerados como alternativos mas possuem interesses semelhantes; e explicou o projeto de Tribunal Constitucional, sua origem, seus motivos, qual seria sua composição, sua forma de eleição de membros, e demais dúvidas dos constituintes (ANC, 1987d, p. 101-104).

A ausência da OAB por seu presidente pode ser justificada pela presença das influências apontadas, suficientes a garantir a discussão dos interesses da entidade, ou pelo declarado “pudor” que Thomaz Bastos afirma ter guiado a aparição pública da OAB e seu envolvimento explícito com possíveis *lobbies* ou, ainda, pelo que ressaltou a seguir.

Apesar de não ser ouvido na Subcomissão temática relacionada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, Thomaz Bastos foi ouvido logo na 1ª Audiência Pública ocorrida na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo — à qual a Subcomissão do Poder Judiciário estava relacionada —, no dia 29/04/1987, discutindo o tema “Poder Judiciário e o Ministério Público na nova Constituição” (ANC, 1987e, p. 19).

Nessa oitava, Thomaz Bastos inicia sua fala com a mesma deferência que mencionei nos demais relatos, apontando qual entende ser o papel da OAB no processo constituinte. Sobre os temas que abordaria, ressalta que sua fala estava embasada na reflexão de gerações de advogados sobre o Poder Executivo, sistemas de governo, parlamentarismo e presidencialismo, as quais se deram nas Conferências Nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil realizadas ao longo dos anos e nos dois Congressos de Advogados Pró-Constituinte realizados às vésperas da instalação da ANC.

Apresentou aos constituintes os seguintes textos (ANC, 1987e, p. 19-20): (i) relacionado ao 2º Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte, um ato do grupo de trabalho sobre poder político, com princípios redigidos pelo ministro Miguel Seabra Fagundes sobre a possibilidade de um regime semi-parlamentarista; (ii) uma tese aprovada no mesmo

Congresso, do jurista Paulo Bonevides, denominada “A forma de Governo na futura Constituição” e “Apoio a uma proposta do parlamentarismo Monista”; (iii) um outro documento, criado pelo advogado e Conselheiro Federal de Brasília, Roberto Rosa, intitulado: “Presidencialismo? Parlamentarismo?”; (iv) um outro, texto do cientista político Bolívar Lamounier, denominado “O Regime de Poderes, uma proposta semipresidencialista”; (v) um texto do cientista político, advogado e ex-Conselheiro Federal, Leônidas Rangel Xausa, intitulado “Poder Executivo, uma Alternativa Parlamentarista”; (vi) um texto produzido também no 2º Congresso de Advogados Pró-Constituinte realizado em Brasília, firmado e relatado a favor do parlamentarismo pelo ex-Conselheiro da Ordem, então Ministro da Justiça, Paulo Brossard, intitulado “Presidencialismo e Parlamentarismo”; (vii) um texto criado na XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, denominado “Presidencialismo, Parlamentarismo e Alternativas”, do jurista Múcio Vilar Ribeiro Dantas; (viii) um texto do advogado Nelson Saldanha, também denominado “Presidencialismo, Parlamentarismo e Alternativas”; e (ix) um texto intitulado “Forma de Participação da Sociedade no Processo Decisório”.

Em relação ao Poder Judiciário, Thomaz Bastos apresentou aos constituintes dois textos, o primeiro (i) aprovado na Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil de Belém, o qual tinha sido discutido na reunião de debates da Subcomissão do Poder Judiciário pelo Conselheiro Federal do Paraná, Lamartine Correia de Oliveira, dois dias antes (dia 27), sobre a criação de uma Corte Constitucional; e o segundo (ii) que era um projeto na OAB/SP, “que cresceu e que foi subdividido, de modo que já foi apresentado parcialmente em outras comissões, e que diz respeito à inserção constitucional da advocacia” (ANC, 1987e, p. 20).

Apesar de apresentar poucos materiais sobre o Poder Judiciário e muitos sobre o possível regime parlamentarista ou semi-parlamentarista, logo no início de sua fala Thomaz Bastos deixa claro que pretende dedicar a maior parte de seu tempo à discussão sobre o Poder Judiciário e sobre a necessidade de reforma desse Poder. Nesse ponto, a exposição de Bastos se assemelha muito à exposição que já expus e que ele faria na Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, no dia 06/05/1987, com a diferença de, nesse momento, apresentar a íntegra do projeto da OAB para a criação da Corte Constitucional, com os ajustes realizados depois da exposição de Lamartine Correia na Subcomissão do Poder Judiciário (ANC, 1987e, p. 22).

Depois de falar sobre a Corte Constitucional, Bastos passa a apresentar em sua exposição uma outra proposta de projeto, “que diz respeito de perto ao exercício da nossa profissão, ao exercício da advocacia, que já foi parcialmente apresentada como sugestão pelo constituinte Michel Temer, e que diz respeito à inserção constitucional do exercício da advocacia” (ANC, 1987e, p. 22). Apontou que parte dessas disposições ficariam mais bem situadas no Capítulo dos Direitos e Garantias e que, por isso, o projeto foi dividido e algumas delas foram apresentadas naquela Subcomissão⁵⁷.

Na proposta, de cunho majoritariamente corporativo, há a previsão da inviolabilidade do advogado e de sua indispensabilidade à administração da Justiça⁵⁸; a atribuição de competência à OAB para a defesa da constituição, para integrar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e para ajuizar ADIs; bem como a previsão da presença de advogados na composição do Tribunal Constitucional proposto.

Nos questionamentos dos constituintes, Thomaz Bastos respondeu algumas questões sobre parlamentarismo, sobre a profundidade e detalhes da reforma do Poder Judiciário, sobre a manutenção ou não das representações classistas na Justiça do Trabalho, sobre acesso à Justiça e a responsabilidade quanto à morosidade do Judiciário, entre outras (ANC, 1987e, p. 23-24).

A resposta de Thomaz Bastos em relação à pergunta de Plínio de Arruda Sampaio sobre acesso à Justiça, morosidade do Judiciário e reestruturação também da Justiça de 1ª instância merece destaque quando analisamos a dualidade de interesses da OAB. O destaque se justifica porque ela demonstra como um tema discutido pela OAB pode ser majoritariamente de interesse geral/nacional, mas também ter interesses corporativos⁵⁹.

⁵⁷ É o caso da disposição sobre a instrução criminal, sobre a plenitude da defesa criminal, e sobre a necessidade da assistência judiciária efetiva e concreta.

⁵⁸ Proposta do constituinte Michel Temer — Sugestão n. 00249, de 01/04/1987.

⁵⁹ “Agradeço ao eminente constituinte Plínio de Arruda Sampaio a brilhante intervenção. Concordo com todos os seus termos integralmente. Acredito que não se possa fazer democracia para um terço dos brasileiros, deixando-se dois terços de fora. **Também não é mais possível que nós, advogados, que vivemos do nosso ofício, continuemos a ver recair sobre as nossas costas, muitas vezes, culpas que não temos, por serem da Justiça** – e sentimos isso de perto –, e convivemos com essa Justiça. E é fundamental que se inove a Justiça de primeira instância. Acredito que algumas questões – não em razão do seu valor material ou financeiro, porque aí teríamos uma justiça cheia de garantias processuais para os ricos e nenhuma para os pobres, mas dos valores axiológicos em jogo – possam ser julgadas na Justiça de primeira instância. Mas isso não será possível modificando-se simplesmente as estruturas da primeira instância por alquimias legislativas, pois o problema do Poder Judiciário está permanentemente em mora material e estrutural com a realidade. Então, se montarmos cinco ou cinquenta varas criminais do Tribunal do Júri em São Paulo, sem imaginarmos o que será aquela cidade daqui a dois anos, nada funcionará. Esse novo Poder Judiciário deverá ser planejado, sob pena de se manter um belo modelo estrutural que servirá até o fim de 1987 e que, já em 1988, será insuficiente para atender às necessidades da população (ANC, 1987e, p. 24).

Pela análise dos anais da ANC, concluo que a participação da OAB, por seu presidente, como expositora externa nas audiências públicas das Subcomissões e Comissão temáticas foi marcada por uma postura de deferência em relação aos constituintes e por intervenções pontuais sobre temas específicos de interesse da entidade (tanto nacionais/gerais quanto corporativos) já discutidos nos congressos e conferências dos anos anteriores.

Postura de deferência porque Thomaz Bastos iniciou todas as suas falas com a ressalva de que não queria que a exposição tivesse um tom professoral, afirmando que a OAB procurava apenas auxiliar os constituintes para qualificar a vontade deles, que deveria prevalecer por ser representativa da vontade popular.

Intervenções pontuais porque, por mais que a OAB tenha participado de algumas Subcomissões e de uma Comissão, em todas as exposições Thomaz Bastos procurou levantar os temas de maior interesse da entidade, como a constitucionalização da advocacia e a reforma do Poder Judiciário, ainda que tenha, vez ou outra, discutido outros assuntos como a doutrina da segurança nacional e a forma de governo.

É dizer: as pautas da OAB se mostraram bastante claras durante a ANC e, em paralelo às emendas apresentadas por constituintes próximos, foram também postas em discussão por seu presidente em todas as intervenções nas audiências públicas, seja durante as apresentações iniciais, seja nas respostas às perguntas dos constituintes.

Com a apresentação das pautas da OAB na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, encerro a descrição de como se deu a participação da OAB como expositora externa no âmbito das Comissões e Subcomissões temáticas; no entanto, cabe uma breve análise sobre a questão da legitimidade da OAB para a proposição de ações de controle concentrado antes de passar às conclusões do capítulo.

A questão da legitimidade para a proposição dessas ações teve sua discussão iniciada na Fase A — Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, prevendo em seu art. 39 que qualquer cidadão possuía esse tipo de legitimidade, e sofreu alterações nos Projetos B e C, ainda no âmbito da subcomissão, tendo o rol sido reduzido significativamente (ANC, 1987f, p. 27); já na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público (ANC, 1987d), a Fase A já trazia a OAB como legitimada no § 1º do art. 14 e, com as emendas da Fase B, a Fase C trouxe uma ampliação do rol para a OAB, permitindo que também os Conselhos Seccionais da entidade fossem legitimados, não apenas o Conselho Federal.

A disposição contendo a presença da OAB, por seu Conselho Federal, foi inserida na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo (ANC, 1987e), constando na Fase F — Substitutivo do Relator, como inciso IX do art. 75, e na Fase H — Anteprojeto da Comissão, como inciso VII do art. 103. Na Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, constou na Fase F — Substitutivo do Relator como inciso VI do art. 50m e na Fase H — Anteprojeto da Comissão como alínea “e”, I, alínea “e”, II, do art. 38.

Quando a discussão migrou para o âmbito da Comissão de Sistematização, a presença da OAB como legitimada para a posição de ação de inconstitucionalidade constou desde o projeto Cabral 1 e Cabral 2 até os Projetos de Constituição A e B e o texto final da Constituição Federal que acabou promulgado em 1988⁶⁰.

A inclusão da OAB como legitimada à propositura de ações de controle abstrato foi uma importante conquista da entidade no processo constituinte, mas não houve questionamentos ou discussões nas reuniões que tiveram a participação de Thomaz Basto. Em Uma vez inseria como uma das legitimadas, desde a fase das Subcomissões temáticas, a OAB foi mantida no rol até o texto final, conforme se observa da análise do quadro histórico do art. 103 (BRASIL, 2020), em todas as fases da ANC, confirmando a afirmação de CARVALHO, 2007, p. 322 no sentido de que a ampliação do rol de legitimados não foi uma matéria controvertida, tanto do ponto de vista técnico jurídico quanto do ponto de vista político. Relatada essa questão, passo às conclusões do capítulo.

1.4 CONCLUSÕES

Discutidos os interesses da OAB inseridos nas sugestões e emendas no subitem 1.3.1, as quais foram apresentadas por constituintes próximos à entidade depois de os temas serem discutidos pelo Bureau de Acompanhamento da Constituinte, e os interesses expostos por Thomaz Bastos nas audiências públicas que participou representando a entidade como expositor externo no presente subitem 1.3.2, vê-se, em ambas as formas de intervenção, que se mostra

⁶⁰ O mapa demonstrativo da elaboração do texto do art. 103 pode ser visualizado na parte 2 do Mapa 1, na aba processo histórico da elaboração do texto constitucional de 1988. Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/o-processo-historico-da-elaboracao-do-texto/Mapano1parte2.pdf. Acesso em 17 nov. 2021.

presente a dualidade dos interesses da OAB, que ora discute questões de interesse corporativo, ora questões de interesse geral/nacional.

O reconhecimento dessa dualidade de interesses e daquilo que a OAB entendia como suas conquistas no processo constituinte também ocorreu na XII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em outubro de 1988, em Porto Alegre, evento que contou com a presença do presidente Thomaz Bastos e de constituintes que tiveram destaque na ANC, como Ulysses Guimarães (presidente da Câmara dos Deputados), Nelson Jobim, Bernardo Cabral e Fernando Henrique Cardoso.

O próprio tema da conferência reforça essa ideia: “O advogado e a OAB no processo de transformação da sociedade brasileira”, mas também se observa a presença de ambos os interesses nos grupos de trabalho como, na segunda-feira, 3º dia de evento, o grupo 2: “A questão democrática. Organização da Sociedade. Estratégias de articulação. O papel da OAB”, o grupo 3: “A profissão do advogado e a OAB na evolução da sociedade brasileira”; na terça-feira, 4º dia de evento, o grupo 2: “Proteção dos direitos humanos. A participação da OAB”, o grupo 3: A condição internacional dos direitos humanos. A América Latina. Sistemas de defesa. Papel das organizações de advogados”; ou os painéis diversos como “A reforma do Estatuto da OAB”, “Proteção do exercício profissional do advogado. Prerrogativas”, entre outros temas que variam entre interesses corporativos e interesses gerais/nacionais.

Sobre as conquistas da OAB na ANC — segundo entendimento da entidade — provenientes das formas de atuação e influência, foi confeccionada, na Conferência, e encontra-se presente em seus Anais, a “Carta de Porto Alegre”. É afirmado na carta, em consonância com os temas discutidos nas emendas e nas exposições de Thomaz Bastos nas Comissões e Subcomissões temáticas, que a partir da nova Constituição os advogados assumiram “seu papel de profissionais, trabalhadores que servem aos legítimos **interesses sociais**, e sensíveis à multidão dos carentes de justiça” (CONFERÊNCIA, 1988, p. 3, grifo meu), porque:

“a nova Carta assegura que no exercício de sua profissão o advogado é inviolável para atuar com independência perante o arbítrio tantas vezes travestido de autoridade. Reconhece também que o advogado é indispensável à administração da Justiça agindo não apenas nos casos particulares, mas também organicamente, mediante vigilância efetiva sobre um Poder Judiciário distante da realidade. [...] A Ordem dos Advogados do Brasil adverte que a consciência do respeito à Constituição, a convicção de sua necessidade, e o acatamento que todos lhe devemos, implicam não se achar ninguém excluído da estrita obediência às suas determinações” (CONFERÊNCIA, 1988, p. 3-4).

Apesar de algumas frustrações — como a não criação do CNJ e do Tribunal Constitucional, pautas que contaram com forte *lobby* do STF e do Poder Judiciário⁶¹ —, é possível afirmar, pelos resultados das intervenções da OAB no processo constituinte, que a entidade utilizou sua reputação conquistada nos anos que precederam a ANC e, aproveitando-se da posição dita privilegiada, saiu fortalecida ao término do processo, ampliando sua consolidação enquanto instituição e seu poder de influência com as disposições e os assuntos encampados pelo texto da Constituição de 1988, tanto por colaborar com assuntos de interesse geral/nacional, quanto por conseguir incluir assuntos de interesse corporativo.

Na realidade, o que pude observar é que, em razão de um suposto pudor em fazer *lobby* — ao menos pudor discursivo —, durante todo o processo constituinte a OAB se preocupou em defender pautas de interesse geral/nacional e, mais do que isso, em mostrar e propagar que defendia esse tipo de pauta para além de suas pautas de interesse corporativo. As pautas de interesse geral/nacional aparentam ser uma espécie de combustível para a OAB, somando-se à reputação antes conquistada e dando força para que a entidade emplacasse, em conjunto ou paralelamente, suas pautas de interesse corporativo.

Essa dinâmica pode ser observada, por exemplo, nas apresentações de Thomaz Bastos ocorridas nas reuniões em que participou como representante da OAB, quando fazia questão de, em todo início, se colocar em uma posição de deferência aos constituintes e de explicitar durante sua fala a preocupação da entidade com a nova configuração do país e com os direitos dos cidadãos, mas sem deixar de incluir as pautas de classe e institucionais da OAB quando do discurso inicial ou nas respostas às perguntas dos constituintes.

Em razão da ausência de indicação explícita de qual ou quais emendas e propostas feitas por constituintes próximos a OAB realizou algum tipo de interferência, não é possível afirmar a mesma relação sobre esse tipo de participação, mas as entrevistas analisadas me permitem afirmar, embora com menor solidez, que a OAB equilibrou seus interesses também nessa forma de participação.

Retomando o apontamento das conquistas da OAB, quanto ao interesse corporativo, destacam-se a inviolabilidade do advogado presente no art. 133 da Constituição Federal e a

⁶¹ Sobre o *lobby* do Poder Judiciário e do STF (especificamente), ver: CARVALHO, 2017; KOERNER; FREITAS, 2013 e LIMA, 2018.

legitimidade⁶² para a proposição da ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, presente no art. 103, VII, da Constituição Federal⁶³.

A partir do contexto apresentado no primeiro capítulo, da reputação e da representatividade que a OAB possuía quando iniciou seus trabalhos na ANC e dos resultados por ela conquistados, pretendo iniciar o próximo capítulo, investigando como a OAB utilizou a legitimidade do art. 103, VII, e quais foram os temas por ela judicializados via controle abstrato de constitucionalidade⁶⁴ nos anos seguintes.

⁶² Ainda que o reconhecimento de tal legitimidade como universal, ou seja, aquela que prescinde de comprovação de pertinência temática da matéria (requisito imposto às demais entidades de classe), tenha se consolidado com o julgamento da ADI n. 3 pelo STF, o argumento utilizado pela Corte para tal reconhecimento foi justamente a inclusão do Conselho Federal da OAB como legitimado nesse rol do art. 103 da Constituição, motivo pelo qual entendo que se trata de uma conquista da entidade no âmbito da ANC.

⁶³ Sobre a abertura do rol de legitimados ativos do art. 103 — legitimidade que era apenas do Procurador Geral da República pré Constituição de 1988 —, Carvalho Neto aponta que essa questão “não foi uma matéria controvertida” (2007, p. 322) ou alvo de *lobbies*, seja pelo entendimento de que havia abuso no monopólio anterior (do ponto de vista técnico jurídico) e isso já precisava ser mudado; ou pelo entendimento de que as recusas do Procurador Geral — que era subordinado aos interesses do Presidente da República — em encaminhar denúncias de inconstitucionalidade ao STF, quando cabia apenas a ele tal função, aumentaram o sentimento de impotência e consternação dos demais segmentos como os partidos políticos e ou autoridades (do ponto de vista político), transformando a ampliação quase em um consenso, sem muito problemas.

⁶⁴ Sobre as críticas ao controle judicial de constitucionalidade e o papel das Cortes no Constitucionalismo Político, ver LIMA, Jairo Néia. Emendas constitucionais inconstitucionais: democracia e supermaioria. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

2 AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OAB EM CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE

No presente capítulo, buscarei descrever quais foram as ações em controle abstrato de constitucionalidade propostas pela OAB no uso da legitimidade universal⁶⁵ do art. 103, VII, da Constituição Federal, bem como quais são suas características, como momento de ajuizamento, em quais gestões presidenciais do Conselho foram propostas, qual desfecho tiveram, e quais foram os temas de interesse da OAB levados por ela à análise do STF.

O objetivo é aprofundar a análise da atuação desse ator do sistema de justiça⁶⁶ e, após identificar as características citadas das ações propostas — além de outras, como os tipos de normas atacadas; os Poderes dos quais as normas atacadas emanaram; em que âmbito elas foram emanadas (Federal ou Estadual; e em quais títulos da Constituição o pedido se embasou —, entender como a OAB posicionou a dualidade de seus interesses, de um lado os interesses corporativos, de outro os interesses nacionais/gerais, ao propor essas ações; bem como qual foi a dinâmica entre esses interesses.

É importante destacar que, embora eu tenha levantado a forma de julgamento das ações ao confeccionar o banco de dados e vá indicar o desfecho delas e extrair algumas conclusões na análise descritiva, a pesquisa busca entender as escolhas da OAB e, por isso, o enfoque se dá ao ato de ajuizamento das ações, ao contrário de outras pesquisas que investigam e têm como foco discussões sobre a probabilidade de sucesso de um ou outro legitimado⁶⁷ ou a postura do STF frente às ações ajuizadas.

Em relação ao reconhecimento dessa dualidade de interesses da OAB pelo STF — para quem foram direcionadas as ações estudadas no presente capítulo —, identifiquei que o Tribunal apontou a condição da OAB de entidade detentora de interesses múltiplos em dois principais momentos: o primeiro deles ocorreu no dia 07/02/1992 com o julgamento de uma das primeiras ADIs propostas, a primeira proposta pela OAB (n. 3/DF), quando firmou

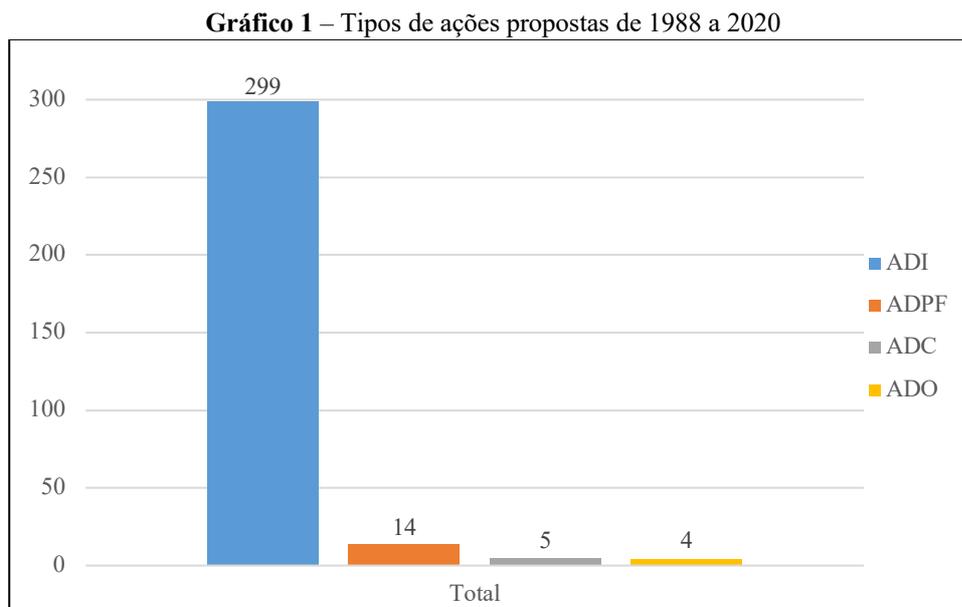
⁶⁵ Conceito já explicado no presente trabalho, com o apontamento da construção jurisprudencial de sua interpretação no julgamento da ADI n. 3/DF.

⁶⁶ A preocupação com o estudo da influência, das atividades e das características dos demais atores do sistema de justiça vem se ampliando, em especial quando da discussão sobre a influência no movimento de judicialização da política e nas tomadas de decisão políticas, como se observa em OLIVEIRA; LOTTA; VASCONCELOS, 2020; e em CARVALHO; LEITÃO, 2010. A segunda obra mencionada traz, ainda, importante discussão sobre o lobby do Ministério Público na ANC de 1987-88 e a influência dele para seu rearranjo institucional.

⁶⁷ Como, por exemplo, o artigo de HARTMANN; FERREIRA; REGO, 2016, p. 160-171.

entendimento no sentido de que a entidade possuía legitimação universal para a propositura de ações em controle abstrato de constitucionalidade, assim como os demais listados nos incisos do art. 103 da Constituição de 1988, ou seja, que poderia ajuizar ações desse tipo sem demonstrar pertinência temática (interesses corporativos/de classe), requisito necessário às entidades de classe comuns; o segundo momento ocorreu no dia 08/06/2006, com o julgamento da ADI n. 3.026, no qual o Tribunal expressamente afirmou que a “OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas”⁶⁸ como um dos fundamentos de sua diferenciação em relação às demais entidades de classe.

Sobre as ações, ao todo foram propostas 322 ações pela OAB no âmbito no controle abstrato de constitucionalidade, das quais 299 foram ADIs (92,86% das ações propostas); 14 foram ADPFs (4,35% das ações propostas); 5 foram ADCs (1,55% das ações propostas); e 4 foram ADOs (1,24% das ações propostas). O Gráfico 1 mostra o número de ações e os tipos.



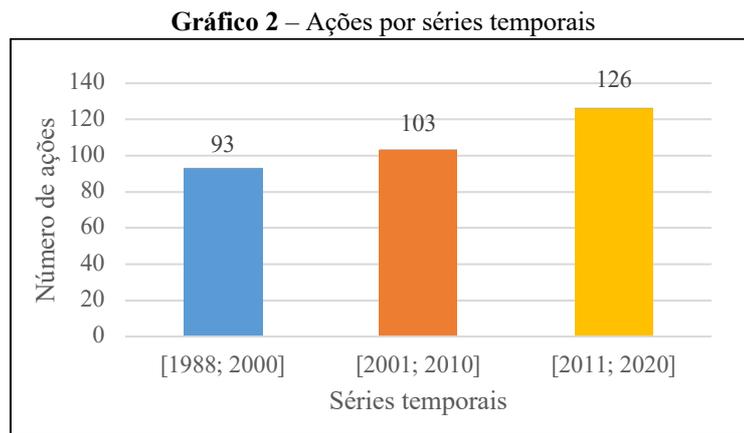
Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Após a descrição metodológica (2.1), apresentando detalhes da criação do banco de dados, dividirei o capítulo nos seguintes tópicos, que representam 3 séries temporais e um último de conclusão: 2.2) O fim dos anos 1980 e os anos 1990 — os primeiros anos de vigência

⁶⁸ Ver ADI n. 3.026, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP-00093.

da Constituição de 1988 [1988;2000]; 2.3) Os anos 2000 — os 10 anos intermediários [2001;2010]; e 2.4) Os anos 2010 — os 10 últimos anos [2011;2020]; 2.5) Conclusões.

As ações por séries temporais podem ser visualizadas no Gráfico 2 e serão discutidas nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4. Na primeira série temporal foram ajuizadas 93 ADIs, e nenhum outro tipo de ação; na segunda série, foram ajuizadas 98 ADIs e 5 ADPFs, e nenhum outro tipo ação, em um total de 103 ações; na terceira série temporal foram ajuizadas 108 ADIs, 9 ADPFs, 4 ADOs e 5 ADCs, em um total de 126 ações.



Fonte: elaborado pelo autor (2021).

A divisão do capítulo utilizando um critério temporal se justifica porque possibilita uma melhor compreensão do balanceamento dos interesses da OAB em três blocos de tempo distintos (porém contendo períodos aproximados — 10 anos cada) que vão se afastando do momento histórico estudado no primeiro capítulo (período pré-ANC e durante o processo da ANC). Dividir o período em 3 períodos permite jogar uma lupa sobre cada um deles, trazendo maiores detalhes sobre as ações ajuizadas e suas características.

É importante destacar que a divisão proposta não compromete a análise das ações como um todo, ou seja, quando considerado o período completo, de 1988 até 2020. Podendo o trabalho ser lido e interpretado também considerando o período completo como um único bloco, como farei nas conclusões do capítulo.

O Gráfico 3 é um gráfico de linhas e apresenta todas as ações propostas pela OAB que serão analisadas no presente capítulo. Cada linha representa um tipo de ação (ADI, ADPF, ADO ou ADC) e a legenda traz o número de ações de cada tipo propostas ano a ano. Incluí uma curva de tendência exponencial da propositura das ADIs (tracejada) no Gráfico 3 para a análise de confirmação ou não confirmação de tendência que será realizada durante o capítulo.

Quantitativa porque aplicarei o método de procedimento estatístico descritivo para a análise das ações diretas de inconstitucionalidade propostas pela OAB ao longo dos mais de 32 anos desde a vigência Constituição de 1988 — até o último dia do ano de 2020. Qualitativa porque apontarei, caso a caso, se o tema da ação proposta diz respeito a interesse corporativo ou a interesse nacional/geral. Essa análise será realizada com base nos fundamentos apontados no momento da exposição.

Ainda sobre a análise qualitativa, é certo que alguns temas não possuem fácil identificação dentro da dualidade de interesses da OAB acabam tocando ambos os interesses. Quando estiver diante de um desses casos, classificarei a ação de acordo com o interesse que aparenta predominar e descreverei individualmente os motivos que me levaram a assumir essa posição.

Tanto a averiguação qualitativa quanto a quantitativa se darão com base no universo de ações propostas pela OAB, não influenciando à pesquisa, portanto, regras e critérios de inferência como amostra ou qualidade de amostra⁶⁹.

Sobre a produção do banco de dados, levantei as informações para a pesquisa nos dias 20/07/2020, 10/10/2020, 25/10/2020 e 31/01/2021 (esta última apenas para conferência final e inclusão das eventuais ações propostas nos meses de novembro e dezembro de 2020) a partir do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, mais precisamente do motor de buscas presente na aba "Processos" / "ADI, ADC, ADO e ADPF", acessado pelo link: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>.

Quanto às ADPFs, ADOs e ADCs, uma vez que o número de ações identificadas foi reduzido, utilizei de forma manual a pesquisa do site com o termo de busca "*Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*" na base "Todas" e, para tratamento dos resultados, filtrei as ações nas quais a OAB figurava como requerente, retirando os demais resultados que ele não aparecia em nenhum dos polos ou que aparecia como requerido.

Em relação às ADIs, devido ao maior número de ações até 25/10/2020, coletei os dados no mesmo endereço eletrônico e sistema interno de buscas do STF por meio de um algoritmo

⁶⁹ Para entender as regras de inferência com enfoque na pesquisa empírica em direito, ver EPSTEIN; KING, 2013.

em linguagem R⁷⁰ (Anexo B) no dia 20/07/2020, que apresentou o resultado e extraiu as informações do total de 300 ações diretas de inconstitucionalidade para o parâmetro pesquisado “Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”. Procurei, manualmente, possíveis variações do cadastro no motor de buscas, utilizando os termos “CFOAB”, “OAB, e “Conselho Federal da OAB”, não localizando outras ações além daquelas colhidas pelo algoritmo e as poucas inseridas manualmente pela busca no site.

No dia 31/01/2021, realizei pesquisa manual utilizando o termo de busca “Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil” na base “ADI” a partir do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, mais precisamente do motor de buscas presente na aba "Processos" / “ADI, ADC, ADO e ADPF”, acessado pelo link: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>, com o intuito de atualizar a lista coletada anteriormente pelo algoritmo, incluindo eventuais ações propostas nos meses de novembro e dezembro de 2020. Para tratamento dos resultados, filtrei as ações nas quais a OAB figurava como requerente, retirando os demais resultados que ele não aparecia em nenhum dos polos ou que aparecia como requerido.

É importante destacar que o recorte que utilizei não leva em consideração as ações em que eventualmente a OAB tenha participado como *amicus curiae*. Essas ações não serão utilizadas na presente pesquisa, uma vez que pretendo investigar o ato de proposição de ações pela OAB, independente de pertinência temática, não apenas a participação. Nesse sentido, tem-se que o instituto do *amicus curiae* é aplicado a situações opostas ao objetivo buscado no trabalho, porque demanda justamente a comprovação da pertinência da intervenção e da especialidade da entidade interveniente. Além disso, a análise de processos nos quais a OAB interveio como *amicus curiae* não mediria o ato de proposição da ação, mas apenas a intervenção como terceiro de forma limitada, que também não é o objetivo buscado.

Posteriormente, os dados foram refinados de forma manual, nos dias 10/10/2020 e 31/01/2021 novamente, para acrescentar eventuais omissões e excluir as ações em que a OAB figurava como requerido ou que a busca havia trazido ação não condizente com o parâmetro

⁷⁰ “R is a system for statistical computation and graphics. It consists of a language plus a run-time environment with graphics, a debugger, access to certain system functions, and the ability to run programs stored in script files” (definição disponível em https://cran.r-project.org/doc/FAQ/R-FAQ.html#What-is-R_003f. Acesso em 17 out. 2020). Trata-se de um software de uso estatístico, com recursos de programação orientada por objetos, que propõe testes de hipóteses e análise de dados numéricos e nominais por comandos e funções de equações econométricas (ANDRADE, 2018).

esperado (OAB como requerente), finalizando em 14 ADPFs, 4 ADOs, 5 ADCs e 299 ADIs propostas.

Incluí no presente trabalho um quadro (Quadro 4) no Apêndice A, com a lista de todas as ADIs, ADPFs, ADOs e ADCs propostas pela OAB de outubro de 1988 a 31 de dezembro de 2020 que encontrei, confeccionando-o com os campos “Tipo da Ação”, “Número” e “Data de Ajuizamento”.

Em relação às informações coletadas para a confecção do banco de dados, tanto na extração manual quanto na extração via algoritmo utilizei os seguintes critérios (os quais serão analisados como variáveis, posteriormente, em especial os de número 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9), cada um representando uma coluna do banco de dados: 1. Tipo de ação; 2. Número da ação; 3. Unidade da Federação; 4. Ano de ajuizamento (do qual se extraiu os dois próximos critérios); 5. Presidente do Brasil na ocasião do ajuizamento; 6. Presidente do Conselho Federal da OAB no ato do ajuizamento; 7. Tipo de norma discutida; 8. Âmbito da norma atacada (Federal ou Estadual); 9. Assunto principal da ação (contendo a indicação da norma discutida).

Conferi os campos cuja extração realizada via algoritmo resultaram em “não encontrado” e os refinei de forma individualizada.

Depois de extraídos os dados pelo algoritmo e depois que realizei o primeiro tratamento, acessei a mesma base digital do STF e analisei as ações de forma manual para incluir os seguintes critérios, cujos resultados (os quais serão analisados como variáveis, posteriormente) foram também divididos em colunas no banco de dados: 1. Título da Constituição Federal que o pedido se embasa (de I a IX e o ADCT); 2. Resultado do julgamento; 3. Data do julgamento; 4. Resumo do tema questionado; 5. Interesse discutido (corporativo ou nacional/geral).

Por fim, refinei novamente os dados de forma manual, processo a processo, para atualizar o resultado do julgamento das ações em que constava o status “Aguardando julgamento”, até 31/12/2020 e alterei o status quando identificada a ocorrência do julgamento, incluindo-se a data do julgamento no devido campo.

Produzido o banco de dados, passo, então, ao escopo do presente capítulo que é a análise das ações encontradas e de suas características, conforme divisão temporal proposta, com o intuito de identificar a posição dos interesses da OAB e como se deu a dinâmica entre eles.

2.2 O FIM DOS ANOS 1980 E OS ANOS 1990 – OS PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO [1988;2000]

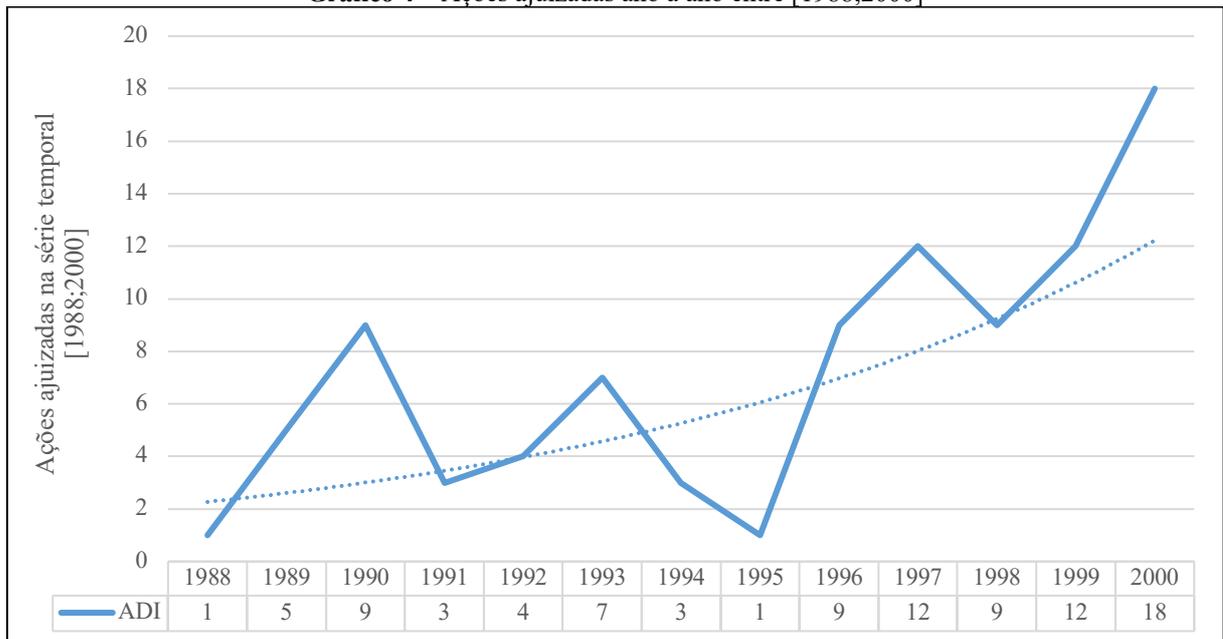
No presente subitem, analisarei as ações propostas pela OAB na primeira série temporal proposta, ou seja, entre os anos de 1988 e 2000 (este incluído). Ao todo foram propostas 93 ações pela OAB nesse período, mas apenas ADIs.

A ausência das ADCs decorre do fato de que o art. 13 da lei que dispõe sobre seu processo e julgamento (lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999), não remete ao então art. 103 da Constituição (que versava exclusivamente sobre ADIs), mas sim o reduz, eliminando parte dos legitimados, dentre eles a OAB representada por seu Conselho Federal. A legitimidade da OAB para a proposição de ADCs surgiu apenas com a EC n. 45, de 30 de dezembro de 2004⁷¹, que alterou o *caput* do art. 103 da Constituição incluindo a ADC e transformando os legitimados previstos naquele rol em legitimados para a propositura de ambas as ações⁷².

As 93 ações propostas pela OAB na primeira série temporal, todas ADIs, representam 31% das ADIs propostas pela OAB de 1988 a 2020 e 28,88% da totalidade de ações propostas pelas OAB de 1988 a 2020 (incluídos os demais tipos de ação). As ações podem ser visualizadas no Gráfico 4, gráfico de linhas com linha única que as representa e legenda contendo o número de ações propostas ano a ano. Incluí uma curva de tendência exponencial da propositura das ADIs (tracejada) no Gráfico 4 para a análise de confirmação ou não confirmação de tendência durante o capítulo.

⁷¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1. Acesso em 17 jul. 2021.

⁷² Há em tramitação projeto de lei do deputado Mauro Mariani, do PMDB/SC (PL 8879/2017), que busca alterar o art. 13 da lei n. 9.868/99, com o intuito de adaptá-lo ao rol de legitimados a propor a ação declaratória de constitucionalidade conforme redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, ao art. 103 da Constituição Federal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2157751>. Acesso em 17 jul. 2021.

Gráfico 4 – Ações ajuizadas ano a ano entre [1988;2000]

Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Analisando o gráfico, é possível perceber uma tendência ao aumento de ajuizamento de ações pela OAB durante a primeira série temporal analisada anos pós redemocratização, especialmente a partir do ano de 1996. Não há um tema único ou um agrupamento de temas que justifique afirmar que houve algum evento que justificou o aumento a partir de 1996, tratando-se de temas diversos em um total de 60 ações (todas ADIs); e de um movimento que destoa do movimento geral, ou seja, do ajuizamento total de ações no mesmo período quando considerados os demais legitimados, cujo crescimento não acompanhou os ajuizamentos da OAB, já que as ações da OAB representaram 5,84% dos ajuizamento de 1996; 5,66% de 1997; 5,11% de 1998; 6,59% de 1999; e 7,23% de 2000⁷³.

Durante o período a OAB foi presidida por 6 diferentes presidentes (ver Quadro 1, Anexo A), apontados a seguir em ordem, do mandato mais antigo para o mais novo: Márcio Thomaz Bastos, em cujo mandato foram propostas 3 ADIs; Ophir Figueiras Cavalcante, em cujo mandato foram propostas 12 ADIs; Marcello Lavenère Machado, em cujo mandato foram propostas 7 ADIs; José Roberto Batochio, em cujo mandato foram propostas 11 ADIs; Ernando

⁷³ Ver COSTA; BENVINDO, 2014, Gráfico 1: Processos distribuídos por ano. Disponível em: https://public.tableau.com/app/profile/alexandre5110/viz/ControledeConstitucionalidadeviaADIDivulgao/4_1RequerentesporanodisginguindoFE. Acesso em 17 nov. 2021.

Uchoa Lima, em cujo mandato foram propostas 21 ADIs; e Reginaldo Oscar de Castro, em cujo mandato foram propostas 39 ADIs⁷⁴.

A maioria das ADIs propostas no período discutia atos do âmbito estadual [51 ou 54,84%], enquanto as demais discutiam atos federais [42 ou 45,16%]. Em relação aos atos emanados no âmbito estadual, apenas 1 ADI discutiu ato do Poder Executivo, ao passo que 15 discutiram atos do Poder Judiciário e 36 discutiram atos do Poder Legislativo⁷⁵. No tocante aos atos emanados no âmbito federal, foram 20 ADIs ajuizadas contra atos do Poder Executivo, apenas 3 ADIs ajuizadas contra atos do Poder Judiciário e 20 ADIs ajuizadas contra atos do Poder Legislativo⁷⁶.

Somados os âmbitos (estadual e federal), identifiquei um maior enfoque da OAB, nessa primeira série temporal, em discutir normas e/ou atos provenientes do Poder Legislativo (56 ADIs no total), seguido do Poder Executivo (21 ADIs) e depois do Poder Judiciário (18 ADIs).

Quanto ao resultado das ações propostas pela OAB, identifiquei que a maioria delas terminou sem a análise do mérito, já que 44 ADIs foram julgadas prejudicadas; 6 ADIs não foram conhecidas; 3 ADIs tiveram negado seu seguimento; e 5 ADIs ainda se encontram com julgamento pendente, em um total de 58 ações. Em relação às demais ADIs que tiveram o mérito analisado, a OAB obteve apenas 7 julgamentos com procedência dos pedidos; 14 julgamentos com parcial procedência dos pedidos; e outros 14 julgamentos com improcedência dos pedidos, em um total de 35 ações.

Sobre os desfechos, no entanto, verifiquei que, embora a análise do resultado obtido e do julgamento ou não do mérito permitam visualizar um panorama sobre a atuação da OAB no uso de sua legitimidade, não é possível afirmar sobre eventual efetividade da entidade ou sobre possíveis conquistas utilizando-se essa medida.

É o caso, por exemplo, da ADI n. 3, que já mencionei no presente trabalho quando justifiquei o uso da expressão “legitimidade universal” no decorrer do texto. A ADI n. 3, a primeira proposta pela OAB, em 13/10/1988, apontava a inconstitucionalidade do Decreto n.

⁷⁴ O mandato de Reginaldo Uchoa de Castro avançou 1 mês dentro da série temporal que será analisada no subitem 2.3, mas não foram propostas ações nesse período.

⁷⁵ 1 ADI discutia, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, o que justifica a soma da descrição ultrapassar as 51 ações propostas no âmbito estadual, já que ela foi computada em ambos os Poderes.

⁷⁶ 1 ADI discutia, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, o que justifica a soma da descrição ultrapassar as 42 ações propostas no âmbito federal, já que ela foi computada em ambos os Poderes.

94.042, de 18 de fevereiro de 1987, e do Decreto n. 94.233, de 15 de abril de 1987 em face da EC n. 1/69, ambos os decretos emanados pelo Poder Executivo federal, que dispunham sobre o reajuste de contratos firmados com a Administração Pública.

A ação foi julgada em 07/02/1992 como “não conhecida”, por entender o STF que há impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o Tribunal já havia firmado jurisprudência no sentido de que ADIs não são cabíveis contra Constituição já revogada ou contra ato normativo já revogado antes da propositura dela.

No entanto, analisando a íntegra do julgamento, pode-se afirmar que contém uma das mais — senão a mais — importante conquista da entidade no uso de seu poder para ajuizamento de ações como a ADI, uma vez que nele foi construído pelo STF o entendimento sobre a extensão da legitimidade da OAB para a propositura dessas ações. No julgamento, a Tribunal fixou entendimento no sentido da distinção da OAB das demais entidades de classe, e delimitou que, ao contrário delas, “a propositura de ação direta de inconstitucionalidade contra qualquer ato normativo que possa ser objeto dessa ação, independe [no caso da OAB] do requisito da pertinência entre o seu conteúdo e o interesse dos advogados como tais de que a ordem é entidade de classe” (BRASIL, 1992).

Ao analisar as petições iniciais e contrapô-las aos resultados dos julgamentos, verifiquei também que outro critério que utilizei ao confeccionar o banco de dados deve ser encarado com cuidado: o critério do interesse corporativo da OAB ou nacional/geral em cada uma das proposições. Isso porque nem sempre o desfecho da ação leva à um resultado alinhado com o interesse da OAB apontado na inicial (seja ele explícito ou não), como o caso da mencionada ADI n. 3, que representa uma conquista corporativa, de incremento de poder da entidade, mas decorreu de uma ação cujo mérito discutia interesse classificado como nacional/geral.

Isso justificou, em um primeiro momento, o enfoque nas petições iniciais das ações propostas pela OAB para a análise da variável proposta, e não nas ementas de julgamento e/ou acórdãos. No entanto, mesmo com o recorte identifiquei que nem sempre o que a OAB expressou na petição inicial condizia com o que, de fato, parecia ser o interesse buscado dentro da dualidade de interesses (corporativo ou geral/nacional).

Em razão de tal complexidade na demonstração quantitativa e diante da necessidade de classificar as ações propostas pela OAB sob a régua da variável proposta, mudei o enfoque da pesquisa nesse ponto e analisei qualitativamente as petições iniciais para, posteriormente,

classificar uma a uma como sendo de interesse corporativo da OAB ou de interesse geral/nacional.

Para tanto, parti do referencial do institucionalismo histórico⁷⁷, já apontado no 1º capítulo, que permite afirmar que OAB é uma instituição complexa (ator político e coletivo), que evoluiu historicamente com interesses diversos que coexistem, e estabeleci como critério para diferenciar as ações de interesse corporativo das ações de interesse geral/nacional o seguinte: considere como de interesse corporativo todas as ações que dizem respeito ao papel institucional, seja de formação da entidade, seja de mudança e/ou amadurecimento como instituição (como os interesses que envolvem a presença institucional nos Poderes) da OAB, seja quanto à composição dos Tribunais (quinto constitucional ou regras de composição), ou, ainda, quanto à participação da entidade em concursos públicos (de carreira ou gerais); considere também como ações de interesse corporativo aquelas que diziam respeito aos direitos dos advogados, como as que o tema era ligado às prerrogativas da advocacia, à indispensabilidade, inviolabilidade e liberdade do advogado, aos honorários advocatícios, ao horário de funcionamento forense — local onde o advogado exerce sua função em questões processuais.

Essas escolhas se justificam porque englobam tanto os temas ligados à classe dos advogados, como temas sobre a estruturação, organização, identidade e presença institucional. O critério, assim, vai além dos temas classistas, relacionados especificamente aos direitos e deveres dos advogados, que seria o escolhido se utilizada uma abordagem formalista pautada na disposição do art. 44, da lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Em que pese a classificação utilizada por GOMES NETO et. al (2014, p. 79), que categorizou todas as ações que afetam a atividade profissional do advogado como de interesse corporativo da OAB⁷⁸, e apesar da explicação fornecida no trabalho dos autores sobre a inclusão das ações que tinham por objeto, direta ou indiretamente, questões relacionadas à base de cálculo e ao valor da taxa judiciária nessa lista (GOMES NETO et. al, 2014, p. 96), entendo

⁷⁷ O referencial teórico do institucionalismo histórico, ao permitir a analisar a OAB enquanto instituição, permite avaliá-la como um ator coletivo que atua no cenário político mais amplo, para além das perspectivas do bacharelismo, do profissionalismo jurídico e da abordagem formalista legal (OLIVEIRA, L., 2015, p. 16).

⁷⁸ “No que tange à caracterização do interesse corporativo, consideramos todas as ações em que era perceptível uma demanda direcionada ao fortalecimento das prerrogativas dos advogados ou **atínente à sua atuação profissional**. Várias ações foram consideradas de interesse corporativo, não obstante a sua construção e fundamentação ser vinculada ao interesse público” (GOMES NETO et. al, 2014, p. 79, grifo meu).

que essas ações não devem ser classificadas como de interesse corporativo e, por essa razão, classifiquei-as como de interesse geral/nacional.

O motivo da discordância reside no fato de que essas ações, ainda que interfiram na atividade dos advogados, têm por objeto principal direitos e/ou deveres que recaem prioritariamente sobre o jurisdicionado, como a ADI n. 162 (que discutia medida provisória que criava nova modalidade de prisão preventiva), as ADIs n. 272 e 295 (que discutiam medidas provisórias sobre a concessão de liminares em mandados de segurança), a ADI n. 975 (que discutia medida provisória sobre a concessão de liminares e cautelares em situação de risco), entre outras.

A principal alteração nos resultados ao se aplicar essa outra classificação provém das ações cujo tema central foram taxas judiciárias, direta (como a aplicação ou não da taxa) ou indiretamente (como discussões sobre o valor de alíquota ou sobre a base de cálculo para aplicação do percentual), uma vez que representam 15 ADIs dentro da série temporal [1988;2000], 18 ADIs da série temporal [2001;2010] e 6 ADIs da série temporal [2011;2020], em um total de 39 ADIs propostas pela OAB. Por isso, entendo ser necessário explicar o motivo pelo qual as classifiquei como de interesse geral/nacional e não corporativo.

Primeiramente, tem-se que a taxa judiciária tem natureza jurídica de tributo⁷⁹ da espécie taxa⁸⁰, e tem como fato gerador, ocorrido na data da propositura da ação, a prestação de serviços de natureza judiciária pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado. As taxas são devidas pelo jurisdicionado, que é o sujeito passivo da obrigação tributária.

Com base na natureza jurídica da taxa judiciária e na análise das partes que compõem a obrigação tributária, já seria possível, por si só, demonstrar que eventual discussão sobre atos que versem sobre percentuais de alíquotas, bases de cálculo e demais características das taxas judiciárias via ADI tem, predominantemente, interesse geral, uma vez que o aumento ou redução do valor da taxa afeta primeiro o jurisdicionado e, apenas por reflexo, o advogado.

No entanto, a legislação infraconstitucional também contribui para a minha tomada de decisão ao aderir à classificação diversa da apontada, uma vez que o ordenamento jurídico deixa

⁷⁹ A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica nesse sentido. Ver ADI 3694, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2006, DJ 06-11-2006 PP-00030 EMENT VOL-02254-01 PP-00182 RTJ VOL-00201-03 PP-00942 RDDT n. 136, 2007, p. 221; e REsp 1097307/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 18/03/2009; além do REsp 1893966/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2021. Esse, inclusive, foi o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 1.444, ajuizada pela OAB, em julgamento de 12/02/2003.

⁸⁰ Nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal.

claro que advogado e jurisdicionado não se confundem quando se analisa a posição deles frente ao Estado ao demandar, e que, na realidade, em alguns dos casos em que discute a taxa judiciária, como demonstrarei a seguir, a OAB não apenas privilegia o interesse geral/nacional, como age contra interesses corporativos.

Em relação à distinção da figura do advogado com a do jurisdicionado, o Código de Processo Civil, no Capítulo II⁸¹, Seção IV⁸², traz no art. 99, § 5º, ao discorrer sobre a gratuidade da justiça e a consequente desobrigação do recolhimento da taxa judiciária, que “na hipótese do § 4º⁸³, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade”. O parágrafo distingue a figura do advogado com a de seu cliente — jurisdicionado — em relação à necessidade de recolhimento da taxa judiciária, apontando que o advogado apenas será isento do recolhimento se ele também cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Esse argumento se soma ao anterior (da natureza jurídica e da composição da relação tributária) para demonstrar que, no âmbito da jurisdição constitucional, ao propor ADI ou outra ação que trata do assunto taxa judiciária, a OAB litiga com base em interesses gerais/nacionais, no caso, em favor do jurisdicionado, e não com base em interesses corporativos, ainda que a discussão possa influenciar em maior ou menor grau na atividade profissional dos advogados.

Mas há, ainda, uma última consideração sobre o tema que entendo deva ser apontada e que também justifica a classificação dessas ações como de interesse geral/nacional, e não corporativa: a questão das regras para o cálculo e da base de cálculo utilizada para a cobrança da taxa judiciária, já que algumas das 43 ADIs propostas pela OAB sobre o tema contestam a base de cálculo utilizada para se determinar o valor devido a título de taxa judiciária, buscando reduzir esse valor de referência.

Os arts. 291 e 292 do CPC determinam que a toda causa deve ser atribuído um valor certo e que esse valor constará na petição inicial, estipulando uma série de regras para calculá-lo. É sobre esse valor (valor da causa), que são criadas as regras de cálculo da taxa judiciária, seja por meio da aplicação de alíquotas (x% sobre o valor da causa), pelo escalonamento em faixas de aplicação [a cada faixa de valor da causa se aplica uma taxa diferente (ex.: de 0 a R\$

⁸¹ “Dos deveres das partes e de seus procuradores”.

⁸² “Da gratuidade da justiça”.

⁸³ § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

10.000,00 – x reais de taxa; de R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00 – y reais de taxa; e assim sucessivamente)], ou por outra regra.

Ocorre que essa base de cálculo é a mesma base para o cálculo do percentual de honorários advocatícios, prevendo o art. 85, § 2º, do CPC, que “os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa [...]”⁸⁴. Assim, salvo se a OAB estivesse judicializando questões referentes à base de cálculo da taxa judiciária buscando aumentá-la, o que não ocorreu, é possível afirmar que o interesse que prevalece sobre o tema é geral/nacional, já que eventual procedência do pedido de redução da base de cálculo levará, ao final, até mesmo à redução de eventuais honorários, contra os interesses corporativos.

Entendo que esse conjunto de considerações justifica a classificação das ações cujo tema foi “taxa judiciária” como ações de interesse geral/nacional da OAB, e não como ações de interesse corporativo, como propuseram os autores do trabalho mencionado.

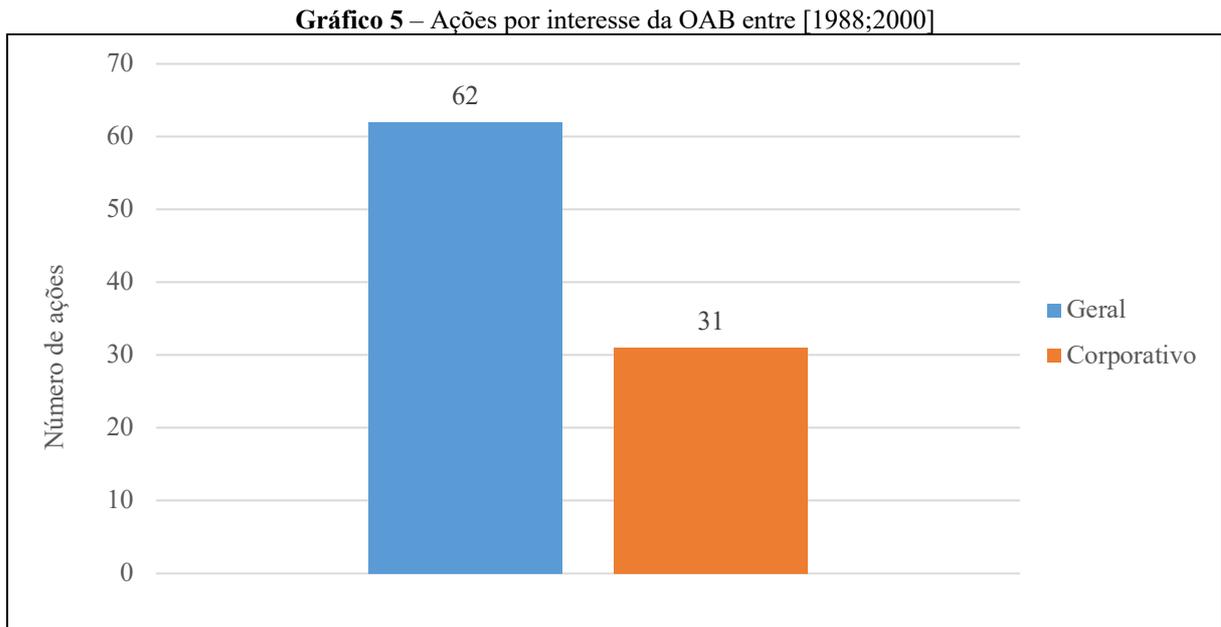
Retornando à explicação dos critérios do presente trabalho, para os interesses gerais/nacionais, utilizei um critério residual, pelo qual considerei como de interesse geral todas aquelas ações que não se encaixam no critério anterior, ou seja, que não sejam de interesse corporativo da OAB, mas que estão dentro do universo de ações analisadas no presente trabalho e complementam o conjunto.

Apesar da utilização de um critério residual para a classificação das ações de interesse geral/nacional, o critério respeita o referencial proposto, trazendo nesse segundo bloco, entre outras, as ações relacionadas à função fiscalizadora da OAB às ações governamentais e à atuação da entidade como componente de movimentos sociais que permitiram a afirmação dela como instituição complexa.

Quando identifiquei a presença de ambos os interesses na mesma ação, ponderei se um dos interesses prevalecia sobre o outro e, caso afirmativa a resposta, classifiquei a ação como pertencente ao grupo do interesse predominante.

⁸⁴ Salvo o caso da impossibilidade de mensuração do valor do proveito econômico em razão de se tratar de valor inestimável ou irrisório, que a regra independe do valor da causa. O posicionamento foi fixado pelo STJ no julgamento no REsp n. 1.746.072/PR. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1762054&num_registro=201801362200&data=20190329&formato=PDF. Acesso em: 18 jul. 2021.

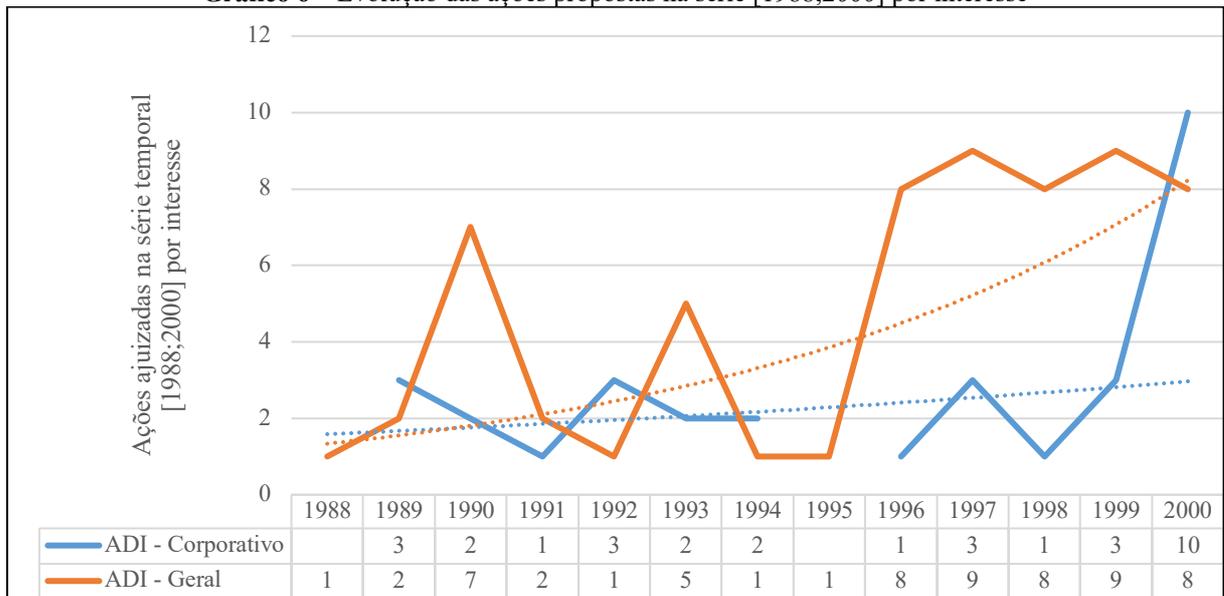
O Gráfico 5 mostra a divisão das 93 ADIs da série temporal analisada no presente subitem sob a luz do critério elaborado, permitindo observar que 62 das ADIs propostas pela OAB tinham como interesse predominante o interesse nacional/geral, ao passo que apenas 31 ADIs tinham como interesse predominante o interesse corporativo da entidade⁸⁵, representando 50% das de interesse geral/nacional.



Fonte: elaborado pelo autor (2021).

O Gráfico 6, por sua vez, é um gráfico de linhas que mostra as 93 ADIs espalhadas no tempo, nos 13 anos da série temporal [1988;2000], divididas pelo interesse. Cada linha representa a evolução de um tipo de interesse da entidade. Incluí duas curvas de tendência exponencial — uma para cada interesse (tracejada) — no Gráfico 6 para a análise de confirmação ou não confirmação de tendência durante o capítulo.

⁸⁵ Liste todas as ações categorizadas por essa variável (interesse corporativo ou interesse geral/nacional) no Apêndice A, criando um Quadro para cada subitem do presente capítulo que representa uma série temporal.

Gráfico 6 – Evolução das ações propostas na série [1988;2000] por interesse

Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Ao separar as ações de acordo com os interesses da OAB e confrontar o Gráfico 6 com o Gráfico 4, é possível observar que a tendência de maior ajuizamento visível no Gráfico 4 é alavancada especialmente pelas ações de interesse geral/nacional, que partiu de menos de 2 ações para pouco mais de 8 ações, e que, embora também haja nesse período uma tendência de aumento em relação às ações de interesse corporativo, trata-se de um aumento discreto que partiu de pouco menos de 2 ações para 3 ações.

Isso permite concluir, mesmo com as 10 ações de interesse corporativo do ano 2000, que a OAB ainda tratou com certo pudor (para usar o termo utilizado por Bastos trazido no primeiro capítulo) os interesses institucionais e de classe (corporativos) nessa primeira série temporal, priorizando interesses gerais/nacionais.

Feitas as considerações sobre o Gráfico, a partir dessa configuração pretendo identificar o tema central de cada uma das ações propostas pela OAB com interesse corporativo e, depois, classificá-las em relação às mesmas variáveis do início do presente subitem [por mandato de Presidente da OAB; pelo âmbito em que o ato atacado foi emanado (estadual ou federal); pelo Poder responsável pelo ato (executivo, legislativo ou judiciário); e pelo resultado obtido].

Dentre as ações de interesse corporativo, as primeiras 10 tinham os seguintes temas: a ADI n. 25 discutia ato regimental do TFR que previa questão relacionada ao quinto constitucional no TRF; a ADI n. 29 discutia assentos regimentais do TJ/RS e do TJ/PR que

previa questões relacionadas ao quinto constitucional no TJ/RS e no TJ/PR; a ADI n. 160 discutia a constituição estadual do Amazonas, que previa questão relacionada ao quinto constitucional do TJ/AM; as ADIs n. 362 e 363 discutia artigos da constituição estadual de Alagoas e de Santa Catarina, respectivamente, sobre concurso público; a ADI n. 587 discutia ato normativo do TJ/MG que previa questões relacionadas ao quinto constitucional no TJ/MG; a ADI n. 758 discutia alguns dispositivos do regimento interno do TRF-2, que previam a ausência de sustentação oral no julgamento de alguns recursos e a ausência de limitação de tempo para o uso da palavra pelo Procurador da República; a ADI n. 795 discutia diversos dispositivos de lei estadual de Santa Catarina sobre a indispensabilidade do advogado em procedimentos; a ADI n. 813 discutia a constituição estadual de São Paulo, que previa questão relacionada ao quinto constitucional do TJ/SP; e a ADI n. 881 discutia artigos de lei complementar do Espírito Santo sobre concursos públicos.

Outras 10 ações tinham como temas: a ADI n. 982 discutia lei do Piauí sobre concursos públicos; a ADI n. 1.036 discutia artigo de lei federal que modificava o CPP, sobre paridade de armas entre a defesa e o Ministério Público; as ADIs n. 1.035 e 1.539 discutiam artigos de lei de Santa Catarina e do Distrito Federal, respectivamente, sobre a indispensabilidade do advogado em procedimentos; a ADI n. 1.573 discutia a EC n. 10 da constituição de Santa Catarina, que previa questões sobre concurso público; a ADI n. 1.658 discutia ato normativo do TJ/PA sobre a questão relacionada ao quinto constitucional; a ADI n. 1.684 discutia resolução do TJ/BA sobre concurso público; a ADI 1.910 discutia medida provisória sobre prazos do processo civil, que privilegiavam o Ministério Público sobre a advocacia; a ADI n. 1.957 discutia emenda à constituição do Amapá sobre a composição do Tribunal de Contas do estadual; e a ADI n. 2.010 discutia lei federal sobre concursos públicos.

As últimas 11 ADIs tinham como tema: a ADI 2.117 discutia artigo de lei federal e o regimento interno do TCU sobre a composição do Tribunal; a ADI n. 2.144 discutia artigo do CPP, que previa distinção de tratamento entre o MP e o advogado quanto às intimações de alguns atos; a ADI n. 2.168 discutia lei complementar de Santa Catarina sobre concurso público; as ADIs 2.204, 2.206, 2.207, 2.210 e 2.333, a primeira que discutia resolução do TJ/MT, a segunda que discutia resolução e edital do TJ/AL, a terceira que discutia edital do TJ/AL e a quarta e quinta que discutiam resoluções do TJ/AL, todas as resoluções e editais sobre concursos públicos; a ADI n. 2.229 discutia lei do Espírito Santo sobre concursos públicos; a ADI n. 2.308 discutia resolução do TJ/SC, que previa a redução do horário de atendimento do

Tribunal; e a ADI n. 2.332, que discutia medida provisória do Governo Federal, que previa valor máximo (R\$ 151.000,00) para a condenação de honorários advocatícios, ignorando a aplicação de percentual legal.

Percebe-se que, dentre as 31 ações de interesse corporativo propostas na série temporal, 22 delas (68,75%) discutiam interesses ligados à presença e à posição institucional da OAB, ao passo que apenas 9 delas (31,25%) discutiam interesses ligados aos advogados, sejam sobre a atuação dos profissionais ou suas prerrogativas.

No mandato de Márcio Thomaz Bastos foram ajuizadas 2 dessas ações (ADIs n. 25 e 29); no de Ophir Figueiras Cavalcante foram ajuizadas 3 ações (ADIs n. 160, 362 e 363); no de Marcello Lavenère Machado foram ajuizadas 4 ações (ADIs n. 587, 758, 795 e 813); no de José Roberto Batochio foram ajuizadas 4 ações (ADIs n. 881, 982, 1.035 e 1.036); no mandato de Ernando Uchoa Lima foram ajuizadas 4 ações (ADIs n. 1.539, 1.573, 1.658 e 1.684); e no de Reginaldo Oscar de Castro foram ajuizadas 14 (ADIs n. 1.910, 1957, 2.010, 2.117, 2.144, 2.168, 2.204, 2.206, 2.207, 2.210, 2.229, 2.308, 2.332 e 2.333).

O único mandato que destoou dos demais em relação à proposição de ações de interesse corporativo foi o de Reginaldo Oscar de Castro, que durou de 01/02/1998 até o final da série temporal analisada no presente subitem (avançando ainda 1 mês no ano de 2001, até 31 de janeiro). Embora não seja possível vincular características e/ou interesses pessoais do presidente a esse aumento, uma vez que a decisão de propositura de ações pela OAB é colegiada e pertence ao CFOAB, é possível extrair algumas conclusões sobre esse desvio quando considerado o mandato, não a pessoa do presidente.

É o caso, por exemplo, do fato de que, apesar de ser o mandato com o maior número de ações de interesse corporativo (14 ou 45,16% das ações desse tipo), essas ações representaram apenas 35,90% das ações ajuizadas durante a gestão de Reginaldo, já que foram ajuizadas 25 ADIs de interesse geral/nacional no mesmo período (64,10% das ações propostas), em um total de 39 ações propostas. Outro fato que se destaca é o fato de que, das 14 ADIs de interesse corporativo, 8 delas dizem respeito a questões relacionadas a concursos públicos, representando 57,14% desse interesse. Por fim, pode-se observar que 10 das 14 ações foram propostas no último ano do mandato, único momento do mandato de Reginaldo que o ajuizamento de ações de interesse corporativo ultrapassou o ajuizamento de ações de interesse geral/nacional (ver Gráfico 6).

Concluo, em relação ao mandato de Reginaldo Oscar de Castro, que o aumento das ações de interesse corporativo parece estar mais ligado à alta atividade de ajuizamento de ADIs pelo Conselho que, necessariamente, a uma maior preocupação com temas relacionados à classe dos advogados ou a questões institucionais da OAB, mesmo que o percentual de ações de interesse corporativo tenha aumentado em relação ao mandato anterior de Ernando Uchoa Lima, que ajuizou 21 ADIs, 4 de interesse corporativo (19,05%) e 17 de interesse geral/nacional (80,95%).

Ainda analisando apenas dessas ações, identifiquei que, em relação ao âmbito do ato discutido (estadual ou federal), foram 22 ADIs propostas contra atos provenientes dos Estados e 9 ADIs propostas contra atos dos Poderes no âmbito federal. O Poder Legislativo foi alvo da OAB em 17 das 31 ADIs de interesse corporativo; o Poder Executivo foi alvo de apenas 2 ADIs de interesse corporativo; enquanto o Poder Judiciário foi alvo de 13 ADIs de interesse corporativo⁸⁶.

Ao cruzar os dados do Poder responsável pelo ato contestado com os temas em discussão, concluo que, quando o interesse é corporativo, a OAB focou seus esforços em discutir atos provenientes do Poder Judiciário nessa primeira série temporal (12 ações), em ato conjunto do Poder Judiciário e do Poder Legislativo sobre a composição de Tribunal de Contas (1 ação) e em atos do Poder Legislativo que diziam respeito à composição de Tribunais e ao quinto constitucional (2 ações) e a concursos públicos (8 ações) — as quais representam 10 das 16 ações propostas contra atos do Poder Legislativo considerado isoladamente.

Esse padrão de comportamento não se repete quando o interesse é nacional/geral. É que, nesses interesses, a OAB focou seus esforços em contestar atos provenientes do Poder Legislativo (50 ADIs⁸⁷), seguido do Poder Executivo (19 ADIs) e, por último, do Poder Judiciário (apenas 6 ADIs).

Concluo, sobre esse ponto, que quando a OAB se preocupou com o Poder Legislativo em casos de interesse corporativo, na maioria das vezes (10 de 16, ou 62,5%) assim o fez com um olhar sobre questões relacionadas à sua participação dos Tribunais (quinto constitucional),

⁸⁶ Como já apontado anterior, uma das ADIs (n. 2.117) diz respeito a ato do Poder Legislativo e do Poder Judiciário simultaneamente, motivo pelo qual foi computada em ambas as somatórias.

⁸⁷ Como já apontado anterior, uma das ADIs (n. 424) diz respeito a ato do Poder Legislativo e do Poder Judiciário simultaneamente, motivo pelo qual foi computada em ambas as somatórias.

à composição e/ou a formas de ingresso de nas carreiras jurídicas e demais cargos públicos, o que reforça a diferença de enfoques a depender do interesse da entidade.

Quanto ao resultado dessas ações, identifiquei que, ao contrário do que ocorre quando se analisa a totalidade das ações dessa série temporal, mais da metade delas terminou com a análise do mérito, já que 7 das 31 ADIs tiveram seus pedidos julgados improcedentes (22,58%), 6 das 31 ADIs tiveram seus pedidos julgados parcialmente procedentes (19,35%) e 3 das 31 ADIs tiveram seus pedidos julgados procedentes (9,68%), ou seja, o mérito foi julgado em 16 das 31 ADIs (51,61%) propostas com interesse corporativo. Quanto às outras 15 ADIs, 11 foram consideradas prejudicadas (35,48%), 3 não foram conhecidas (9,68%) e apenas 1 teve seguimento negado pelo STF (3,23%).

A efetividade da OAB — considerando como efetividade o fato de ter o mérito julgado, qualquer que seja o desfecho (procedência do pedido, improcedência do pedido ou parcial procedência do pedido) — está relacionada à maioria das ações de interesse corporativo, enquanto a análise da totalidade das ações propostas na série temporal (de interesses corporativos e gerais/nacionais somados) mostra um resultado oposto. Ou seja, a OAB foi muito mais efetiva no sentido de ver seus pedidos julgados quando o assunto era de interesse corporativo, o que pode indicar tanto uma maior especialidade sobre o tema nesse primeiro momento, como uma maior aceitação do STF em receber e julgar temas corporativos provenientes da OAB e não de interesses gerais/nacionais.

Além das conclusões já apontadas durante a exposição dos dados, concluo, sobre a primeira série temporal [1988;2000], que a OAB focou seus esforços na defesa de interesses gerais/nacionais e não interesses corporativos nesse momento (ver Gráfico 5).

No entanto, com o passar dos anos e conforme se distanciava da Constituinte e da promulgação da Constituição de 1988, o número de ações que tinham interesse corporativo — que nunca havia passado de 3 ações por ano (anos de 1989, 1992, 1997 e 1999) — aumentou significativamente no último ano da série temporal, chegando a 10 ações com esse tipo de interesse.

Ainda que as ações de interesse geral também tenham apresentado um elevado número no ano de 2000 (8 ações), o número condiz com a média dos últimos anos, já que haviam sido ajuizadas no mínimo 8 ações desse tipo pela entidade desde 1996 até 1999.

Embora em outros 2 anos o número de ações ajuizadas pela OAB com interesse corporativo também tenha ultrapassado o número de ações com interesses gerais (1989 e 1992),

foram apenas 3 ações propostas em cada ano, contra 2 de interesse geral/nacional em 1989 e 1 de interesse geral/nacional em 1992, enquanto em 2000 foram 10 ações de interesse corporativo.

Se de um lado a tendência ao ajuizamento foi alavancada, como já afirmado e quando considerado a série temporal analisada como um todo, pelas ações de interesse geral/nacional, que tiveram média bastante superior de ajuizamento, de outro houve um aumento brusco no último ano do período (2000) em relação às ações de interesse corporativo.

Isso pode indicar um novo movimento de acúmulo de reputação realizado pela OAB nos primeiros anos da série temporal (tal qual o movimento dos anos que antecederam a ANC) para que, uma vez consolidada sua posição institucional na nova democracia e sua posição como legitimada universal para propositura desse tipo de ação, conseguisse emplacar suas pautas corporativas. Esse possível movimento de acúmulo de reputação será também avaliado nas próximas duas séries temporais com o intuito de identificar um possível padrão de comportamento da entidade.

Analisada a primeira série temporal proposta [1988;2000], passo, então, à análise da série intermediária, que vai de [2001;2010]. Procurarei aplicar o mesmo protocolo do presente subitem para a realização da descrição, com apontamentos sobre variantes, quando o caso.

2.3 OS ANOS 2000 – OS 10 ANOS INTERMEDIÁRIOS [2001;2010]

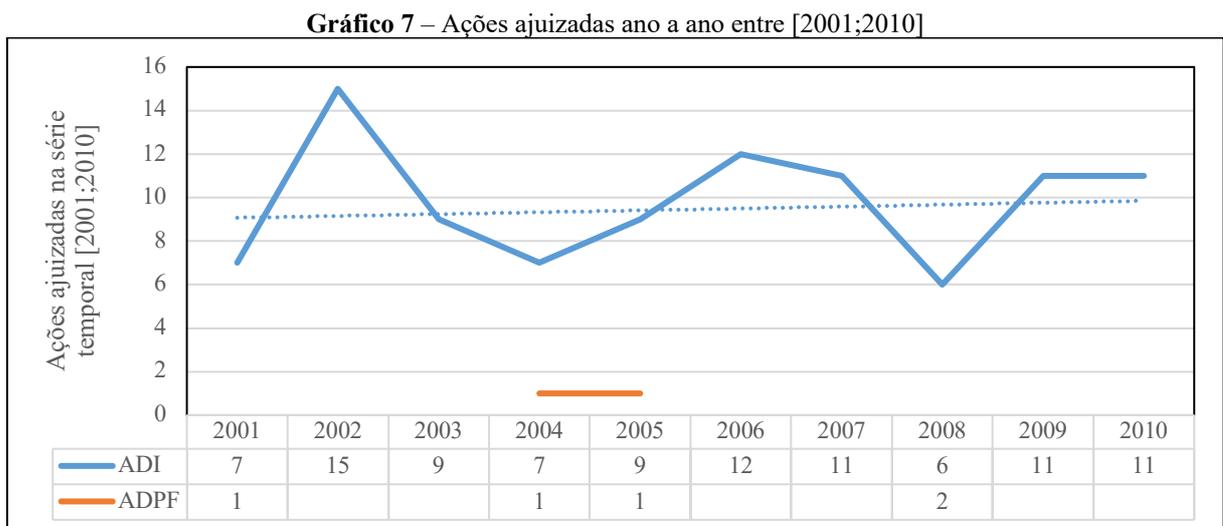
No presente subitem, analisarei as ações propostas pela OAB na segunda série temporal proposta (intermediária), ou seja, entre os anos de 2001 e 2010 (este incluído). Ao todo foram propostas 103 ações pela OAB nesse período, 98 ADIs e 5 ADPFs.

No caso das ADCs, a questão da restrição do rol de legitimados (e a ausência da OAB nele inicialmente, como já apontado), que mudou apenas com a EC n. 45, de 30 de dezembro de 2004 (mas ainda sem ajuste da lei infraconstitucional), pode ter influenciado na não utilização desse tipo de ação na série temporal [2001;2010], discutida no presente subitem.

A regulamentação posterior e as discussões sobre a legitimidade da ADC, ainda que o ano de ajuste esteja dentro da presente série temporal, podem ter desestimulado a OAB a utilizar esses tipos de ação em seus primeiros anos de regulamentação, o que justificaria a ausência dessas ações no momento.

As 98 ADIs propostas pela OAB nessa segunda série temporal representam 33% das ADIs propostas pela OAB de 1988 a 2020 e, quando somadas às ADIs da primeira série temporal de [1988;2000], apresentam frequência acumulada relativa de 58% das ADIs propostas até então. Já as ADPFs propostas pela OAB nessa segunda série temporal, as primeiras desde a redemocratização, representam 36% das ADPFs propostas pela OAB de 1988 a 2020.

Somadas, as 103 ADIs e ADPFs propostas no período representam 32% da totalidade de ações propostas pelas OAB de 1988 a 2020 (incluídos todos os tipos de ação). As ações podem ser visualizadas no Gráfico 7, gráfico de linhas contendo 2 linhas (uma para as ADIs e outra para as ADPFs) que as representam e legenda contendo o número de ações propostas ano a ano, separadas por tipo. Incluí uma curva de tendência exponencial da propositura apenas das ADIs (tracejada) no Gráfico 7 para a análise de confirmação ou não confirmação de tendência no capítulo.



Fonte: elaborado pelo autor (2021).

O Gráfico 7 apresenta uma tendência de aumento do ajuizamento de ações pela OAB, mas em um movimento menos brusco que o exposto no Gráfico 4. A curva migra de aproximadamente 9 ações no começo do período analisado para pouco menos de 10 ações, em uma ampliação de menor amplitude que a da primeira série temporal. A análise do gráfico indica uma aparente consolidação da posição da entidade enquanto legitimada à propositura das ações estudadas, ao contrário do período anterior, que foi marcado por um movimento de ascensão.

Durante o período a OAB foi presidida por 5 diferentes presidentes (ver Quadro 1, Anexo A), apontados a seguir em ordem, do mandato mais antigo para o mais novo: Reginaldo Oscar de Castro (apenas durante o mês de janeiro de 2001, período que não foram ajuizadas ADIs ou ADPFs); Rubens Approbato Machado, em cujo mandato foram propostas 31 ADIs e 1 ADPF, em um total de 32 ações; Roberto Antonio Busato, em cujo mandato foram propostas 28 ADIs e 2 ADPFs, em um total de 30 ações; Cezar Britto, em cujo mandato foram propostas 28 ADIs e 2 ADPFs, em um total de 30 ações; e Ophir Cavalcante Junior, em cujo mandato⁸⁸ foram propostas 11 ADIs e nenhuma ADPF nessa série temporal.

Diferente do que ocorreu na primeira série temporal, ocasião em que um dos mandatos se destacou em relação aos demais, nessa segunda série não houve um mandato que tenha apresentado um número de ações em discrepância com os demais. Como mencionado, o período foi marcado por uma maior constância da OAB em suas proposições, seja em relação aos anos, seja em relação aos mandatos dos presidentes, que representam um agrupamento de alguns anos.

A maioria das ADIs propostas no período discutia atos do âmbito estadual (64 ou 65,31% das ADIs), enquanto as demais discutiam atos federais (34 ou 34,69% das ADIs). Já as ADPFs, enquanto 4 delas discutiram atos do âmbito federal (80% das ADPFs), apenas 1 discutiu ato estadual (20% das ADPFs).

Em relação aos atos emanados no âmbito estadual, apenas 3 ADIs discutiram ato do Poder Executivo, ao passo que 12 discutiram atos do Poder Judiciário e 56 discutiram atos do Poder Legislativo⁸⁹. No tocante aos atos emanados no âmbito federal, foram 12 ADIs ajuizadas contra atos do Poder Executivo, apenas 1 ADI ajuizada contra ato do Poder Judiciário e 23 ADIs ajuizadas contra atos do Poder Legislativo⁹⁰.

⁸⁸ O mandato de Ophir Junior começou em 01/02/2010 e terminou em 31/01/2013, motivo pelo qual será mencionado nesta série temporal (pouco menos de 1 ano se deu nela) e na série discutida no subitem 2.4 (a maior parte do mandato).

⁸⁹ 1 ADI discutia, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Judiciário; 1 ADI discutia, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Executivo; e 1 ADI discutia, ao mesmo tempo, atos dos 3 Poderes, o que justifica a soma da descrição ultrapassar as 64 ações propostas no âmbito estadual, já que ela foi computada em todos os Poderes que apareceu.

⁹⁰ 2 ADIs discutia, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Executivo, o que justifica a soma da descrição ultrapassar as 34 ações propostas no âmbito federal, já que ela foi computada em ambos os Poderes.

No tocante às ADPFs, apenas 1 delas discutia ato estadual e dizia respeito ao Poder Judiciário, ao passo que, em relação aos atos federais, 1 ADPF discutia ato do Poder Executivo e 4 ADPFs discutiam atos do Poder Legislativo⁹¹.

Somados os âmbitos (estadual e federal), identifiquei um maior enfoque da OAB, nessa segunda série temporal, em discutir normas e/ou atos provenientes do Poder Legislativo (79 ADIs e 4 ADPFs, no total de 83 ações⁹²), em uma proporção bastante ampla em relação aos demais poderes, já que o Legislativo foi seguido pelo Poder Executivo (15 ADIs e 1 ADPF, no total de 16 ações) e depois pelo Poder Judiciário (13 ADIs e 1 ADPF, no total de 14 ações).

Quanto ao resultado das ações propostas pela OAB nessa série, identifiquei que a maioria das ADIs terminou com a análise do mérito, ao contrário do que ocorreu na primeira série temporal, quando a maioria não teve o mérito julgado, já que 17 ADIs tiveram julgamentos com a improcedência dos pedidos; 14 ADIs tiveram julgamento com parcial procedência dos pedidos e 19 ADIs tiveram julgamento com a procedência dos pedidos, em um total de 50 ADIs com análise do mérito. Em relação às ações que não tiveram análise do mérito, 22 ADIs foram julgadas prejudicada, 4 ADIs tiveram seu seguimento negado, 3 ADIs não foram conhecidas, em um total de 29 ADIs. Outras 19 ADIs ainda se encontram com julgamento pendente.

A efetividade da OAB, que antes estava relacionada apenas à maioria das ações de interesse corporativo, pode indicar um melhor alinhamento da OAB. É dizer, a alteração pode decorrer de uma maior maturidade da OAB para a proposição das ações, do aprendizado sobre a forma de julgamento pelo STF, como também da própria consolidação da entidade enquanto instituição legitimada à propositura das ações, ou seja, com a forma como o STF passou a encarar as ações que tinham a OAB no polo ativo.

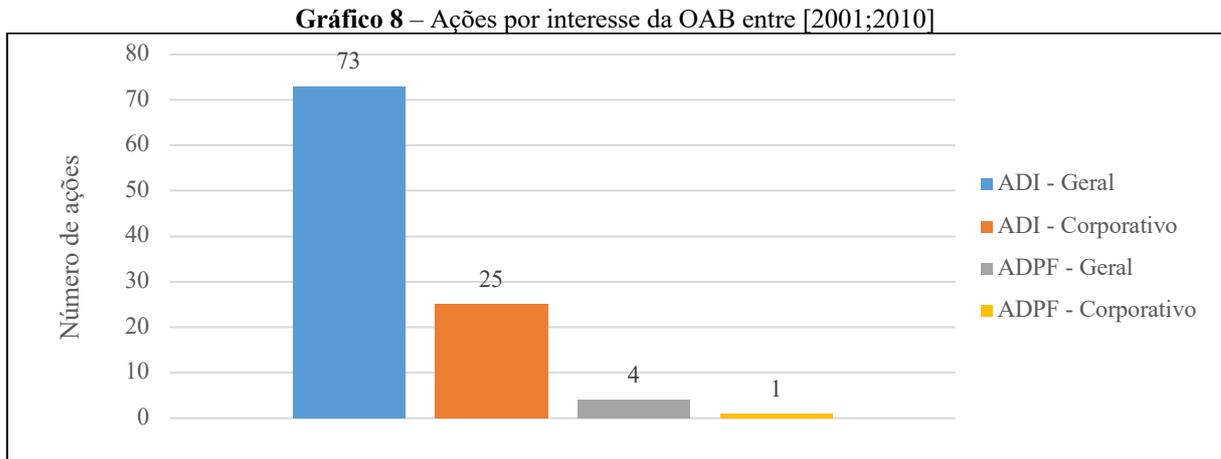
No tocante às ADPFs, 1 delas teve seu seguimento negado, 1 foi julgada improcedente e 3 ainda se encontram com julgamento pendente.

Utilizando os mesmos critérios de classificação para os interesses corporativo e nacional/geral descritos no subitem 2.2, o Gráfico 8 mostra a divisão das 98 ADIs e 5 ADPFs da série temporal analisada no presente subitem, permitindo observar que 73 das ADIs propostas pela OAB tinham como interesse predominante o interesse nacional/geral, ao passo

⁹¹ 1 ADPF discutia, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Executivo, o que justifica a soma da descrição ultrapassar as 4 ações propostas no âmbito federal, já que ela foi computada em ambos os Poderes que apareceu.

⁹² Incluídas as ações que discutiam atos de mais de um Poder nessa e nas demais contas.

que apenas 25 ADIs tinham como interesse predominante o interesse corporativo da entidade. Quanto às ADPFs, 4 ADPFs tinham como interesse predominante o interesse nacional/geral, ao passo que apenas 1 ADPF tinha como interesse predominante o interesse corporativo da entidade.



Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Percebe-se, nessa série, que houve um aumento de ajuizamento de ADIs de interesse geral/nacional (62 da primeira série; 73 na segunda), ao passo que houve uma redução de ADIs de interesse corporativo (31 na primeira série; 25 na segunda), aumentando ainda mais a diferença entre elas. Se antes as ADIs de interesse corporativo representavam 50% das ADIs de interesse geral/nacional, agora passaram a representar apenas 34,25% delas. O aumento da diferença se justifica quando se analisa o Gráfico 6, que mostra uma tendência de crescimento das ações de interesse geral/nacional mais ampla que as ações de interesse corporativo, mas essa afirmação deve ser vista com cautela, em razão do Gráfico 9.

É que o Gráfico 9, por sua vez, é um gráfico de linhas que mostra as 98 ADIs e 5 ADPFs espalhadas no tempo, nos 10 anos da série temporal [2001;2010], divididas pelo interesse. Cada linha⁹³ representa a evolução de um tipo de interesse da entidade. Incluí duas curvas de tendência exponencial — uma para cada interesse (tracejada) nas ADIs propostas — no Gráfico 9 para a análise de confirmação ou não confirmação de tendência durante o capítulo.

⁹³ As ADPFs constam na tabela de dados do gráfico, mas não possuem representação em linhas, uma vez que não há anos consecutivos em que foram interpostas quando separados os interesses. No Gráfico 7 elas aparecem, mas isso se justifica porque houve ajuizamento em 2004 e 2005. No entanto, a ADPF de 2004 era de interesse geral da OAB, enquanto a de 2005 de interesse corporativo, o que faz com que não haja uma sequência de anos quando separados os interesses.

Gráfico 9 – Evolução das ações propostas na série [2001;2010] por interesse

Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Ao analisar o Gráfico 9, mesmo considerando o aumento da diferença das ADIs em relação aos interesses da OAB, observa-se uma grande diferença quando comparada a disposição temporal e a tendência do Gráfico 6. Embora haja um crescimento das ações de interesse geral/nacional nos anos que iniciam a série (2001/2002) e os anos de 2006 e 2009 apresentem um aumento de ações propostas com esse tipo de interesse, a tendência passou a ser de redução, não mais de aumento do ajuizamento desse tipo de ação, migrando de quase 8 para pouco mais de 6 ações a curva.

Por outro lado, quando se analisa a linha das ações de interesse corporativo, é possível observar uma tendência de crescimento mais acentuada que a da série temporal anterior, migrando de pouco mais de 1 ação para aproximadamente 5 a curva de tendência.

Partindo da observação e comparação das duas séries e do conceito de reputação apresentado no subitem anterior, é possível que a OAB, depois de captar reputação com o ajuizamento de ações predominantemente de interesses gerais/nacionais na série temporal anterior e no início dessa (o que justifica o aumento da diferença de ações propostas entre os interesses também nessa série), tenha se utilizado dessa reputação como combustível para emplacar suas pautas de interesse corporativo com maior facilidade.

Esse entendimento se alinha com a postura da OAB nos anos que antecederam a ANC e nos trabalhos realizados durante a Constituinte de 1987-88, bem como ao pudor do *lobby* (ao menos em aparência) apontado por Márcio Thomaz Bastos, uma vez que mostra a OAB se aproveitando de um recém direcionamento a pautas da sociedade (de interesse geral/nacional) para, então, trazer as suas pautas de interesse corporativo à arena de discussão. Também analisarei esse possível movimento quando da análise da terceira série temporal, no subitem 2.4.

Retornando à discussão da segunda série temporal, a partir da configuração das ações separadas por interesse, pretendo identificar o tema central de cada uma das ações propostas pela OAB com interesse corporativo, seja as ADIs ou as ADPFs e, depois, classificá-las em relação às mesmas variáveis do início do presente subitem [por mandato de Presidente da OAB; pelo âmbito em que o ato atacado foi emanado (estadual ou federal); pelo Poder responsável pelo ato (executivo, legislativo ou judiciário); e pelo resultado obtido].

Em relação às ADPFs, apenas 1 ação foi proposta com interesse corporativo nessa série temporal. Trata-se da ADPF n. 76, de 30/07/2005, que discutia ato do Poder Judiciário referente à nomeação para o quinto constitucional.

Já as ADIs de interesse corporativo foram 25 no total dessa série temporal. As primeiras 10 tinham os seguintes temas: a ADI n. 2527 discutia medida provisória do Executivo Federal sobre honorários advocatícios no procedimento do recurso de revista; as ADIs n. 2682 e 2687 discutiam lei estadual sobre concursos públicos do Estado do Amapá e do Pará, respectivamente; a ADI n. 2736 discutia medida provisória do Executivo Federal sobre honorários advocatícios em ações sobre o pagamento de FGTS; a ADI n. 2907 discutia ato do TJ/AM sobre o horário do expediente forense; a ADI n. 3168 discutia lei federal sobre o procedimento de conciliação pelos órgãos públicos em processos da competência do JEF; a ADI n. 3274 discutia ato do TJ/TO sobre o horário de expediente forense; a ADI n. 3396 discutia lei federal que previa que parte do estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB) não se aplicava aos advogados públicos; a ADI n. 3453 discutia lei estadual, decreto estadual e ato do TJ/GO que discorriam sobre o sistema de conta única de depósitos judiciais e extrajudiciais; e a ADI n. 3484 que discutia lei do Estado do Paraná sobre concurso público.

Outras 10 ações tinham como temas: a ADI n. 3654 discutia ato do TJ/RS sobre a alteração do expediente interno do Poder Judiciário com redução de horário de atendimento; a ADI n. 3700 discutia lei federal do Estado do Rio Grande do Norte sobre a contratação

temporária de advogados para o exercício da função de Defensor Público no Estado; a ADI n. 3706 discutia lei do Estado do Mato Grosso do Sul sobre funções de confiança junto ao Tribunal de Contas do Estado; a ADI n. 3869 discutia lei federal sobre a comunicação e validação de atos judiciais pela via eletrônica; a ADI n. 3875 discutia resolução do TJ/SE sobre a criação do diário de justiça eletrônico no Estado (dje); a ADI n. 3880 discutia lei sobre o a informatização do processo judicial; a ADI n. 3878 discutia lei do Estado de Santa Catarina sobre concurso público; a ADI n. 4188 discutia lei do Estado do Rio de Janeiro que previa a proibição do registro de dados pessoais dos investigados nos IPs e sobre a negativa de acesso aos autos aos advogados; a ADI n. 4119 discutia resolução do TJ/DF sobre a regulamentação do critério de atividade jurídica para inscrição em concurso público em ingresso na carreira da magistratura nacional; a ADI n. 4296 discutia artigos da Lei do Mandado de Segurança que se referiam a honorários advocatícios.

As últimas 5 ADIs tinham como tema: a ADI n. 4398 discutia lei que alterou o art. 265 do CPP, fazendo previsão sobre o abandono do processo pelo Defensor e a aplicação de multa; a ADI n. 4403 discutia lei que disciplinou o mandado de segurança individual e coletivo, em especial questões relativas à capacidade postulatória e à legitimidade recursal; a ADI n. 4429 discutia lei do Estado de São Paulo que extinguiu a carteira de previdência dos advogados do Estado⁹⁴; a ADI n. 4450 discutia resolução do TJ/MS que alterava o expediente forense do Tribunal; e a ADI n. 4455 discutia artigo do regimento interno do TJ/SP sobre a formação da lista tríplice do quinto constitucional.

Percebe-se que a única ADPF de interesse corporativo discutia interesse ligado à posição institucional da OAB e, sobre as ADIs, dentre as 25 ações de interesse corporativo propostas na série temporal, apenas 8 delas (32%) discutiam interesses ligados à presença e à posição institucional da OAB, ao passo que 17 delas (68%) discutiam interesses ligados aos advogados, sejam sobre a atuação dos profissionais ou suas prerrogativas.

⁹⁴ A questão da judicialização via ADI e da transformação do STF em uma nova arena de embates sobre as tentativas de reformas de sistemas de previdência, no caso os sistemas dos servidores públicos, já foi discutida empiricamente por LIMA; OLIVEIRA, 2017, p. 176-193, texto no qual concluíram que “na contramão dos dados coletados, a conhecida sensibilidade do STF aos argumentos expostos pelos agentes do direito (magistratura e MP, sobretudo) não foi suficiente para reverter o aparente compromisso do tribunal com as preferências do Poder Executivo”, ou seja, que apesar do elemento corporativo presente (ou com contornos de, em razão da aproximação da classe e da participação no sistema de justiça), o Tribunal não deixou de preservar a reserva de governo.

A presença de mais pautas de interesse classista — e não institucional, como verificado na primeira série temporal, com uma verdadeira inversão de percentuais — pode indicar a consolidação da OAB enquanto instituição, em conclusão alinhada com o referencial da institucionalização histórica apontado anteriormente e que, uma vez consolidada a entidade, mostrou-se possível emplacar a discussão de pautas da classe, relacionadas a interesses dos advogados. É possível que a OAB tenha maior facilidade ou fique mais confortável em discutir pautas corporativas institucionais sem que seja necessário acumular tanta reputação, preferindo utilizar a reputação acumulada para as pautas classistas, que possuem maior distanciamento dos interesses gerais/nacionais e dos motivos que colocaram a entidade na posição de legitimada universal à proposição dessas ações.

Isso se justificaria porque, ao atuar por interesses de classe, a OAB atua como qualquer outra entidade, porém com o peso e as facilidades de uma legitimada universal. Discutir pautas desse tipo sem uma preparação anterior, representada por um acúmulo de reputação, poderia facilitar equipará-la às demais entidades e, assim, pôr em risco sua posição diferenciada.

Retomando as características das ações propostas, verifiquei que, no mandato de Reginaldo Oscar de Castro (apenas durante o mês de janeiro de 2001 nessa série temporal) não foram ajuizadas ADIs ou ADPFs de qualquer dos interesses enquanto esteve à frente da OAB; no mandato de Rubens Approbato Machado foram ajuizadas 5 ADIs de interesse corporativo (ADIs n. 2527, 2682, 2687, 2736 e 2907); no de Roberto Antonio Busato, foram ajuizadas 8 ADIs a única ADPF da série temporal com esse tipo de interesse (ADIs n. 3168, 3274, 3396, 3453, 3485, 3654, 3700 e 3706 e ADPF n. 76); no de Cezar Brito, foram propostas 7 ações de interesse corporativo (ADIs n. 3869, 3875, 3880, 3978, 4188, 4219 e 4296); e no mandato de Ophir Cavalcante Junior (ao menos na parte dele que está inserida nessa série temporal analisada), foram propostas 5 ADIs de interesse corporativo (ADIs n. 4398, 4403, 4429, 4450 e 4455).

Ao contrário do que houve na primeira série temporal analisada no subitem 2.2, assim como não houve um mandato de destaque em relação às proposições como um todo, não houve um mandato que se destacou em quando analisadas as proposições de ações de interesse corporativo, como o mandato de Reginaldo Oscar de Castro no período final daquela série, mantendo-se o ajuizamento de ações de interesse corporativo em um valor muito próximo à média de 7,25 ações por mandato, com pouca variação.

No entanto, quando cruzados os dados relativos à distribuição das ações por interesse (corporativo vs. geral/nacional) com a divisão dos mandatos, identifiquei que o mandato mais parelho — aquele em que as ações de interesse corporativo mais se aproximaram das ações de interesse geral/nacional — foi o mandato de Ophir Junior, ao menos nesse início de mandato, já que a série temporal abrange apenas seus 11 primeiros meses, até 31/12/2010 (o mandato terminou em 31/01/2013). Nesse período do mandato de Ophir Junior, as ações de interesse corporativo (apenas ADIs propostas nesse sentido) representaram 45,45% das ações propostas, ao passo que as de interesse geral representaram 54,55% das ações propostas.

Em sentido contrário, o mandato com maior desnivelamento entre os interesses foi o mandato de Rubens Approbato, no qual a única ADPF proposta foi de interesse geral/nacional e, em relações às ADIs, as ações de interesse geral/nacional representaram 83,87% do total, ao passo que apenas 16,13% eram de interesse corporativo.

Ainda analisando apenas essas ações, identifiquei que, em relação ao âmbito do ato discutido (estadual ou federal), foram 1 ADPF e 14 ADIs propostas contra atos provenientes dos Estados e 11 ADIs propostas contra atos dos Poderes no âmbito federal, uma diferença menor do que a primeira série temporal apresentou (22 dos Estados e 9 Federais⁹⁵).

O Poder Legislativo foi alvo da OAB em 16 das 26 ADIs de interesse corporativo (64% delas). O Poder Executivo foi alvo de apenas 2 ADIs de interesse corporativo (8% delas); enquanto o Poder Judiciário foi alvo de 7 ADIs de interesse corporativo (28% delas) e da única ADPF. Esse fato também representa uma diferença de configuração da primeira série temporal, principalmente em relação ao Poder Judiciário, que havia sido alvo de mais ações da OAB (13 ações naquela ocasião, que representavam 41,94% das ações propostas⁹⁶).

Ao cruzar os dados do Poder responsável pelo ato contestado com os temas em discussão, concluo que, quando o interesse é corporativo, a OAB focou seus esforços em discutir atos proveniente do Poder Legislativo nessa segunda série temporal (16 ações), principalmente em questões que diziam respeito à atividade dos advogados (10 das 16 ações, ou 62,5%), e não ao papel institucional da OAB, ainda que corporativo, como a composição dos Tribunais ou quanto a participação da entidade em concursos públicos.

O padrão de comportamento (atos do Poder mais atacado), dessa vez se repete quando o interesse é nacional/geral. Nesses interesses, a OAB também focou seus esforços em contestar

⁹⁵ Apenas ADIs, considerando que na primeira série não foram ajuizadas ADPFs pela OAB.

⁹⁶ 12 + 1, já que considerada na conta uma ADI que atacava ato do Legislativo e do Judiciário ao mesmo tempo.

atos provenientes do Poder Legislativo (63 ADIs e 4 ADPFs⁹⁷), seguido do Poder Executivo (13 ADIs e 1 ADPF, com a mesma ressalva da simultaneidade de Poderes em alguns casos) e, por último, do Poder Judiciário (apenas 6 ADIs, com a mesma ressalva da simultaneidade de Poderes em alguns casos).

Quanto ao resultado dessas ações de interesse corporativo, identifiquei que, assim como ocorre quando se analisa a totalidade das ações dessa série temporal, a maioria delas (65%) das ações julgadas terminou com a análise do mérito (considerando que 6 ADIs e a única ADPF encontram-se aguardando julgamento), já que 4 das 26 ações (ADIs e ADPF) tiveram seus pedidos julgados improcedentes (15,38%), 2 das 26 ações tiveram seus pedidos julgados parcialmente procedentes (7,69%) e 7 das 26 ADIs tiveram seus pedidos julgados procedentes (26,92%), ou seja, o mérito foi julgado em 13 das 26 ações propostas (50% das propostas) com interesse corporativo. Quanto às outras 13 ações, 4 foram consideradas prejudicadas (15,28%), 1 não foi conhecida (3,85%) e 1 teve seguimento negado pelo STF (3,85%).

Além das conclusões já apontadas durante a exposição dos dados, concluo, sobre a segunda série temporal [2001;2010], que a OAB mais uma vez focou seus esforços na defesa de interesses gerais/nacionais e não de interesses corporativos nesse momento (ver Gráfico 8), embora com as ressalvas em relação à tendência em razão da redução das ações de interesse geral/nacional e o aumento das ações de interesse corporativo conforme passava o tempo.

Como já mencionado, em relação às ADIs, é possível observar no Gráfico 9, apesar de picos nos anos de 2006 e 2009, que a tendência do ajuizamento de ações de interesse geral/nacional foi diminuindo, ao passo que a tendência do ajuizamento de ações de interesse corporativo pela OAB foi aumentando, atingindo o ápice da série temporal no último ano analisado (2010). Para além das afirmações em relação ao uso da reputação acumulada, essa observação leva à conclusão, ao menos no período analisado, que os interesses se encaminhavam para um encontro e um possível equilíbrio.

Também observei o aumento do número de ações de interesse corporativo na primeira série temporal, que chegou a 10 ADIs com esse tipo de interesse no último ano daquela série (2000), mas a tendência não se confirmou no início dessa série, já que no primeiro ano (2001), as ações ajuizadas com interesse corporativo caíram de 10 para apenas 1.

⁹⁷ Como já apontado anterior, algumas das ações dizem respeito a atos de mais de um Poder simultaneamente, motivo pelo qual foi computada em ambas as somatórias.

A OAB ajuizou uma média de 7,3 ADIs de interesse geral/nacional por ano dessa série e 2,5 ações de interesse corporativo por ano dessa série, chamando a atenção, em relação às primeiras, o ano de 2002, quando foram ajuizadas 12 ações de interesse geral/nacional; no tocante ao segundo tipo, o ano de 2008, quando não foram ajuizadas ações de interesse corporativo, o que também chama a atenção, embora sem que se possa identificar uma causa, ao menos não com os dados observados.

Analisada a segunda série temporal proposta [2001;2010], intermediária, passo, então, à análise da série final, que vai de [2011;2020]. Procurarei aplicar o mesmo protocolo do presente subitem e do subitem 2.2 para a realização da descrição, com apontamentos sobre variantes, quando o caso.

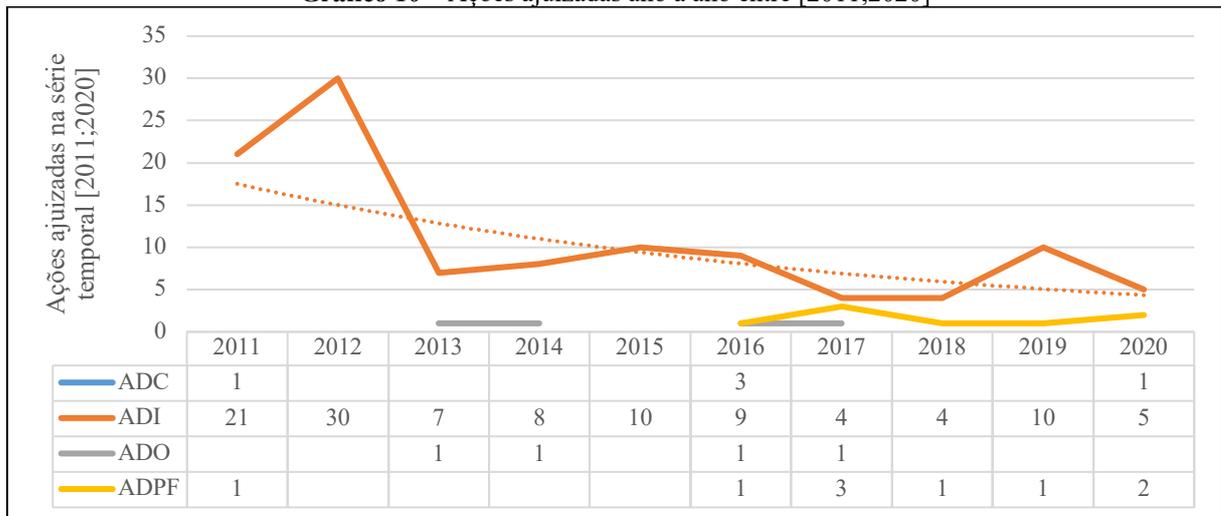
2.4 OS ANOS 2010 – OS 10 ÚLTIMOS ANOS [2011;2020]

No presente subitem, analisarei as ações propostas pela OAB na terceira e última série temporal proposta, ou seja, entre os anos de 2011 e 2020 (este incluído). Ao todo foram propostas 126 ações pela OAB nesse período, 108 ADIs, 9 ADPFs, 4 ADOs e 5 ADCs.

As 126 ADIs propostas pela OAB nessa terceira série temporal representam 39% das ADIs propostas pela OAB de 1988 a 2020. As 9 ADPFs propostas pela OAB nessa terceira série temporal representam 64% das ADPFs propostas pela OAB de 1988 a 2020. As 4 ADOs e 5 ADCs, por fim, representam a totalidade desses tipos de ações propostas, uma vez que não houve a proposição delas nas outras séries temporais.

Somadas, as 108 ADIs, 9 ADPFs, 4 ADOs e 5 ADCs propostas no período representam 39% da totalidade de ações propostas pelas OAB de 1988 a 2020 (incluídos todos os tipos de ação). As ações podem ser visualizadas no Gráfico 10, gráfico de linhas, com uma para cada tipo de ação⁹⁸, que as representam e legenda contendo o número de ações propostas ano a ano, separadas por tipo. Incluí uma curva de tendência exponencial da propositura apenas das ADIs (tracejada) no Gráfico 10 para a análise de confirmação ou não confirmação de tendência realizada durante o capítulo.

⁹⁸ As ADCs constam na tabela de dados do gráfico, mas não possuem representação em linha, uma vez que não há anos consecutivos em que foram interpostas.

Gráfico 10 – Ações ajuizadas ano a ano entre [2011;2020]

Fonte: elaborado pelo autor (2021).

No início da série, é possível perceber que a estabilização, que vinha sendo a regra dos últimos 10 anos, sobre um abalado com a disparada do número de ajuizamentos (21 ADIs, 1 ADC e 1 ADPF no ano de 2011; e 30 ADIs no ano de 2012), no entanto, depois de dois anos de maior intensidade, houve uma queda brusca no ano de 2013 e depois uma nova estabilização.

Em uma análise apressada, o Gráfico 10 pode levar equivocadamente à conclusão de que o movimento de consolidação da série temporal anterior se perdeu, o que indicaria a perda de força da entidade no uso de sua atribuição na terceira e última série analisada. No entanto, a tendência é calculada levando-se em conta todo o período e não se pode ignorar o fato de que os dois primeiros anos da série temporal foram atípicos em relação às demais séries temporais ou mesmo em relação aos demais anos desta.

Quando analisei os dados, identifiquei que a estabilização havida a partir de 2013 se deu em número de ações muito próximo ao da série anterior (uma média de 9,25 ações por ano entre 2013 e 2020), ou seja, a média se manteve em relação ao período de estabilização anterior, sendo a linha de tendência fruto da anomalia dos dois primeiros anos.

Retomando a análise das características dessas ações, durante o período a OAB foi presidida por 4 diferentes presidentes (ver Quadro 1, Anexo A), apontados a seguir em ordem, do mandato mais antigo para o mais novo: Ophir Cavalcante Junior, em cujo mandato foram propostas 52 ADIs, 1 ADPF, nenhuma ADO e 1 ADC, em um total de 54 ações; Marcus Vinicius Furtado Coêlho, em cujo mandato foram propostas 26 ADIs, nenhuma ADPF, 2 ADOs e 1 ADC, em um total de 29 ações; Claudio Lamachia, em cujo mandato foram propostas 15

ADIs, 5 ADPFs, 2 ADOs e 2 ADCs, em um total de 24 ações; e Felipe Santa Cruz, em cujo mandato foram propostas 15 ADIs, 3 ADPFs, nenhuma ADO e 1 ADC.

A maioria das ADIs propostas no período discutia atos do âmbito estadual (73 ou 67,59% das ADIs), outras 33 discutiam atos federais (ou 30,56% das ADIs) e 2 delas discutiam atos estaduais e federais na mesma ação (ou 1,85% das ADIs). Quanto às ADPFs, enquanto 8 discutiram atos do âmbito federal (88,89% das ADPFs), apenas 1 discutiu ato estadual (11,11% das ADPFs), mas acompanhado de ato federal na mesma ação, não tendo nenhuma exclusivamente contra atos dos Estados.

Em relação às ADOs, das 4 ações propostas, 3 discutiram atos federais (ou 75% das ADOs) e apenas 1 discutiu ato estadual (ou 25% das ADOs); já as ADCs, todas as 5 ações propostas discutiram atos federais⁹⁹ (100% das ADCs).

No tocante aos atos emanados no âmbito estadual, apenas 8 ADIs discutiram ato do Poder Executivo, ao passo que 67 discutiram atos do Poder Legislativo¹⁰⁰ e nenhuma discutiu ato do Poder Judiciário. Sobre aos atos emanados no âmbito federal, foram 10 ADIs ajuizadas contra atos do Poder Executivo, apenas 1 ADI ajuizada contra ato do Poder Judiciário e 23 ADIs ajuizadas contra atos do Poder Legislativo¹⁰¹. Por fim, em relação às 2 ADIs que discutiam atos estaduais e federais ao mesmo tempo, 1 delas discutia ato do Poder Executivo e do Poder Legislativo em conjunto, a outra discutia ato do Poder Judiciário.

Quanto às ADPFs, a única que discutiu ato estadual o fez acompanhado de ato federal e dizia respeito ao Poder Judiciário, ao passo que, em relação aos atos federais, 5 ADPFs discutiram atos do Poder Executivo e 3 ADPFs discutiram atos do Poder Legislativo.

Das 4 ADOs propostas, a única que discutia atos do âmbito estadual era relacionada aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto as que discutiam atos federais se dividiram em 2 ações contra ato do Poder Executivo e 1 ação contra ato do Poder Legislativo. Por fim, sobre as ADCs, todas opostas contra atos federais, as 5 focaram em discutir atos do Poder Legislativo.

⁹⁹ Isso se justifica porque, nos termos do art. 13 da lei n. 9.868/99, que fixa a competência para a proposição da ADC, trata-se de ação destinada a declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo **federal**.

¹⁰⁰ 2 ADIs discutiram, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Executivo; o que justifica a soma da descrição ultrapassar as 73 ações propostas no âmbito estadual, já que elas foram computadas em todos os Poderes que apareceram.

¹⁰¹ 1 ADI discutia, ao mesmo tempo, ato do Poder Legislativo e do Poder Executivo, o que justifica a soma da descrição ultrapassar as 33 ações propostas no âmbito federal, já que ela foi computada em ambos os Poderes.

Somados os âmbitos (estadual e federal), identifiquei um maior enfoque da OAB, nessa terceira série temporal, em discutir normas e/ou atos provenientes do Poder Legislativo (91 ADIs, 3 ADPFs, 1 ADO e 5 ADCs, no total de 100 ações¹⁰²), seguido do Poder Executivo (19 ADIs, 5 ADPFs e 3 ADOs, no total de 27 ações) e depois do Poder Judiciário (2 ADIs e 1 ADPF, no total de discretas 3 ações).

Chama a atenção os números relativos ao Poder Judiciário, principalmente quando comparados com as duas outras séries temporais. No período analisado, que compreende 10 anos ao todo, foram apenas 3 ações, que representam apenas 2,38% das ações propostas. O reduzido número de ações contra atos do Poder Judiciário pode indicar um maior alinhamento da OAB com o Poder Judiciário, ou porque as partes resolveram a maioria de suas questões nos períodos anteriores, ou porque passaram a discuti-las de outra forma, sem a necessidade de judicialização pela via analisada na presente pesquisa.

Quanto ao resultado das ações propostas pela OAB nessa série, identifiquei que a maioria das ADIs terminou com a análise do mérito (44), assim como ocorreu na segunda série temporal, mas observando que quase o mesmo número de ADIs (43) ainda não havia tido julgamento em 31/12/2020. Os resultados estão dispostos da seguinte forma: 2 ADIs tiveram julgamentos com a improcedência dos pedidos; 9 ADIs tiveram julgamento com parcial procedência dos pedidos e 33 ADIs tiveram julgamento com a procedência dos pedidos, em um total de 44 ADIs com análise do mérito. Em relação às ADIs que não tiveram análise do mérito, 19 ADIs foram julgadas prejudicada e 2 ADIs tiveram seu seguimento negado (nenhuma ADI deixou de ser conhecidas), em um total de 21 ADIs. Outras 43 ADIs ainda se encontram com julgamento pendente, o que se justifica pelo fato de a terceira série temporal ser mais recente que as demais.

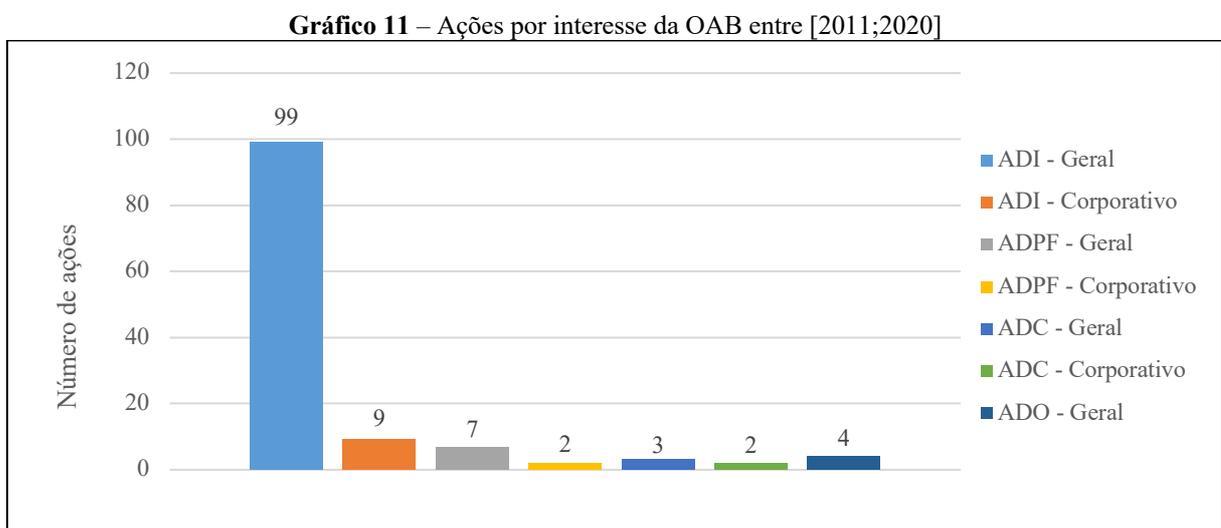
No tocante às ADPFs, 1 delas não foi conhecida, 3 restaram prejudicadas (em um total de 4 sem análise do mérito), 2 tiveram julgamento com a improcedência dos pedidos, 2 tiveram julgamento com a parcial procedência dos pedidos (no total de 4 com análise do mérito) e 1 ainda se encontra com julgamento pendente.

Em relação às ADOs, 1 teve seguimento negado e 1 restou prejudicada (em um total de 2 sem análise do mérito), apenas 1 teve o mérito julgamento, em julgamento com a improcedência dos pedidos, e 1 ainda se encontra com julgamento pendente. Já as ADCs, 3

¹⁰² Incluídas as ações que discutiam atos de mais de um Poder nessa e nas demais contas.

tiveram julgamento com a procedência dos pedidos e 2 ainda se encontram com julgamento pendente.

Utilizando os mesmos critérios de classificação para os interesses corporativo e geral/nacional descritos no subitem 2.2, o Gráfico 11 mostra a divisão das 108 ADIs, 9 ADPFs, 4 ADOs e 5 ADCs da série temporal analisada no presente subitem, permitindo observar que 99 ADIs, 7 ADPFs, as 4 ADOs e 3 ADCs propostas pela OAB tinham como interesse predominante o interesse nacional/geral, ao passo que apenas 9 ADIs, 2 ADPFs e 2 ADCs tinham como interesse predominante o interesse corporativo da entidade.



Fonte: elaborado pelo autor (2021).

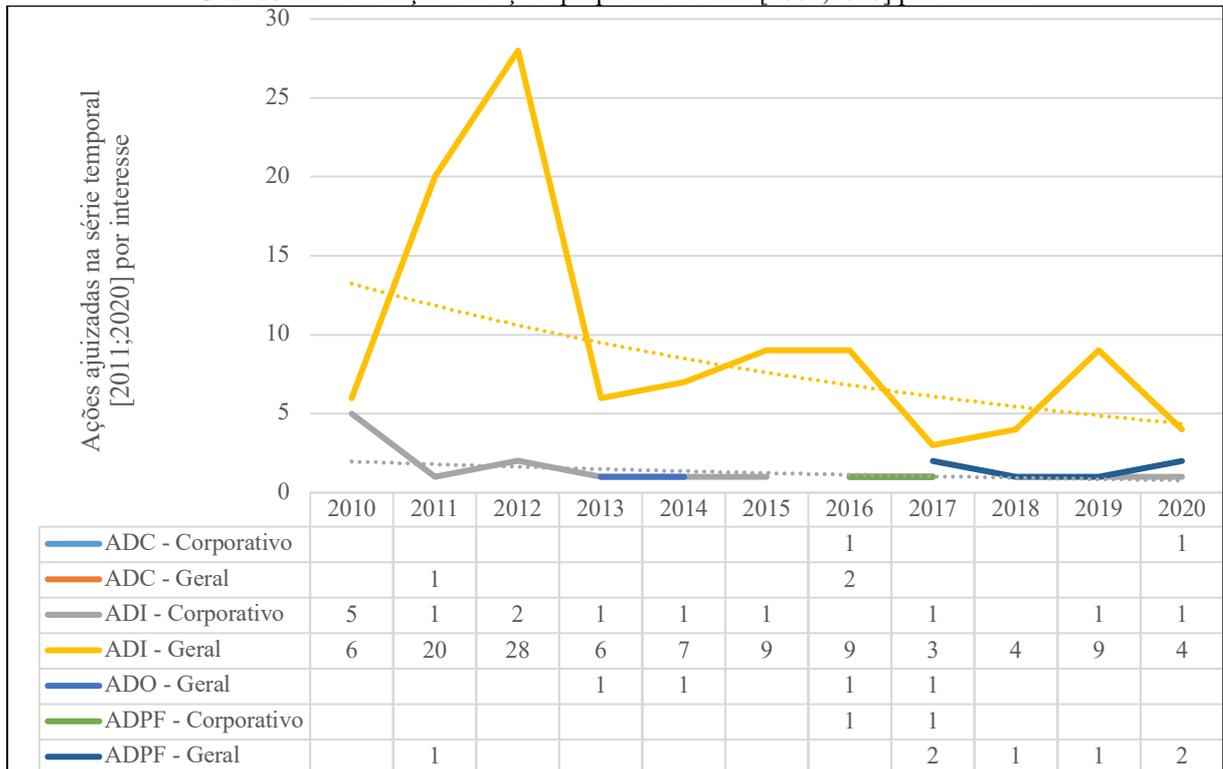
A distância entre as ADIs de interesse geral/nacional ajuizadas e as ações de interesse corporativo, que já havia aumentado quando comparada a primeira série temporal à segunda série temporal, aumentou ainda mais quando comparada a terceira série temporal à segunda série.

Nessa série, a OAB ajuizou 99 ADIs de interesse geral/nacional, contra 73 na segunda série temporal; e reduziu ainda mais o ajuizamento de ADIs de interesse corporativo, já que ajuizou apenas 9 delas, contra os 25 da segunda série, novamente aumentando a diferença entre elas. Se na primeira série temporal as ADIs de interesse corporativo representavam 50% das ADIs de interesse geral/nacional e na segunda representavam 34,25% delas, agora, na terceira, representam apenas 9,09%.

Para buscar entender o que houve nesse período, confeccionei o Gráfico 12, um gráfico de linhas que mostra as 108 ADIs, 9 ADPFs, 4 ADOs e 5 ADCs espalhadas no tempo, nos 10

anos da série temporal [2011;2020], divididas pelo interesse. Cada linha representa a evolução de um tipo de interesse da entidade (conforme legenda). Incluí duas curvas de tendência exponencial — uma para cada interesse (tracejada) nas ADIs — no Gráfico 11 para a análise de confirmação ou não confirmação de tendência.

Gráfico 12 – Evolução das ações propostas na série [2001;2010] por interesse



Fonte: elaborado pelo autor (2021).

A tendência de crescimento das ações de interesse corporativo da segunda série temporal, apontada no Gráfico 9, não se confirmou. Pelo contrário, houve a estabilização das proposições de interesse corporativo em uma média menor que qualquer dos demais períodos analisados, mesmo quando somados os tipos de ação (ADI, ADPF, ADC e ADO), apenas 1,3 ação por ano com esse tipo de interesse.

Partindo da observação e comparação das três séries e do conceito de reputação apresentado na pesquisa, é possível que a OAB, depois de acumular reputação com o ajuizamento de ações predominantemente de interesses gerais/nacionais na primeira série temporal e no início da segunda e de ter utilizado esse capital para emplacar suas pautas corporativas, especialmente ligadas aos interesses dos advogados na segunda série temporal,

tenha esgotado seu combustível e passado a, novamente, realizar um movimento de captação e acúmulo de reputação, voltando a direcionar seus esforços em pautas de interesse geral/nacional e realizando um movimento tímido quanto aos interesses da classe com o mesmo intuito.

Retornando à discussão da terceira série temporal, a partir da configuração apresentada para as ações de interesse corporativo, pretendo identificar o tema central de cada uma das ações propostas pela OAB, seja as ADIs, as ADPFs ou as ADCs (apenas descartadas as ADOs por não existir nenhuma de interesse corporativo até o final da série temporal analisada) e, depois, classificá-las em relação às mesmas variáveis do início do presente subitem [por mandato de Presidente da OAB; pelo âmbito em que o ato atacado foi emanado (estadual ou federal); pelo Poder responsável pelo ato (executivo, legislativo ou judiciário); e pelo resultado obtido].

Em relação às ADPFs, 2 ações foram propostas com interesse corporativo nessa série temporal. Trata-se das ADPFs n. 483 e 591, a primeira que discutia atos do Poder Judiciário e de alguns Estados e Federal sobre a contagem de prazos nos Juizados Especiais, a segunda que discutia parte da Lei de Alimentos que previa a facultatividade da presença de advogado em audiência inicial de ação de alimentos. Quanto às ADCs, também 2 ações foram propostas com interesse corporativo nessa série temporal, as ADCs n. 45 e 71. A ADC n. 45 discutia lei federal sobre licitações, contratos e serviços técnicos de advogados em processos administrativos, e a ADC n. 71 discutia lei federal sobre honorários advocatícios de sucumbência em causas envolvendo a Fazenda Pública. Embora essa seja a única série temporal em que foram ajuizadas ADOs, não foram ajuizadas ações desse tipo com interesse corporativo pela OAB.

Já as ADIs de interesse corporativo foram apenas 9 no total dessa série temporal. As 5 primeiras tinham os seguintes temas: a ADI n. 4636 discutia lei complementar federal de organização da Defensoria Pública, ao argumento de que o art. 133 da CF estava sendo desrespeitado em razão da invasão das atribuições da advocacia; a ADI n. 4768 discutia leis federais que previam as prerrogativas do Ministério Público, contestando as normas que davam direito aos promotores e procuradores de sentar à direita dos juízes; a ADI n. 4845 discutia lei do Estado do Mato Grosso que previa a responsabilidade tributária solidária por infrações a toda pessoa que concorra ou intervenha ativa ou passivamente no cumprimento de obrigação tributária, especialmente a advogado, economista e correspondente fiscal; a ADI n. 4896 discutia lei do Estado de Rondônia que previa, dentre as prerrogativas do Ministério Público, o direito aos promotores e procuradores de sentar à direita dos juízes; a ADI n. 5110 discutia

artigos do Código de Processo Civil de 1973 que previam a estipulação de honorários advocatícios por equidade.

Quanto às 4 últimas, a ADI n. 5405 discutia lei federal que dispensava da condenação em honorários advocatícios nas hipóteses de acordos ou renegociações de dívidas firmadas entre particulares e o Poder Público, bem como quando houvesse reconhecimento da procedência do pedido pela Fazenda Nacional ao ser citada para apresentar resposta; a ADI n. 5793 discutia resolução do CNMP sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público ao argumento de que as disposições quebraram a paridade com a advocacia; a ADI n. 6235 discutia lei federal que previa a obrigatoriedade dos advogados de passarem nos detectores de metais, sem que houvesse a mesma obrigação aos juízes e promotores, causando quebra na paridade do tratamento entre eles; e a ADI n. 6324 discutia resolução do CNJ sobre a obrigatoriedade da presença de advogados e Defensores Públicos no âmbito dos CEJUSCs.

Percebe-se que todas as ações de interesse corporativo propostas na série temporal discutiam interesse ligado aos advogados, sejam sobre a atuação dos profissionais ou suas prerrogativas (100%), e nenhuma à presença e à posição institucional da OAB (0%).

Partindo da análise dessa divisão dentro dos temas de interesse corporativo e depois de constatar um movimento que iniciou com uma maioria de interesses institucionais (primeira série), passando por uma quase inversão de percentuais (segunda série), para finalmente a totalidade de interesses de classe (terceira série), concluo que ficou confirmada a conclusão do subitem anterior quanto à consolidação institucional da OAB. Nesses últimos 10 anos estudados a entidade parece não ter precisado mais, pela via analisada, discutir temas ligados a seu posicionamento institucional ou à sua presença, estruturação e consolidação, possivelmente porque já estabilizadas essas discussões, encontrando ainda mais tranquilidade para a discussão de pautas corporativas classistas, com maior distanciamento dos interesses gerais/nacionais.

Retomando a qualificação das ações propostas com interesse corporativo, no período a OAB foi presidida por 4 presidentes: no mandato de Ophir Cavalcante Junior (que havia começado na série temporal anterior), embora não tenham sido ajuizadas ADPFs, ADOs ou ADCs com interesse corporativo, foram ajuizadas 4 ADIs com esse tipo de interesse (ADIs n. 4636, 4768, 4845 e 4896); no de Marcus Vinicius Furtado Coêlho, foram ajuizadas 2 ADIs e nenhuma ação dos demais tipos com interesse corporativo (ADIs n. 5110 e 5405); no de Claudio Lamachia, foi proposta apenas 1 ADI, 2 ADPFs e 1 ADC de interesse corporativo (ADI n. 5793,

ADPFs n. 483 e 591 e ADC n. 45); e no mandato de Felipe Santa Cruz (ainda em andamento, por isso considerado aqui apenas o período que passa pela série temporal), foram propostas 2 ADIs e 1 ADC de interesse corporativo (ADIs n. 6235 e 6324 e ADC n. 71).

O mandato de Ophir Junior, que já havia se destacado na série anterior, apesar de sua brevidade naquele recorte temporal (menos de 1 ano), teve novo destaque nessa série em relação às ADIs, uma vez que nele houve a proposição de 4 das 9 ações desse tipo com interesse corporativo, valor equivalente a 77,77% das ADIs e 30,77% das ações totais (ADIs, ADPFs, ADOs e ADCs) da série com esse tipo de interesse.

Quando cruzados os dados relativos à distribuição das ações por interesse (corporativo vs. geral/nacional) com a divisão dos mandatos, identifiquei que houve uma severa redução de ajuizamento de ações pela OAB com interesse corporativo, foram 13 ações nessa série [2011;2020] contra 26 na série anterior [2001;2010] e 31 na primeira série [1988;2000]. Em termos percentuais, das 70 ações de interesse corporativo que identifiquei na soma das 3 séries, 44,29% foram ajuizadas na primeira série temporal, 37,14% foram ajuizadas na segunda série temporal e apenas 18,57% foram ajuizadas na terceira série, uma queda de 50% da segunda para a terceira série.

Apesar da queda de ações ajuizadas pela OAB com interesse corporativo, que pode ser visualizada no Gráfico 12, o Gráfico 3 (que mostra a evolução das proposições ano a ano de todo o período) ainda indica uma projeção de aumento quando considerado todo o período de redemocratização, o que é ocasionado pela média das ações propostas na segunda série temporal (ver Gráfico 9). A terceira série temporal, ao contrário da primeira e da segunda, termina com a redução do número de ações propostas pela OAB e com uma redução ainda maior das ações de interesse corporativo.

Esse movimento de redução das ações de interesse corporativo também destoa das demais séries, nas quais se vê, respectivamente, um aumento gradual desse tipo de ação, ainda que menor que o aumento das ações de interesse geral/nacional (para a primeira série, ver Gráfico 6); e um aumento do número de ações de interesse corporativo acompanhado da redução das ações de interesse geral/nacional, em um movimento de aproximação dos interesses (para a segunda série, ver Gráfico 9). No caso da terceira série (ver Gráfico 12), houve a redução do ajuizamento de ações de ambos os espectros (interesse geral/nacional e corporativo), com período de considerável diferença entre a proposição delas, como nos anos de 2011 e 2012, durante o mandato de Ophir Junior.

Ainda analisando apenas dessas ações, identifiquei que, em relação ao âmbito do ato discutido (estadual ou federal), foram 2 ADIs propostas contra atos provenientes dos Estados e 1 ADPF proposta contra ato de federal e estadual ao mesmo tempo, ao passo que foram 7 ADIs, 1 ADPF e 2 ADCs contra atos dos Poderes no âmbito federal).

O Poder Legislativo foi alvo da OAB em 10 das 13 ações de interesse corporativo (7 ADIs, 1 ADPFs e 2 ADCs). O Poder Executivo foi alvo de apenas 1 ADI de interesse corporativo, enquanto o Poder Judiciário foi alvo de 1 ADI e 1 ADPF de interesse corporativo. Esse fato, embora represente uma diferença de configuração da primeira série temporal, principalmente em relação ao Poder Judiciário, que havia sido alvo de mais ações da OAB naquelas ocasiões, confirma o movimento de redução e as conclusões sobre o Judiciário do subitem anterior, já que de 3 ações da segunda série caiu para apenas 2 ações no total dessa série.

Ao cruzar os dados do Poder responsável pelo ato contestado com os temas em discussão, concluo novamente que, quando o interesse é corporativo, a OAB focou seus esforços em discutir atos proveniente do Poder Legislativo nessa terceira série temporal (10 das 13 ações).

O padrão de comportamento (atos do Poder mais atacado), mais uma vez se repete quando o interesse é nacional/geral — como havia ocorrido na segunda série temporal. Nesses interesses, a OAB também focou seus esforços em contestar atos provenientes do Poder Legislativo (84 ADIs, 2 ADPFs, 2 ADOs e 3 ADCs¹⁰³), seguido do Poder Executivo (18 ADIs, 5 ADPFs e 3 ADOs, com a mesma ressalva da simultaneidade de Poderes em alguns casos) e, por último, do Poder Judiciário (apenas 1 ADI).

Quanto ao resultado das ações, identifiquei que, ao contrário das demais séries temporais e talvez diante da maior proximidade de tempo entre o ajuizamento das ações nessa série e a presente análise, a maioria delas (10 das 13, ou 76,92%) encontra-se ainda pendente de julgamento (9 ADIs, 2 ADPFs e 2 ADCs) e, em relação às outras, 2 terminam prejudicadas (15,38%), 1 ADI e 1 ADPF, e apenas uma (ADI) teve o mérito julgado, com pedidos procedentes (7,69%). Não identifiquei outros desfechos que não esses para esse bloco de ações.

¹⁰³ 4 das ADIs diziam respeito a atos do Executivo em conjunto com o Legislativo e 1 das ADOs também, motivo pelo qual contei em ambos os poderes.

Além das conclusões já apontadas durante a exposição dos dados, concluo, sobre a terceira série temporal [2011;2020], que mais uma vez a OAB focou seus esforços na defesa de interesses gerais/nacionais e não de interesses corporativos (ver Gráfico 11).

Observei um pico de ações de interesse corporativo no ano de 2010 (5 ADIs¹⁰⁴), mas a tendência de aumento que vinha da série temporal anterior não se confirmou ao longo dessa série, já que esse tipo de ação não ultrapassou o número de 2 por ano a partir de então (2 ADIs em 2012; 1 ADC e 1 ADPF em 2016; 1 ADI e 1 ADPF em 2017; e 1 ADI e 1 ADC em 2020), com apenas 1 ajuizamento nos demais anos da série.

A OAB ajuizou uma média de 11,3 ações de interesse geral/nacional por ano dessa série e apenas 1,3 ação de interesse corporativo por ano dessa série, chamando a atenção, em relação às primeiras, os anos de 2011 e 2012, quando foram ajuizadas, respectivamente, 20 e 28 ações de interesse geral/nacional. No entanto, o aumento dessas ações em 2011 e 2012 não se devem a uma maior atividade da OAB em múltiplos interesses, mas sim à discussão do mesmo assunto em emendas constitucionais de diversos Estados sobre o pagamento de subsídios mensais e vitalícios aos ex-governadores (9 das ADIs de 2011¹⁰⁵), a instituição de pensão mensal às viúvas e filhos de ex-governadores (3 das ADIs de 2011¹⁰⁶) e a regulamentação da apuração, procedimento e julgamento de crimes de responsabilidade (21 das ADIs de 2012¹⁰⁷).

Apesar do menor número de ações propostas, para além da análise quantitativa e da classificação proposta entre interesse nacional/geral de um lado e corporativo do outro, duas me chamaram a atenção diante da repercussão delas e dos seus efeitos em âmbito nacional. São as ADPFs n. 672 e 692.

A ADPF n. 672 foi ajuizada no dia 31/03/2020 e discutia a competência comum e concorrente dos Estados e Municípios para a aplicação de medidas sanitárias de contenção à disseminação do corona-vírus Sars-CoV-2, ao argumento de que o Poder Executivo federal

¹⁰⁴ Não há como afirmar, mediante observação, uma causa comum às ações que justifique o aumento, uma vez que são ADIs com motivações diferentes, uma sobre questões do CPP (n. 4398); outra sobre mandados de segurança individuais e coletivos (n. 4403); outra sobre a extinção da carteira de previdência dos advogados de São Paulo (n. 4429); outra sobre a alteração do horário de expediente do TJ/MS (n. 4450); e uma última sobre a formação da listra tríplice do quinto (n. 4455).

¹⁰⁵ ADIs n. 4544, 4545, 4547, 4552, 4553, 4555, 4556, 4562 e 4575.

¹⁰⁶ ADIs n. 4601, 4609 e 4620.

¹⁰⁷ ADIs n. 4764, 4765, 4766, 4771, 4772, 4773, 4775, 4777, 4778, 4781, 4790, 4791, 4792, 4793, 4797, 4798, 4799, 4800, 4804, 4805 e 4806.

exerce o papel de ente central no planejamento e coordenação das ações governamentais em prol da saúde pública, mas não papel unilateral e exclusivo, motivo pelo qual é possível que sejam tomadas decisões pelos governos estaduais, distrital e municipais, no exercício de suas competências constitucionais, no sentido de adotar medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios. A OAB buscava, pelo ajuizamento da ADPF, garantir a imposição de medidas combativas à pandemia da covid-19 que o governo federal não vinha articulando, como o distanciamento ou isolamento social, a quarentena, a suspensão de atividades de ensino, as restrições de comércio, das atividades culturais e da circulação de pessoas, entre outros mecanismos eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos.

A ação foi julgada parcialmente procedente no dia 13/10/2020, mas desde a concessão parcial da liminar em 09/04/2020 impactou diretamente na adoção das medidas sanitárias pelos Estados e Municípios e, conseqüentemente, na vida dos cidadãos durante o enfrentamento da pandemia.

Já a ADPF n. 692 foi ajuizada no dia 08/06/2020 e discutia a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do SUS, entre elas o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e o combate à pandemia, diante da interrupção abrupta da coleta e divulgação de informações epidemiológicas, que havia sido realizada pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Distrito Federal.

A ação também foi julgada parcialmente procedente no dia 15/13/2021, mas desde a concessão parcial da liminar no dia 23/11/2020 impactou diretamente na adoção das medidas sanitárias pelos Estados e Municípios e, conseqüentemente, na vida dos cidadãos durante o enfrentamento da pandemia, uma vez que permitiu o acesso à informação do número de casos e óbitos decorrentes da covid-19.

Analisada a terceira série temporal proposta [2011;2020], passo, então, às discussões sobre o posicionamento de todo esse movimento de judicialização realizado pela OAB em relação a um movimento maior, o de judicialização da política pós 1988.

2.5 A OAB E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Assim como a divisão do período total analisado [1988;2020] em três blocos temporais: [1988;2000], [2001;2010], e [2011;2020]; mostrou-se proveitosa para um melhor

exame e compreensão das questões judicializadas pela OAB ao longo de 32 anos de vigência da Constituição de 1988, o mesmo ato — que chamei de “jogar uma lupa” — foi realizado durante o capítulo quando considerada a OAB, um dos legitimados ao ajuizamento das ações de controle abstrato de constitucionalidade, em relação ao fenômeno mais amplo da judicialização da política.

A descrição empírica realizada no capítulo, para além de uma maior compreensão dos interesses da OAB enquanto legitimada à proposição das ações estudadas, permitiu também uma melhor compreensão de sua atuação dentro (e como parte) de um movimento maior, o da judicialização da política no Brasil. A pesquisa demonstrou que a OAB não está fora desse movimento de judicialização, mas participa dele e sua atuação vai ao encontro desse fenômeno, trazendo junto os problemas e as questões que afligem os pesquisadores da área.

A presente pesquisa se insere no movimento de confirmação empírica de algumas das teorias propostas pelos pesquisadores da judicialização da política, buscando a melhor adequação entre a realidade (o mundo do ser) e a construção teórica (dever ser). Esse tipo de aproximação, em conjunto com a análise da postura do STF — autocontida ou ativista — vem sendo bastante explorada por autores como Luiz Werneck Vianna (1999; 2007), Ernani Carvalho (2004; 2009; 2010), Thamy Pogrebinski (2011), Alexandre Costa e Juliano Benvindo (2014), José Wanderley Gomes Neto (2014) e Flavia Santiago Lima (2015), os quais apresentam perspectivas diversas a depender do modelo proposto e dos critérios adotados para a análise.

Quanto ao movimento de judicialização, Leandro Ribeiro e Diego Werneck Arguelhes, em uma tentativa de oferecer um mapa teórico sobre a inserção do STF no processo decisório e definir uma tipologia da judicialização com as diferentes formas de acesso ao Tribunal, apontam que a diversidade de perspectivas “se une em torno da ideia de ‘judicialização da política’, que vem sendo usada para caracterizar a atuação do Supremo na política brasileira”. [...] e as pesquisas “procuram descrever e explicar as formas de ação política do Supremo, o quanto atores relevantes o acessam para atingir seus objetivos na arena política e a importância do tribunal para a alteração ou a manutenção do *status quo* em termos de *policy*” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2019, p. 2).

Os autores afirmam a importância do desenho institucional para que seja possível definir quem pode acessar o STF e quais temas podem ser levados ao Tribunal, mas ressaltam a insuficiência da investigação do desenho institucional para explicar algumas questões

relacionadas à judicialização, como a quantidade de acionamentos do STF para participar do processo decisório, já que são diversas as formas de acesso pelos atores políticos. A partir dessa afirmação, argumentam que:

“a mobilização do STF depende, em grande medida, da *motivação* desses atores com poder para trazer o tribunal ao processo decisório. Essa motivação está relacionada aos seguintes fatores identificados no modelo de análise institucional proposto por Tsebelis (2002): i) correlação de forças entre os outros atores relevantes (posição de poder dos atores no processo decisório); ii) distância de suas preferências a respeito do objeto a ser judicializado; iii) grau de coesão interna no caso de atores coletivos (partidos, associações e coalizões, por exemplo); e iv) saliência política do objeto a ser judicializado” e que “parte importante do *que* será objeto de contestação judicial, *quem* acionará o STF e *como, quando e quanto* o tribunal será mobilizado é explicada por fatores que são *contingentes* à dinâmica política” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2019, p. 2-3, grifos dos autores).

Arguelhes e Ribeiro chamam a atenção, ainda, para o fato de que o acesso ao STF pode se dar por atores políticos a partir de outras vias que não as ADIs (cujo estudo é mais comum na literatura), outras classes processuais ou outras formas de controle concentrado de constitucionalidade, como as ADPFs, ADOs e ADCs.

A pesquisa que realizei leva em consideração os cuidados necessários apontados pelos autores em relação à necessidade de uma análise para além do desenho institucional e, a partir dessa adequação, busca atender satisfatoriamente, no âmbito do Direito, ao pedido de quase 20 anos de Maria Tereza Sadek¹⁰⁸ (2002, p. 259) sobre a expansão do Poder Judiciário e o estudo da judicialização, e contribuir para a elucidação da parte do movimento de judicialização da política que diz respeito à OAB e à elucidação do movimento como um todo em razão do pertencimento da entidade a esse movimento, uma vez que permite analisar: a motivação de um dos legitimados a trazer o STF ao processo decisório, o *que* se contestou, *como* se contestou, *quando* se contestou, e *quanto* se mobilizou; não apenas quanto às ADIs, mas também no tocante a outras formas de controle concentrado de constitucionalidade (ADPFs, ADOs e ADCs).

¹⁰⁸ “O papel e a atuação da OAB na nova ordem constitucional continuam um convite à espera de respostas, Um levantamento das dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas nos programas de pós-graduação em Ciência Política mostra que é absolutamente irrisório o número de trabalhos nesta área temática”, referindo-se também às demais instituições do sistema de justiça, como o Ministério Público e as Defensorias Públicas.

Quanto às afirmações teóricas propostas pelos pesquisadores da judicialização da política no Brasil¹⁰⁹ a partir dos anos 90, a pesquisa aqui realizada permite responder e, em alguns casos, confirmar ou afastar empiricamente algumas das questões postas, as quais passo a expor.

Em pesquisa que investigava o motivo da ampliação dos legitimados ativos na Constituição de 1988 pelos constituintes no ano de 2007, Ernani Carvalho afirmava, como premissa para o problema investigado, que “o artigo 103 da Constituição Federal é um dos grandes responsáveis pela ampliação da revisão constitucional e, portanto, da judicialização da política” (p. 299). Embora os resultados da presente pesquisa não permitam afastar completamente essa afirmação, uma vez que não houve uma análise das ações propostas no período anterior a 1988 (exclusivas do PGR) ou o levantamento da totalidade das ações dos demais legitimados pós 1988, necessários à avaliação sobre a ampliação do movimento de judicialização da política, diante dos resultados obtidos é possível afirmar que a OAB, enquanto legitimada, não contribuiu de forma expressiva para esse aumento, mantendo uma postura com poucos ajuizamentos (conforme apontado por COSTA; BENVINDO, 2014, p. 24; e COSTA; COSTA, 2018, p. 165).

É necessário, no entanto, apontar que a afirmação de não contribuição da OAB de forma expressiva só é possível dentro de um conceito mínimo de judicialização que leva em conta um maior dimensionamento do caráter procedimental da análise (conforme critério apontado por CARVALHO, 2004, p. 121); bem como em relação às questões levadas ao STF pela OAB, não às questões efetivamente decididas, uma vez que o enfoque do trabalho se manteve no ato de ajuizamento. É dizer: afirma-se a não contribuição de forma expressiva com base nos achados relacionados à análise pura e simples do número de processos, não de seu conteúdo (caráter substancial), consideradas as ações propostas, não seus julgamentos.

Outro exemplo diz respeito à pesquisa de Marcos Faro de Castro, intitulada “O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política”, de 1997. Na ocasião, partindo da premissa de que o Judiciário, especialmente o STF, vinha causando impacto nos demais Poderes da República por meio de decisões judiciais e de ações não jurisdicionais (como entrevistas, discursos de posse), o autor, dentre outras conclusões, apontou um possível vínculo do

¹⁰⁹ Embora não seja um fenômeno essencialmente brasileiro, o recorte foi realizado em razão dos temas discutidos na presente pesquisa, da presença da OAB, entidade com poderes muito específicos quando comparada a outras associações de advogados pelo mundo, das características do processo de judicialização brasileiro (ver VERÍSSIMO, 2008), bem como em razão da limitação temporal para análise do fenômeno como um todo.

movimento de judicialização da política à influência na opinião pública, afirmando que os Tribunais passaram a se preocupar objetivamente com a sua imagem perante a opinião pública.

A questão da imagem vinculada à judicialização foi também tratada na presente pesquisa, com conclusões apresentadas no primeiro capítulo e outras que ainda serão realizadas em relação ao segundo capítulo e nas considerações finais. Embora não utilize a mesma denominação, trabalhei o tema sob o termo “reputação”, emprestado da obra *Judicial Reputation*, de Tom Ginsburg e Nuno Garoupa (ver item 1 — apresentação do primeiro capítulo), procurando justamente demonstrar esse vínculo entre a dinâmica de interesses da OAB, o movimento de judicialização por ela realizado e o acúmulo/utilização de reputação nessa configuração.

O vínculo destacado pelo autor parece realmente existir não só em relação ao Judiciário, mas também em relação à OAB, principalmente quando analisadas as atividades (na ANC e na proposição de ações de controle concentrado) realizadas pela entidade. Partindo desse entendimento, entendo que se abre a discussão sobre o grau de influência e sobre a dinâmica da reputação do Judiciário no movimento de judicialização da política, que merece ser mais bem explorado, bem como sobre a dinâmica da reputação no tocante aos demais legitimados não analisados no presente trabalho.

A última pesquisa que pretendo abordar e que o presente trabalho dialoga tem ainda maior proximidade para a discussão, uma vez que se trata de uma pesquisa também empírica sobre as proposições da OAB no movimento de judicialização da política e que também analisou a questão dos interesses da entidade dentro de uma dualidade (corporativos e gerais/nacionais). Trata-se do artigo “OAB e as prerrogativas atípicas na arena política da revisão judicial”, dos autores José Mario Wanderley Gomes Neto, Ernani Carvalho e Luis Felipe Barbosa, publicado em 2014. Na ocasião, a partir de um banco de dados por eles produzido, englobando as ações proposta até julho de 2009 (GOMES NETO et. al, 2014, p. 77), os autores concluíram, dentre outros pontos, que:

“[...] destaque-se que o objetivo principal da entidade é, afinal, o seu próprio fortalecimento. Parece-nos que a Ordem dos Advogados do Brasil elege determinadas matérias em contextos políticos favoráveis, de ampla discussão nacional, de forma a consolidar frente à população a sua imagem de protetora dos direitos e garantias individuais e coletivos. Foi dada uma feição pública e, em determinados contextos políticos, a OAB sente a necessidade de legitimá-la. E, atuando nesta direção, acaba por legitimar diretamente todo o arsenal

político auferido pela Constituição Federal” (GOMES NETO et. al, 2014, p. 93).

Embora eu tenha trazido uma questão divergente quanto à forma de classificação das ações utilizada pelos autores quanto aos blocos de interesse da OAB, entendendo que as ações que discutiam taxa judiciária devem ser deslocadas para o bloco de interesses gerais/nacionais, não corporativos (ver item 2.2); entendo que as pesquisas não se contradizem, pelo contrário.

A “consolidação frente à população de sua imagem” apontada pelos autores pode ser interpretada, também, dentro do contexto do acúmulo de reputação trazido pela presente pesquisa, enquanto a afirmação de que “o objetivo principal da entidade é, afinal, o seu próprio fortalecimento”, embora não possa ser demonstrada pela simples contagem de ações separadas pelo interesse predominante (de um lado, nacionais/gerais, de outro, corporativos) — já que há uma considerável maioria de interesses gerais/nacionais (234 contra 70 corporativas) —, entendo que, dentro da dinâmica de acúmulo/gasto de reputação proposta no presente trabalho a afirmação passa a ter outra camada de significado.

Para além desses apontamentos, deve-se destacar que a presente pesquisa amplia em pouco mais de 14 anos o universo de ações estudado pelos autores, bem como amplia o rol de ações, já que também foram consideradas as ADPFs, ADOs e ADCs, dando maior elucidação, assim, às discussões e interesses da OAB e ao movimento de judicialização da política que ela também integra.

Feitas essas considerações sobre o posicionamento da pesquisa em um movimento maior de judicialização da política e demonstrados alguns dos achados decorrentes dessa jogada de lupa em um dos legitimados, realizada pela estatística descritiva do segundo capítulo, passo às demais conclusões do capítulo.

2.6 CONCLUSÕES

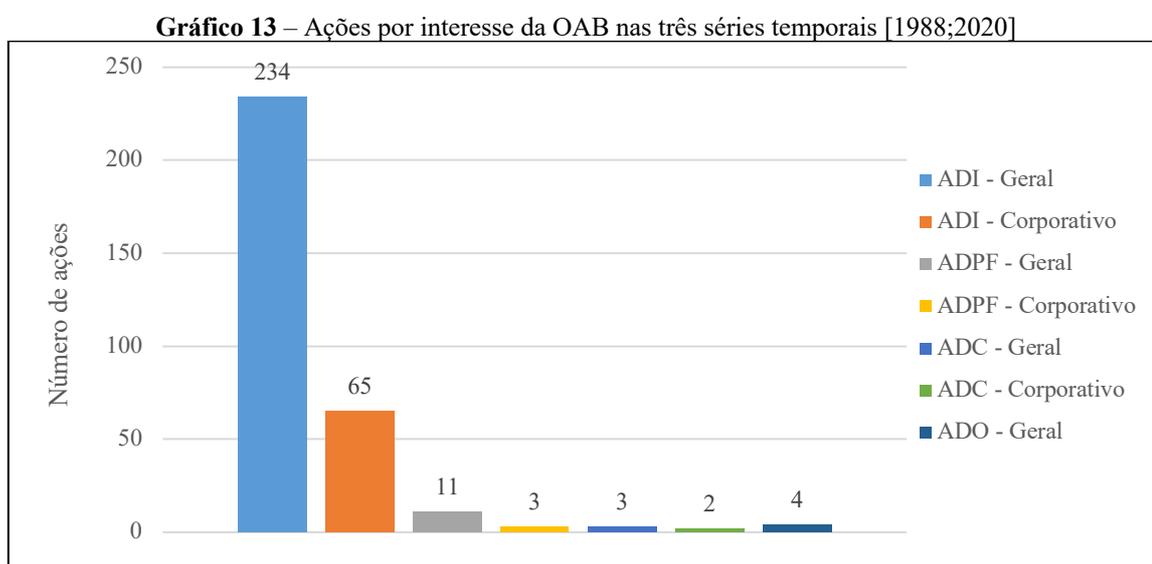
No presente capítulo, com o término da análise da terceira série temporal proposta [2011;2020], última das séries do período pós redemocratização, busquei descrever quais foram as ações em controle abstrato de constitucionalidade propostas pela OAB no uso da legitimidade universal prevista do art. 103, VII, da Constituição Federal, bem como apontar suas características e quais foram os temas de interesse da OAB levados por ela à análise do

STF dentro da dualidade de interesses discutida no primeiro capítulo: de um lado o bloco de interesses gerais/nacionais, de outro, o bloco de interesses corporativos.

Utilizando ferramentas da estatística descritiva, realizei a descrição em 3 blocos temporais de aproximadamente 1 década cada, os quais chamei de “série temporal”, conforme conceito estatístico relacionado à frequência: a primeira compreendendo os anos de [1988;2000], a segunda os anos de [2001;2010], a terceira os anos de [2011;2020]. Em alguns momentos utilizei abordagens qualitativas, em especial para a classificação das ações propostas em ações de interesse corporativo da OAB ou de interesse geral/nacional.

Quando assim o fiz, procurei apontar os fundamentos do critério utilizado, deixando claro o motivo de sua escolha e quais ações se situavam no bloco de interesse corporativo da OAB, criando, inclusive, 3 Quadros no Apêndice A (Quadros 4, 5 e 6), cada um contendo o bloco de ações de cada uma das séries temporais, para que seja facilitada a confrontação com as demais ações ajuizadas pela OAB, todas devidamente listadas no Quadro 4, Apêndice A.

Encontrei, ao final, das 322 ações propostas pela OAB de 1988 a 2020, um total de 70 ações de interesse corporativo (21,74%), sendo 65 ADIs, 3 ADPFs, 2 ADCs e nenhuma ADO; contra 252 ações de interesse geral/nacional (78,26%), sendo 234 ADIs, 11 ADPFs, 3 ADCs e 4 ADOs, conforme Gráfico 13.



Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Para além das conclusões já expostas no decorrer da descrição das séries, identifiquei, em relação ao período todo, que a OAB focou seus esforços em judicializar atos provenientes

do âmbito estadual (190 das 322 ações, ou 59,01%), contra 129 do âmbito federal (129 das 322 ações, ou 40,06%) e 3 (0,93%) que discutiam, ao mesmo tempo, ato federal e estadual.

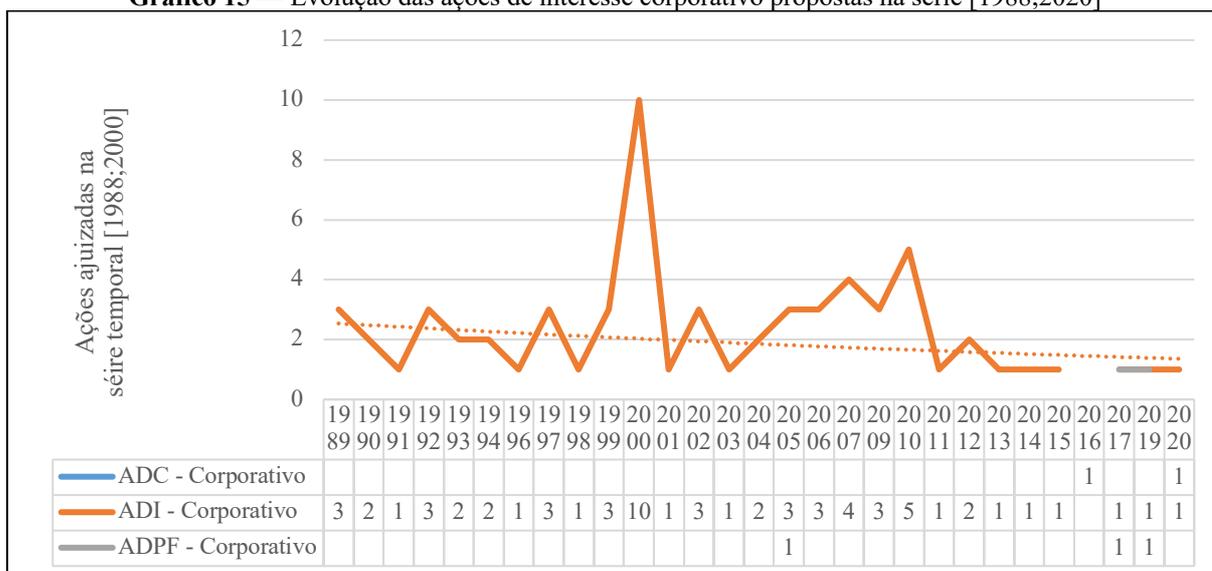
Em relação ao Poderes, 224 das 322 ações discutiam atos do Poder Legislativo (outras 9 do Legislativo em conjunto com o Executivo, 6 com o Judiciário e 1 envolvendo os 3 Poderes), ao passo que 54 discutiam atos do Poder Executivo (além das mencionadas em conjunto) e apenas 28 discutiam atos do Poder Judiciário (além das mencionadas em conjunto), mais da metade (16) durante os primeiros anos de redemocratização [1988;2000].

Quando analisei essas ações sob a lente dos interesses da OAB (corporativo de um lado e geral/nacional de outro), encontrei uma proporção diferente dessas ações entre os Poderes. Nas ações contra mais de um Poder, apenas 1 das 16 discutia interesse corporativo da OAB, a que envolvia ato do Executivo em conjunto com o Judiciário. Nas ações contra o Legislativo, 182 discutiam interesse geral/nacional e apenas 42 discutiam interesse corporativo; nas ações contra o Executivo, observei a mesma dinâmica, com 49 ações de interesse geral/nacional e apenas 5 de interesse corporativo; já em relação ao Judiciário, a lógica se inverte: enquanto 22 ações discutiam interesses corporativos da OAB¹¹⁰, apenas 6 ações discutiam interesses gerais/nacionais.

Quanto aos resultados, a OAB teve o mérito julgado de 138 das 248 ações que foram julgadas até 31/12/2020 pelo STF (62 com pedidos julgados procedentes; 39 com pedidos julgados parcialmente procedentes e 37 com pedidos julgados improcedentes), ao passo que 110 das 248 julgadas não tiveram o mérito analisado (89 prejudicadas; 10 não conhecidas e 11 com seguimento negado), restando ainda 74 ações com julgamento pendente. Quando se analisa apenas as ações de interesse corporativo, prevaleceu também o julgamento do mérito (30 ações no total: 11 com julgamento de procedência, 8 de parcial procedência e 11 de improcedência) contra o não julgamento (23 ações no total: 17 prejudicadas, 4 não conhecidas e 2 com seguimento negado), restando ainda julgar 17 dessas ações.

Em relação à divisão dos interesses corporativos, no entanto, o fato de a OAB ter migrado de uma posição de defesa de interesses corporativos institucionais para uma posição de defesa de interesses corporativos ligados à atuação e prerrogativas dos advogados, indica a possível consolidação institucional da entidade, com base no referencial proposto e uma maior liberdade para a discussão dos interesses mais distantes dos gerais/nacionais.

¹¹⁰ 12 ajuizadas na primeira série temporal, 8 na segunda e 2 na terceira.

Gráfico 15 — Evolução das ações de interesse corporativo propostas na série [1988;2020]

Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Percebi, pela análise dos Gráficos 14 e 15 (considerando que o 15 é apenas a demonstração do interesse corporativo isolado, já presente no 14), que há ainda uma tendência ao crescimento do número de ADIs propostas pela OAB de interesse geral/nacional, ao passo que há uma tendência à redução das ações de interesse corporativo. Ainda que, quando analisadas as séries temporais de forma separada, entre um período e outro possa ter sido observada uma tendência ao aumento de ações corporativas, essa tendência não se confirmou.

Como mencionado no decorrer da análise dos dados, é possível que a variação de interesses observada e a não confirmação das tendências entre as séries temporais analisadas estejam ligadas a um movimento de acúmulo e utilização de reputação pela OAB, pelo qual ela realiza um processo de captação defendendo pautas de interesse geral/nacional para, então, gastar esse capital na defesa de pautas de interesse corporativo.

O movimento se sustenta, então, enquanto houver combustível para tanto e, uma vez esgotado, a OAB passa a, novamente, realizar novo movimento de captação e acúmulo de reputação, voltando a direcionar a maioria de seus esforços em pautas de interesse predominantemente geral/nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da afirmação da existência de uma dualidade de interesses da OAB, de um lado interesses corporativos e, de outro, interesses de espectro mais amplo que classifiquei como gerais/nacionais, busquei entender na presente pesquisa como a entidade maneja esses interesses e como se desenvolveu a relação entre eles nas participações da OAB na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e no uso de sua atribuição como legitimada universal à propositura de ações de controle abstrato de constitucionalidade no período de vigência da Constituição de 1988 (de 1988 a 31/12/2020).

No primeiro movimento de pesquisa, realizei uma abordagem metodológica histórico-documental e investiguei, primeiramente, os Anais dos Congressos e Conferências Nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil para entender como a OAB agiu e se modificou em relação aos seus interesses nos anos que antecederam a ANC. Depois, com a mesma abordagem, investiguei os Anais da Assembleia Constituinte e das Bases de Dados da Assembleia Nacional Constituinte, buscando entender quais foram e como se deram as intervenções da OAB no processo constituinte por ambas as vias de entrada na ANC, uma vez que ela participou de audiências públicas como expositora externa e realizou proposições via deputados e senadores constituintes.

Quanto aos anos que antecederam a ANC, identifiquei que a OAB passou por um processo de modificação institucional, visível quando observada a alteração da postura e dos posicionamentos da entidade em relação ao governo militar, que fez com que ela acumulasse reputação suficiente a permitir que levasse suas pautas (considerados ambos os tipos de interesse dentro da dualidade proposta na presente pesquisa) à arena de discussões da ANC.

Já no processo constituinte, como resultado do primeiro movimento identifiquei que em ambas as formas de intervenção da OAB mostraram-se presentes os dois blocos de seus interesses, já que ora discutia questões corporativas, ora questões gerais/nacionais. Apesar de algumas frustrações, principalmente ligadas à reforma Poder Judiciário, é possível afirmar, pelos resultados das intervenções da OAB no processo constituinte, que a entidade utilizou sua reputação conquistada nos anos que precederam a ANC e, aproveitando-se da posição dita privilegiada, saiu fortalecida ao término do processo, ampliando sua consolidação enquanto instituição e seu poder de influência com as disposições e os assuntos encampados pelo texto

da Constituição de 1988, tanto por colaborar com assuntos de interesse geral/nacional, quanto por conseguir incluir assuntos de interesse corporativo.

Conforme conclusão já apresentada no desfecho do primeiro capítulo, assim como pude observar que o movimento de captação de reputação pré-ANC foi importante para o OAB se posicionar e participar do desenvolvimento dos trabalhos na ANC, no processo em si observei que a OAB também se preocupou em defender pautas de interesse geral/nacional e, mais do que isso, em mostrar e propagar que defendia esse tipo de pauta para além de suas pautas de interesse corporativo. Durante a ANC, as pautas de interesse geral/nacional aparentaram ser utilizadas como uma espécie de combustível para a OAB, dando força para que a entidade emplacasse, em conjunto ou paralelamente, suas pautas de interesse corporativo.

É dizer: se os anos pré-ANC funcionaram como captadores de reputação à OAB e deram a ela privilégios na entrada do processo constituinte, a OAB parece ter aprendido com esse movimento e se utilizado dele durante todo o processo da ANC como um caminho para discutir e garantir a inclusão de suas pautas corporativas no texto da Constituição.

Essa dinâmica pode ser observada tanto na forma como a OAB escolheu interferir no processo de apresentação de sugestões e emendas (de forma indireta, por constituintes próximos, mesmo quando podia fazê-lo diretamente, como o caso das sugestões), como na postura e nas falas de Thomaz Bastos quando ouvido nas Subcomissões temáticas e na Comissão temática que tiveram participação da OAB, sempre de forma deferente aos constituintes e às pautas de interesse geral/nacional, mas com suas pautas corporativas trazidas ao fundo das discussões.

No segundo movimento de pesquisa, por meio de uma abordagem metodológica empírica descritiva, realizada a partir da análise das ações propostas pela OAB em controle abstrato de constitucionalidade, identifiquei, descrevi e analisei as ações desse tipo propostas pela entidade desde o início da vigência da Constituição, em 1988, até 31/12/2020.

Ao realizar o levantamento e o cruzamento dos dados, aponte também algumas de suas características, como: o momento de ajuizamento, em quais gestões presidenciais do Conselho foram propostas, qual desfecho tiveram, e quais foram os temas de interesse da OAB levados por ela à análise do STF. Para tanto, utilizei as fichas processuais e as petições iniciais de todas as ações propostas pela OAB no período.

O objetivo do segundo movimento foi o mesmo do primeiro, que corresponde à questão central da pesquisa: identificar em qual posição a OAB manteve seus interesses dentro

da dualidade proposta (agora no uso de suas atribuições relacionadas à propositura das ações escolhidas), bem como identificar como esses interesses se relacionavam, ou seja, como se deu a dinâmica entre eles.

Ao final do segundo movimento, utilizando-me de ferramentas da estatística descritiva e, em alguns momentos devidamente apontados, de abordagens qualitativas — em especial para a classificação das ações propostas em ações de interesse corporativo da OAB ou de interesse geral/nacional — identifiquei que a OAB ajuizou 322 ações em controle abstrato de constitucionalidade de 1988 a 2020, das quais 70 discutiam questões de interesse corporativo (21,74%), sendo 65 ADIs, 3 ADPFs, 2 ADCs e nenhuma ADO; ao passo que 252 discutiam questões de interesse geral/nacional (78,26%), sendo 234 ADIs, 11 ADPFs, 3 ADCs e 4 ADOs.

Essa primeira demonstração confirma minha hipótese de que, apesar de a OAB judicializar poucas questões (322 ações nos 32 anos analisados), quando o fez priorizou questões de interesse geral/nacional sobre questões de interesse corporativo. Os dados indicaram, sobre o *status* dos interesses, que a OAB manteve a postura que contribuiu para o incremento de sua reputação nos anos que antecederam a ANC e durante ela, justificando a posição privilegiada da entidade em relação a diversas outras entidades de classe e atores da sociedade civil no processo constituinte¹¹¹.

Sobre a dinâmica dos interesses, no entanto, as conclusões do segundo capítulo, principalmente quando somadas às conclusões do primeiro capítulo, afastaram minha hipótese. Apresentada na introdução, minha hipótese se dava no sentido de que há uma dualidade de interesses bem definida e uma aparente contraposição entre os tipos de interesse da OAB, já que ela se preocupa com um ou com outro tipo de interesse e eles disputam a atenção da entidade.

No entanto, ao dividir os interesses corporativos no segundo capítulo, os dados indicam, conforme adiantado nas conclusões do próprio capítulo, que é possível que a variação

¹¹¹ Vale apontar que, ao contrário da diferenciação feita por COSTA; BENVINDO, 2014, não filtrei as ações de interesse geral/nacional considerando um maior ou um menor aprofundamento em questões de interesse público e dos direitos da coletividade, selecionando as ações com esse tipo de interesse utilizando-me de um critério residual (o que não era corporativo, classifiquei como geral/nacional). A diferenciação é necessária porque, na pesquisa mencionada, os autores concluem que a OAB esteve “longe de mostrar uma especial concentração na defesa do interesse público e dos direitos da coletividade” (p. 78), conforme se esperava da ampliação do rol de legitimados à proposição das ações e pela postura da entidade frente ao governo militar. No entanto, os autores assim afirmam não por considerarem a prevalência de interesses corporativos sobre interesses gerais/nacionais, mas por considerarem a carência de argumentações com base em direitos fundamentais e em direitos mais amplos dentro do bloco geral/nacional, o que não foi objeto de análise da presente pesquisa.

de interesses observada e a não confirmação das tendências de ajuizamento entre as séries temporais analisadas {[1988;2000]; [2001;2010]; [2011;2020]} estejam também ligadas a um movimento de acúmulo e utilização de reputação pela OAB, pelo qual ela realiza um processo de captação defendendo pautas de interesse geral/nacional para, então, gastar esse capital na defesa de pautas de interesse corporativo.

O movimento se sustenta, então, enquanto houver combustível para tanto e, uma vez esgotado, a OAB passa a, novamente, realizar novo movimento de captação e acúmulo de reputação, voltando a direcionar a maioria de seus esforços em pautas de interesse predominantemente geral/nacional.

Esse movimento de acúmulo/utilização de reputação identificado no segundo capítulo que analisei as proposições da OAB é similar ao movimento analisado no primeiro capítulo, seja o pré-ANC que garantiu o posicionamento da OAB do processo, seja o utilizado pela entidade durante os anos de Assembleia que garantiu a inclusão das pautas que ela defendia no texto da Constituição de 1988.

O afastamento da hipótese se deu porque, ao contrário da dinâmica de contraposição entre os tipos de interesse da OAB, o que observei foi uma relação de interdependência entre os tipos de interesse, já que os interesses não se contrapõem como a hipótese propunha. NA realidade, a OAB precisou levantar as bandeiras dos interesses gerais/nacionais para acumular reputação suficiente para acessar locais de discussão e pautar seus interesses corporativos; assim como precisou dos interesses corporativos, em especial os institucionais que identifiquei em maioria na primeira série temporal [1988;2000] e em minoria (mas presentes) na segunda série temporal [2001;2010], para se firmar enquanto instituição e, assim, ter força para realizar seu *mínus* de defensora de interesses gerais/nacionais, como a defesa do Estado de Direito e a fiscalização dos Poderes da República, força esta que também foi confirmada na pesquisa pelos dados, em especial quando observada a diferença entre a efetividade da OAB e das ações de interesse geral/nacional com julgamento de mérito entre a primeira série temporal e as demais analisadas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Mariana Dionísio de. **A utilização do Sistema R-Studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica.** Quaestio Iuris, vol. 11. n. 2. Rio de Janeiro, 2012. p. 680-692. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29221>. Acesso em: 17 out. 2020.
- ARAÚJO, José Cordeiro de; AZEVEDO, Débora Bithiah de; BACKES, Ana Luiza. **Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.
- ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, p. 1-21, 2019.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.** Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23 abr. 1987 – Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987a.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Subcomissão dos direitos e garantias individuais.** Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28 abr. 1987 – Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987b.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Subcomissão de garantia da Constituição, reformas e emendas.** Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 6 mai. 1987 – Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987c.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Subcomissão do Poder Judiciário.** Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 27 abr. 1987 – Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987d.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Comissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.** Ata da 16ª Reunião Ordinária, Votação do Anteprojeto, realizada em 23 abr. 1987 – Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987e.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Subcomissão do Poder Judiciário.** Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23 mai. 1987 – Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987f.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte.** Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abr. de 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco0701-0800. Acesso em: 06. jun. 2021.
- BASTOS, Márcio Thomaz. Constituinte: quando, como, por quem e para quê. In: SADER, Emir (Org.). **Constituinte e democracia no Brasil hoje.** Brasiliense: São Paulo, 1985.

BASTOS, Márcio Thomaz. 1988. 1 vídeo (1h55min13s). Publicado pelo canal **Roda Viva**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5kJsacvYBL4>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BASTOS, Márcio Thomaz. A participação da OAB na constituinte e a construção de uma justiça mais legítima e eficiente. *In: 80 Anos da OAB e a História do Brasil*. Brasília: OAB, Conselho Federal, OAB Editora, 2010.

BERTONCINI, Carla; MIRANDA DA SILVA, Priscila Cristina. Entraves para a feminização igualitária da advocacia brasileira. **Direito Público**, [S.l.], v. 18, n. 98, jul. 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5318>. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRANCO LUIZ, Edson Medeiros. **A Atuação Política da Ordem dos Advogados do Brasil durante o Governo Geisel**. Niterói, 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

BRANDÃO, Lucas Coelho. **Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988: entre a política institucional e a participação popular**. 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16082012-125217/pt-br.php>. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3/DF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Rel.: Min. Moreira Alves. Julgamento: 07/02/1992. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1480234>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3026/DF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Rel.: Eros Grau. Julgamento: 08/06/2006. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%203026%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Quadro histórico dos dispositivos constitucionais: Artigo 103**. 2020. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/40025>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CARVALHO, Alexandre. Juscorporativismo: os juízes e o judiciário na Assembleia Nacional Constituinte. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo horizonte, v. 114, 2017.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 23, p. 115-126, nov. 2004.

CARVALHO, Ernani. A ampliação dos legitimados ativos na Constituinte de 1988: revisão judicial e judicialização da política. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 96, p. 293–325, jul./dez., 2007.

CARVALHO, Ernani. Judicialização da política no Brasil: controle de constitucionalidade e racionalidade política. *Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 44, n. 191, p. 315-335, 2009.

CARVALHO, Ernani. Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 23, p. 176-207, Abr. 2010.

CARVALHO, Ernani; LEITÃO, Natália. O novo desenho institucional do Ministério Público e o processo de judicialização da política. *Revista direito GV*, São Paulo v. 6, n. 2, p. 399-422. jul./dez., 2010.

CASTRO, Marcos Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo. v. 12, n. 34, jun., p. 147-156, 1997.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1. 1958, Rio de Janeiro. Anais... Disponível em: <https://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/19#modal-publicacao>. Acesso em: 05 jun. 2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 3., 1968, Recife. Anais... Disponível em: <https://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/19#modal-publicacao>. Acesso em: 05 jun. 2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 4., 1970, São Paulo. Anais... Disponível em: <https://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/19#modal-publicacao>. Acesso em: 05 jun. 2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 5., 1974, Rio de Janeiro. Anais... Disponível em: <https://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/19#modal-publicacao>. Acesso em: 05 jun. 2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 6., 1976, Salvador. Anais... Disponível em: <https://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/18>. Acesso em: 05 jun. 2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 7., 1978, Curitiba. Anais... Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/8840/6150>. Acesso em: 03. jun. 2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 11., 1986, Belém. Anais... Disponível em: <https://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/19>. Acesso em: 07. jun. 2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 12., 1988, Porto Alegre. Anais... Disponível em: <https://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/17>. Acesso em: 07. jun. 2021.

CONGRESSO NACIONAL DE ADVOGADOS PRÓ-CONSTITUINTE, 1, 1983. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Anais... São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil, 1983.

CONGRESSO NACIONAL DE ADVOGADOS PRÓ-CONSTITUINTE, 2, 1985. Sede da OAB do Distrito Federal. Anais... Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 1985.

COSTA, Alexandre Araújo; BENVINDO, Juliano. **A quem interessa o controle concentrado de constitucionalidade?** O descompasso entre teoria e prática na defesa dos direitos fundamentais. Pesquisa financiada pelo CNPq. Brasília: Universidade de Brasília, 2014. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2509541. Acesso em: 17 nov. 2021.

COSTA, Alexandre Araújo; COSTA, Henrique Araújo. Evolução do perfil dos demandantes no controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo STF por meio de ADIs e ADPFs. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v. 49, n. 2, jul./out., 2018, p. 133-179.

COUTO, Ana Carolina; GUERRA, Maria Pia. A Ordem dos Advogados do Brasil na Assembleia Nacional Constituinte (1987-88): entre a identificação social e a identificação profissional. In: : COELHO, Paulo de Oliveira Pinto et al. (Orgs.). **Direito, História e Política nos 30 anos da Constituição**: experiências e reflexões sobre o contexto constitucional brasileiro. Coleção Experiências Jurídicas nos 30 anos da Constituição Brasileira. 1. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018. p. 81/105.

CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985)**: atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo.

EPSTEIN, Lee; KING Gary. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico]: as regras de inferência. (Coleção acadêmica livre). São Paulo: Direito GV, 2013.

FILME documentário sobre o processo constituinte de 1988. 1 vídeo (1h01min43s). Publicado pelo canal **OAB RJ**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CIJ5h-xa4sc>. Acesso em: 07 jun. 2021.

GAROUPA, Nuno; GINSBURG, Tom. **Judicial Reputation: A comparative theory**. London: The University of Chicago Press, Ltd, 2015.

GOMES NETO, José Mário Wanderley (et al). OAB e as prerrogativas atípicas na arena política da revisão judicial. **Revista Direito GV**. São Paulo. n. 1. Vol. 10, jan./jun., 2014, p. 069/098.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, n. 58, 2003, p. 193-224. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Vpr4gJNNdjPfNMPr4fj75gb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 out. 2021.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins; FERREIRA, Lívia da Silva; REGO, Bianca Dutra da Silva. Deferência ao Fiscal da Lei? A probabilidade de sucesso do PGR nas ações diretas de inconstitucionalidade. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 160–171, 2016. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/06/6-19-PB.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

JORNAL DA TARDE. **Por que eles não queriam a constituinte congressional.** São Paulo, 29 out. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109693>. Acesso em 06 jun. 2021.

JORNAL DO BRASIL. **Discurso de Posse.** Rio de Janeiro, 2 abr 1977. Caderno A1. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=030015_09&Pesq=1977&pagfis=158412. Acesso em 03 jun. 2021. P. 19.

JORNAL DO BRASIL. **Corporativismo Latente.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 22 set. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109001>. Acesso em 03 abr. 2021.

JORNAL DO BRASIL. **OAB acha que constituição sai com atraso de 25 anos.** Rio de Janeiro, 06 ago. 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/128137>. Acesso em 06. jun. 2021.

LIMA, Flavia Danielle Santiago; VASCONCELOS, Flávia Petronilo de Oliveira. Da ditadura militar ao estado de direito: o papel da OAB na transição à democracia e no fortalecimento das instituições jurídicas na Constituição de 1988. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco.** n. 7. p. 125/142, 2014.

LIMA, Flavia Danielle Santiago. **Jurisdição Constitucional e Política: Ativismo e autocontenção no STF.** Curitiba: Lumen Juris, 2015.

LIMA, Flávia Danielle Santiago; OLIVEIRA, Tassiana de. A judicialização as reformas previdenciárias na jurisprudência do STF. **Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.]**, v. 4, n. 1, p. 176–193, 2017. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/06/8-21-PB.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2021.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. Revisitando os pressupostos da juristocracia à brasileira: mobilização judicial na Assembleia Constituinte e o fortalecimento do Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 2, p. 145-167, ago. 2018.

LIMA, Jairo Néia. **Emendas constitucionais inconstitucionais: democracia e supermaioria.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LINHARES, Leila; LESSA, Renato. **Consenso e Identidade: os advogados e a sua ordem.** Rio de Janeiro. OAB, 1991.

KOERNER, Andrei; MACIEL, Débora Alves. **Sentidos da judicialização da política: duas análises.** Lua Nova. n. 57. 2002.

KOERNER, Andrei; FREITAS, Ligia B. **O Supremo na Constituinte e a Constituinte no Supremo.** Lua Nova, São Paulo, 88: 141-184, 2013.

MEMÓRIA GLOBO. **Jornal Nacional, a notícia faz história**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2005. *Jornal Nacional* (19/08/1976, 22/09/1976, 23/09/1976, 27/08/1980, 30/08/1980, 17/11/1980). Disponível em:

<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/atentados-contr-a-oab-e-a-abi/>.

Acesso em 09 jul. 2021.

MOTTA, Marly Silva da (Org.). **A OAB na voz de seus presidentes**. Brasília: Editora da OAB, 2003.

MOTTA, Marly Silva da. A Ordem dos Advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição. In: **Ciência Hoje**, v. 39, p. 32-37, 2006. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1674.pdf. Acesso em: 03 jun. 2021.

MOTTA, Marly. **A OAB na voz de seus presidentes, v. 7**. Hemann Assis Baeta (coord.). 2. ed. Brasília: OAB, 2003.

MOTTA, Marly. **História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito (1946-1988)**. Hemann Assis Baeta (coord.). Rio de Janeiro: OAB, 2006.

MOTTA, Marly. “Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira...” – a OAB na redemocratização brasileira (1974-80). In: **Culturas Jurídicas**, volume 3. Número 1 – janeiro/junho 2008.

MOREIRA, Delmo. **Faoro insiste, mais uma vez, na Assembléia Constituinte**. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 02 out. 1981. Constituição. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109084>. Acesso em 03 jun. 2021.

O GLOBO. **OAB quer convocação de assembleia constituinte**. *O Globo*, Rio de Janeiro, 21 dez. 1982. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109315>. Acesso em 03 jun. 2021.

OLIVEIRA, Luciano Batista. **A Ordem dos Advogados do Brasil e a crise política do Governo Collor**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; LOTTA, Gabriela Spanchero; VASCONCELOS, Natália Pires de. Ministério Público, Autonomia Funcional e Discricionariedade: ampla atuação em políticas públicas, baixa accountability. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 181–195, 2020. DOI: 10.19092/reed.v7i1.425. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/425>. Acesso em: 19 nov. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**, vol. XXV, Rio de Janeiro: Editora da OAB, 1979.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Relatório do Bureau de Acompanhamento da Constituinte**. Brasília, 29 jun. 1987. Não publicado.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988**: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação?** Política, direito e democracia no Brasil. São Paulo: Campus/Elsevier, 2011.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Quem é Quem na Constituinte**: uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo, Oesp-Maltese, 1987.

SADEK, Maria Tereza. Estudos sobre o sistema de justiça. In: **O que ler na ciência social brasileira**. S.I: s.n.. São Paulo: ANPOCS/Editora Sumaré/CAPES; 2002.

SEROTINI, André. **Tribunal constitucional**: uma proposta da Ordem dos Advogados do Brasil na constituinte de 1987/88. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

SOARES, Bruno César Prado. A longa constituinte dos policiais militares: da preparação para a Assembleia Nacional Constituinte à revisão de 1993 In: COELHO, Paulo de Oliveira Pinto et al. (Orgs.). **Direito, História e Política nos 30 anos da Constituição: experiências e reflexões sobre o contexto constitucional brasileiro**. Coleção Experiências Jurídicas nos 30 anos da Constituição Brasileira. 1. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018. p. 107-138.

SOUZA FILHO, Cid Vieira. **OAB X Ditadura Militar**: a história de um período difícil para as instituições democráticas brasileiras. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e ativismo judicial “à brasileira”. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, n. 2, jul./dez., 2008, p. 407-440.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Bauman; SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de judicialização da política. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007.

APÊNDICE A – Listas da OAB, da ANC e de Ações

Quadro 1 – Presidentes da OAB e mandatos

Presidente	Início do mandato	Término do mandato
Levi Carneiro	09/03/1933	11/08/1938
Fernando de Melo Viana	11/08/1938	11/08/1934
Raul Fernandes	11/08/1944	11/08/1948
Augusto Pinto Lima	11/08/1948	31/08/1948
Odilon de Andrade	14/09/1948	11/08/1950
Haroldo Valladão	11/08/1950	11/08/1952
Attílio Vivacqua	11/08/1952	11/08/1954
Miguel Seabra Fagundes	11/08/1954	11/08/1956
Nehemias Gueiros	11/08/1956	11/08/1958
Alcino de Paula Salazar	11/08/1958	11/08/1960
José Eduardo do P. Kelly	11/08/1960	11/08/1862
Carlos Povina Cavalcanti	11/08/1962	06/04/1965
Themístocles M. Ferreira	06/04/1965	28/05/1965
Alberto Barreto de Melo	15/06/1965	07/04/1967
Samuel Vital Duarte	07/04/1967	01/04/1969
Laudo de Almeida Camargo	01/04/1969	01/04/1971
José Cavalcanti Neves	01/04/1971	01/04/1973
José Ribeiro de Castro Filho	01/04/1973	01/04/1975
Caio Mário da Silva Pereira	01/04/1975	01/04/1977
Raymundo Faoro	01/04/1977	01/04/1979
Eduardo Seabra Fagundes	01/04/1979	31/03/1981
J. Bernardo Cabral	01/04/1981	03/04/1983
Mário Sérgio Duarte Garcia	04/04/1983	01/04/1985
Hermann Assis Beata	01/04/1985	31/03/1987
Márcio Thomaz Bastos	01/04/1987	01/04/1989
Ophir Figueiras Cavalcante	01/04/1989	01/04/1991
Marcello Lavenère Machado	01/04/1991	01/04/1993
José Roberto Batochio	01/04/1993	01/04/1995
Ernando Uchoa Lima	01/04/1995	31/01/1998
Reginaldo Oscar de Castro	01/02/1998	31/01/2001

Presidente	Início do mandato	Término do mandato
Rubens Approbato Machado	01/02/2001	31/01/2004
Roberto Antonio Busato	01/02/2004	31/01/2007
Cezar Britto	01/02/2007	31/01/2010
Ophir Cavalcante Junior	01/02/2010	31/01/2013
Marcus Vinicius Furtado Coêlho	01/02/2013	31/01/2016
Claudio Lamachia	01/02/2016	31/01/2019
Felipe Santa Cruz	01/02/2019	Atual

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico
<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/honorarios>

Quadro 2 – Lista de Comissões e Subcomissões da ANC

Comissões	Subcomissões
I. Comissão da soberania e dos direitos e garantias do homem e da mulher	<p>Ia. Subcomissão da nacionalidade, da soberania e das relações internacionais</p> <p>Ib. Subcomissão dos direitos políticos, dos direitos coletivos e garantias</p> <p>Ic. Subcomissão dos direitos e garantias individuais</p>
II. Comissão da organização do Estado	<p>Ila. Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios</p> <p>Ilb. Subcomissão dos Estados</p> <p>Ilc. Subcomissão dos Municípios e Regiões</p>
III. Comissão de organização dos poderes e sistema de governo	<p>IIIa. Subcomissão do Poder Legislativo</p> <p>IIIb. Subcomissão do Poder Executivo</p> <p>IIIc. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público</p>
IV. Comissão da Organização Eleitoral, partidária e garantias das Instituições	

Comissões	Subcomissões
	IVa. Subcomissão do sistema eleitoral e partidos políticos
	IVb. Subcomissão de defesa do Estado, da sociedade e de sua segurança
	IVc. Subcomissão de garantia da Constituição, reforma e emendas
V. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças	
	Va. Subcomissão de tributos, participação e distribuição das receitas
	Vb. Subcomissão de orçamento e fiscalização financeira
	Vc. Subcomissão do Sistema Financeiro
VI. Comissão da Ordem Econômica	
	VIa. Subcomissão de princípios gerais, intervenção do Estado, regime da propriedade do subsolo e da atividade econômica
	VIb. Subcomissão da questão urbana e transporte
	VIc. Subcomissão da política agrícola e fundiária e da reforma agrária
VII. Comissão da Ordem Social	
	VIIa. Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos
	VIIb. Subcomissão da saúde, seguridade e do meio ambiente
	VIIc. Subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias
VIII. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação	
	VIIIa. Subcomissão da educação, cultura e esportes
	VIIIb. Subcomissão da ciência e tecnologia e da comunicação
	VIIIc. Subcomissão da família, do menor e do idoso
IX. Comissão de Sistematização	
X. Comissão de Redação	

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico
<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/ComESub.pdf>

Quadro 3 – Lista de Participações da OAB como expositora nas Comissões e Subcomissões da ANC

Comissão/Subcomissão	Reunião		Assunto
	N. e data	Expositor / OAB	
Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	1ª 29/04/1987	Márcio Thomaz Bastos CFOAB	Poder Judiciário e o Ministério Público na nova Constituição
Subcomissão dos direitos políticos, dos direitos coletivos e garantias	10ª 05/05/1987	Marília Muricy OAB/BA	Garantia dos direitos do homem e da mulher
Subcomissão dos direitos e garantias individuais	10ª 28/04/1987	Márcio Thomaz Bastos CFOAB	Direitos e garantias individuais
		Leonor Paiva OAB/Mulher-RJ	Igualdade entre o homem e a mulher
	11ª 29/04/1987	Carlos Roberto de Siqueira Castro OAB/DF	Princípio da isonomia e a igualdade da mulher no Direito Constitucional
Subcomissão dos Estados	7ª 29/04/1987	José Alfredo de Oliveira Baracho OAB/MG	A Federação e os estados-membro na organização das Polícias Militares
Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança	7ª 23/04/1987	Márcio Thomaz Bastos CFOAB	Ideologia de segurança nacional, política de segurança interna e pública
Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas	8ª 06/05/1987	Márcio Thomaz Bastos CFOAB	Poder Judiciário e tribunal constitucional

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Quadro 4 – Lista de ADIs, ADPFs, ADOs e ADCs propostas pela OAB de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 2021

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADPF	24	19/11/2001
ADPF	59	06/12/2004
ADPF	76	30/07/2005
ADPF	153	21/10/2008
ADPF	158	17/12/2008
ADPF	242	23/09/2011
ADPF	444	14/03/2017
ADPF	483	21/09/2017
ADPF	496	30/10/2017
ADPF	532	13/07/2018
ADPF	591	12/06/2016
ADPF	595	18/06/2019
ADPF	672	01/04/2020
ADPF	692	09/06/2020
ADO	24	20/06/2013
ADO	28	25/08/2014
ADO	37	16/11/2016
ADO	44	24/11/2017
ADC	30	03/05/2011
ADC	41	26/01/2016
ADC	44	20/05/2016
ADC	45	12/08/2016
ADC	71	04/05/2020
ADI	3	13/10/1988
ADI	25	24/02/1989
ADI	29	15/03/1989
ADI	87	25/09/1989
ADI	160	06/12/1989
ADI	162	11/12/1989
ADI	272	26/04/1990

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	295	04/06/1990
ADI	302	07/06/1990
ADI	315	20/06/1990
ADI	362	14/09/1990
ADI	363	18/09/1990
ADI	395	08/11/1990
ADI	394	08/11/1990
ADI	424	17/12/1990
ADI	427	05/02/1991
ADI	571	03/09/1991
ADI	587	18/09/1991
ADI	671	04/02/1992
ADI	758	05/08/1992
ADI	795	26/10/1992
ADI	813	03/12/1992
ADI	881	26/05/1993
ADI	932	02/09/1993
ADI	948	14/09/1993
ADI	949	16/09/1993
ADI	972	23/11/1993
ADI	975	29/11/1993
ADI	982	16/12/1993
ADI	999	01/02/1994
ADI	1035	23/02/1994
ADI	1036	24/02/1994
ADI	1231	23/02/1995
ADI	1392	01/02/1996
ADI	1422	15/03/1996
ADI	1444	06/05/1996
ADI	1443	06/05/1996
ADI	1461	24/05/1996
ADI	1478	01/07/1996

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	1481	01/08/1996
ADI	1530	27/11/1996
ADI	1539	05/12/1996
ADI	1573	12/03/1997
ADI	1584	15/04/1997
ADI	1582	15/04/1997
ADI	1588	17/04/1997
ADI	1651	13/08/1997
ADI	1658	26/08/1997
ADI	1671	11/09/1997
ADI	1684	01/10/1997
ADI	1719	27/11/1997
ADI	1718	27/11/1997
ADI	1754	18/12/1997
ADI	1753	18/12/1997
ADI	1772	02/02/1998
ADI	1762	02/02/1998
ADI	1821	23/04/1998
ADI	1828	12/05/1998
ADI	1889	18/09/1998
ADI	1910	13/11/1998
ADI	1922	26/11/1998
ADI	1926	03/12/1998
ADI	1933	11/12/1998
ADI	1943	01/02/1999
ADI	1942	01/02/1999
ADI	1957	26/02/1999
ADI	2004	19/05/1999
ADI	2010	07/06/1999
ADI	2040	04/08/1999
ADI	2052	20/08/1999
ADI	2078	01/10/1999

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	2087	15/10/1999
ADI	2088	18/10/1999
ADI	2116	06/12/1999
ADI	2117	09/12/1999
ADI	2144	10/02/2000
ADI	2168	15/03/2000
ADI	2204	10/05/2000
ADI	2207	19/05/2000
ADI	2206	19/05/2000
ADI	2210	22/05/2000
ADI	2214	26/05/2000
ADI	2229	20/06/2000
ADI	2231	27/06/2000
ADI	2260	04/08/2000
ADI	2258	04/08/2000
ADI	2259	08/08/2000
ADI	2306	24/08/2000
ADI	2308	29/08/2000
ADI	2332	18/10/2000
ADI	2333	19/10/2000
ADI	2347	08/11/2000
ADI	2362	06/12/2000
ADI	2379	01/02/2001
ADI	2398	02/02/2001
ADI	2418	22/02/2001
ADI	2479	02/08/2001
ADI	2527	14/09/2001
ADI	2542	09/10/2001
ADI	2567	20/11/2001
ADI	2601	01/02/2002
ADI	2595	05/02/2002
ADI	2607	18/02/2002

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	2614	21/02/2002
ADI	2627	12/03/2002
ADI	2653	20/05/2002
ADI	2655	22/05/2002
ADI	2664	05/06/2002
ADI	2682	27/06/2002
ADI	2692	01/08/2002
ADI	2693	11/07/2002
ADI	2687	01/08/2002
ADI	2699	02/08/2002
ADI	2696	02/08/2002
ADI	2736	03/10/2002
ADI	2846	11/02/2003
ADI	2855	27/02/2003
ADI	2888	19/05/2003
ADI	2908	27/06/2003
ADI	2907	27/06/2003
ADI	2909	05/08/2003
ADI	2998	19/09/2003
ADI	3003	24/09/2003
ADI	3086	11/12/2003
ADI	3125	04/02/2004
ADI	3124	04/02/2004
ADI	3154	03/03/2004
ADI	3168	17/03/2004
ADI	3209	20/05/2004
ADI	3265	02/08/2004
ADI	3274	09/08/2004
ADI	3396	01/02/2005
ADI	3453	31/03/2005
ADI	3458	07/04/2005
ADI	3477	29/04/2005

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	3485	04/05/2005
ADI	3502	19/05/2005
ADI	3546	01/08/2005
ADI	3568	22/08/2005
ADI	3614	21/11/2005
ADI	3656	01/02/2006
ADI	3654	01/02/2006
ADI	3680	23/02/2006
ADI	3685	09/03/2006
ADI	3696	29/03/2006
ADI	3695	29/03/2006
ADI	3694	29/03/2006
ADI	3700	03/04/2006
ADI	3706	18/04/2006
ADI	3717	26/04/2006
ADI	3740	30/05/2006
ADI	3826	27/11/2006
ADI	3853	01/02/2007
ADI	3869	09/03/2007
ADI	3875	16/03/2007
ADI	3880	30/03/2007
ADI	3886	19/04/2007
ADI	3887	25/04/2007
ADI	3893	07/05/2007
ADI	3948	29/08/2007
ADI	3951	10/09/2007
ADI	3978	23/10/2007
ADI	3987	19/11/2007
ADI	4010	01/02/2008
ADI	4068	14/04/2008
ADI	4161	17/10/2008
ADI	4162	20/10/2008

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	4169	03/11/2008
ADI	4173	27/11/2008
ADI	4186	02/02/2009
ADI	4188	04/02/2009
ADI	4189	05/02/2009
ADI	4197	12/02/2009
ADI	4219	19/03/2009
ADI	4220	20/03/2009
ADI	4235	30/04/2009
ADI	4296	15/09/2009
ADI	4310	01/10/2009
ADI	4332	04/11/2009
ADI	4357	16/12/2009
ADI	4398	23/03/2010
ADI	4403	06/04/2010
ADI	4405	07/04/2010
ADI	4409	26/04/2010
ADI	4411	06/05/2010
ADI	4414	18/05/2010
ADI	4421	26/05/2010
ADI	4429	11/06/2010
ADI	4450	20/08/2010
ADI	4455	02/09/2010
ADI	4509	13/12/2010
ADI	4545	28/01/2011
ADI	4547	01/02/2011
ADI	4544	02/02/2011
ADI	4553	07/02/2011
ADI	4552	07/02/2011
ADI	4556	15/02/2011
ADI	4555	15/02/2011
ADI	4562	22/02/2011

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	4565	24/02/2011
ADI	4575	15/03/2011
ADI	4587	15/04/2011
ADI	4596	09/05/2011
ADI	4599	17/05/2011
ADI	4601	19/05/2011
ADI	4609	27/05/2011
ADI	4620	09/06/2011
ADI	4636	01/08/2011
ADI	4642	25/08/2011
ADI	4650	05/09/2011
ADI	4668	17/10/2011
ADI	4705	16/12/2011
ADI	4766	20/04/2012
ADI	4765	20/04/2012
ADI	4764	20/04/2012
ADI	4768	27/04/2012
ADI	4773	11/05/2012
ADI	4772	11/05/2012
ADI	4771	11/05/2012
ADI	4778	18/05/2012
ADI	4777	18/05/2012
ADI	4775	18/05/2012
ADI	4781	24/05/2012
ADI	4790	05/06/2012
ADI	4791	06/06/2012
ADI	4793	08/06/2012
ADI	4792	08/06/2012
ADI	4800	13/06/2012
ADI	4799	13/06/2012
ADI	4798	13/06/2012
ADI	4797	13/06/2012

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	4806	19/06/2012
ADI	4805	19/06/2012
ADI	4804	19/06/2012
ADI	4811	28/06/2012
ADI	4813	03/07/2012
ADI	4814	04/07/2012
ADI	4822	26/07/2012
ADI	4845	27/08/2012
ADI	4847	04/09/2012
ADI	4855	18/09/2012
ADI	4891	17/12/2012
ADI	4896	08/01/2013
ADI	4927	25/03/2013
ADI	4926	26/03/2013
ADI	4942	19/04/2013
ADI	4968	07/06/2013
ADI	5041	11/09/2013
ADI	5080	12/12/2013
ADI	5083	06/01/2014
ADI	5086	24/01/2014
ADI	5096	10/03/2014
ADI	5100	25/03/2014
ADI	5110	14/04/2014
ADI	5161	11/09/2014
ADI	5165	23/09/2014
ADI	5170	20/10/2014
ADI	5302	14/04/2015
ADI	5376	02/09/2015
ADI	5390	29/09/2015
ADI	5394	02/10/2015
ADI	5397	14/10/2015
ADI	5405	04/11/2015

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	5414	11/11/2015
ADI	5415	17/11/2015
ADI	5421	25/11/2015
ADI	5425	02/12/2015
ADI	5464	29/01/2016
ADI	5463	29/01/2016
ADI	5470	12/02/2016
ADI	5473	16/02/2016
ADI	5531	18/05/2016
ADI	5583	25/08/2016
ADI	5594	21/09/2016
ADI	5601	03/10/2016
ADI	5612	18/10/2016
ADI	5720	06/06/2017
ADI	5731	20/06/2017
ADI	5751	31/07/2017
ADI	5793	13/10/2017
ADI	5921	21/03/2018
ADI	5925	02/04/2018
ADI	6002	31/08/2018
ADI	6030	05/10/2018
ADI	6069	06/02/2019
ADI	6098	12/03/2019
ADI	6145	23/05/2019
ADI	6155	12/06/2019
ADI	6180	24/06/2019
ADI	6179	24/06/2019
ADI	6186	02/07/2019
ADI	6235	30/09/2019
ADI	6263	22/11/2019
ADI	6295	23/12/2019
ADI	6324	19/02/2020

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	6330	10/03/2020
ADI	6351	25/03/2020
ADI	6387	20/04/2020
ADI	6649	23/12/2020

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>

Quadro 5 – Série [1988;2000] – Ações de interesse corporativo¹¹²

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	25	24/02/1989
ADI	29	15/03/1989
ADI	160	06/12/1989
ADI	362	14/09/1990
ADI	363	18/09/1990
ADI	587	18/09/1991
ADI	758	05/08/1992
ADI	795	26/10/1992
ADI	813	03/12/1992
ADI	881	26/05/1993
ADI	982	16/12/1993
ADI	1035	23/02/1994
ADI	1036	24/02/1994
ADI	1539	05/12/1996
ADI	1573	12/03/1997
ADI	1658	26/08/1997
ADI	1684	01/10/1997
ADI	1910	13/11/1998
ADI	1957	26/02/1999
ADI	2010	07/06/1999
ADI	2117	09/12/1999

¹¹² As ações de interesse nacional/geral podem ser localizadas confrontando a lista do presente quadro com a do Quadro 4.

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	2144	10/02/2000
ADI	2168	10/02/2000
ADI	2204	10/05/2000
ADI	2206	19/05/2000
ADI	2207	19/05/2000
ADI	2210	22/05/2000
ADI	2229	20/06/2000
ADI	2308	29/08/2000
ADI	2332	18/10/2000
ADI	2333	19/10/2000

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>

Quadro 6 – Série [2001;2010] – Ações de interesse corporativo

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADPF	76	30/07/2005
ADI	2527	14/09/2001
ADI	2682	27/06/2002
ADI	2687	01/08/2002
ADI	2736	03/10/2002
ADI	2907	27/06/2003
ADI	3168	17/03/2004
ADI	3274	09/08/2004
ADI	3396	01/02/2005
ADI	3453	31/03/2005
ADI	3485	04/05/2005
ADI	3654	01/02/2006
ADI	3700	03/04/2006
ADI	3706	18/04/2006
ADI	3869	09/03/2007
ADI	3875	16/03/2007
ADI	3880	30/03/2007
ADI	3978	23/10/2007

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADI	4188	04/02/2009
ADI	4219	19/03/2009
ADI	4296	15/09/2009
ADI	4398	23/03/2010
ADI	4403	06/04/2010
ADI	4429	11/06/2010
ADI	4450	20/08/2010
ADI	4455	02/09/2010

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico
<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>

Quadro 7 – Série [2011;2020] – Ações de interesse corporativo

Tipo de ação	Número	Ajuizamento
ADPF	483	21/09/2017
ADPF	591	12/06/2016
ADC	45	12/08/2016
ADC	71	04/05/2020
ADI	4636	01/08/2011
ADI	4768	27/04/2012
ADI	4845	27/08/2012
ADI	4896	08/01/2013
ADI	5110	14/04/2014
ADI	5405	04/11/2015
ADI	5793	13/10/2017
ADI	6235	30/09/2019
ADI	6324	19/02/2020

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico
<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>

ANEXO A – Etapas e Fases da ANC de 1987/1988

Quadro 8 – Etapas e Fases da ANC

Etapas	Fases
1. Preliminar	- Definição do Regimento Interno da ANC
	- Sugestões: Cidadãos, Constituinte e Entidades
2. Subcomissões Temáticas	A: Anteprojeto do Relator C: Anteprojeto da Subcomissão
3. Comissões Temáticas	E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão; na Comissão F: Substitutivo do Relator G: Emenda ao Substitutivo H: Anteprojeto da Comissão
4. Comissão de Sistematização	I: Anteprojeto de Constituição J: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto K: Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto L: Projeto de Constituição M: Emenda (1P) de Plenário e Populares N: Substitutivo 1 do Relator O: Emenda (ES) ao Substitutivo P: Substitutivo 2 do Relator
5. Plenário	Q: Projeto A (início 1º turno) R: Ato das Disposições Transitórias S: Emenda (2P) de Plenário T: Projeto B (fim 1º; início 2º turno) U: Emenda (2T) ao Projeto B V: Projeto C (fim 2º turno)

Etapas	Fases
6. Comissão de Redação	W: Proposta exclusivamente de redação X: Projeto D — redação final
7. Epílogo	Y: Promulgação

NOTA: “Etapas” propostas pelo autor; “fases” da base APEM. A fase D não existe.
Fonte: Produzida por OLIVEIRA, M., 1993, p. 11-12, com base nos dados do sítio eletrônico
<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>

ANEXO B – Relatório do Bureau de Acompanhamento da Constituinte, de 29 de junho de
1987



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

BUREAU DE ACOMPANHAMENTO DA CONSTITUINTE

RELATÓRIO

Na primeira fase dos trabalhos da Constituinte, o Presidente do Conselho compareceu para prestar depoimentos, entre outras, à Comissão de Organização dos Poderes e à Subcomissão de Defesa do Estado. Nessa oportunidade foram entregues aos srs. Constituintes, como subsídios, teses e conclusões aprovadas pela Ordem em suas Conferências Nacionais e Congressos que promoveu sobre matéria constitucional. A exposição do Presidente centrou-se sobre pontos considerados prioritários: a criação da Corte Constitucional, a autonomia do Judiciário, a crítica à ideologia da segurança nacional.

Apresentados os anteprojetos preliminares no âmbito das Subcomissões Constituintes, o trabalho do Bureau consistiu na formulação de emendas, principalmente e no tocante ao Poder Judiciário (21 emendas). Finda a tarefa da Subcomissão, elaborou-se uma "apreciação breve" sobre a parte relativa ao Poder Judiciário, que foi entregue ao Deputado Egídio Ferreira Lima, relator da Comissão de Organização dos Poderes. Ao Senador José Paulo Bisol, relator da Comissão dos Direitos e Garantias, foi entregue um texto articulado. Em seguida, já no âmbito da Comissão, foram formuladas trinta emendas, das quais doze reiteram sugestões anteriormente rejeitadas pela Subcomissão do Poder Judiciário. De modo que ao todo, das 51 emendas formuladas, 39 são originais.

Face ao anteprojeto de Constituição elaborado pelo relator da Comissão de Sistematização, e encaminhado ao respectivo plenário no dia 26 de junho, verifica-se que, dessas 39 emendas, 8 foram aceitas integralmente, 11 aceitas parcialmente, 9 prejudicadas, e 11 rejeitadas.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Dentre as propostas rejeitadas até aqui, encontram-se as que objetivam: criar uma Corte Constitucional; suprimir a exclusividade do Ministério Público para promover a ação penal pública; transformar para 1/4 o "quinto constitucional"; responsabilizar juizes e serventuários pela inobservância dos prazos processuais; definir as atribuições da OAB. Dentre as aceitas, encontram-se as que objetivam: a existência de controle e fiscalização, por parte do Poder Legislativo, da atividade administrativo-financeira do Judiciário e do Ministério Público; disciplinar o procedimento nos casos de inconstitucionalidade por omissão; obrigar a que as decisões judiciais sejam públicas e fundamentadas; suprimir a pretendida irredutibilidade "real" de vencimentos dos magistrados; suprimir competências normativas do Judiciário; fixar impedimentos para a magistratura.

Quanto à inserção constitucional da advocacia, nota-se que o enunciado constante do anteprojeto baseia-se em proposta do Constituinte Michel Temer, tal qual anteriormente aprovada em congressos de advogados. No anteprojeto do relator Egídio Ferreira Lima prevalecera proposta da Conselheira Ada P. Grinover, constante de emenda patrocinada pelo Bureau: "O advogado é inviolável no exercício da profissão e no estrito âmbito das funções advocatícias, ressalvados os casos de calúnia, difamação e injúria, a que se aplica apenas a imunidade processual". A Subcomissão do Poder Judiciário rejeitou emenda formulada pelo Bureau que, entre as atribuições da Ordem, incluía a de, "privativamente, aplicar sanção aos advogados, por manifestações escritas e orais no exercício de sua profissão".

Oramília
 29.06.87

ANEXO C – Algoritmo em linguagem R

```

library(rvest)
library(stringr)
library(dplyr)
library(readxl)
library(lubridate)
library(xlsx)

busca <- read_excel("result_busca.xlsx")
busca$ID = str_replace(busca$Processo, "ADI ", "")
presidente_Brasil <- read_excel("presidente_Brasil.xlsx")
presidente_OAB <- read_excel("presidente_OAB.xlsx")
presidente_Brasil$interval = interval(presidente_Brasil$`Data Início`, presidente_Brasil$`Data Fim`)
presidente_OAB$interval = interval(presidente_OAB$`Data início`, presidente_OAB$`Data fim`)
dados_extraidos = data.frame("Tipo_acao" = as.character(), "N_AÁ,,o" = as.character(),
"UF" = as.character(), "dataajuizamento" = as.character(),
"Presidente_BR" = as.character(), "Presidente_OAB" = as.character(),
"Norma" = as.character(), "Ambito" = as.character(),
"Assunto" = as.character(), "Obs" = as.character())
tipos_lei = c('EMENDA CONSTITUCIONAL', 'LEI COMPLEMENTAR', 'LEI', 'MP',
'DECRETO', 'RESOLU√O')
tipos_ambito = c("ESTADUAL", "FEDERAL", "MUNICIPAL")

for(i in busca$ID[1:3]){
  url =
paste0("http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&documen
to=&s1=Requerente:%20CONSELHO%20FEDERAL%20DA%20ORDEM%20DOS%20AD
VOGADOS%20DO%20BRASIL&processo=", i)

  simple <- read_html(url)
  cab = simple %>% html_nodes("table") %>% html_nodes("td") %>% html_text()
  dispositivo = simple %>% html_nodes("pre") %>% html_text()

  #extraÁ,,o da data distribuido
  data_processo = as.Date(cab[8],format="%d-%b-%Y")

  #seleÁ,,o do presidente do BR na data do processo
  presidente_BR_processo = presidente_Brasil[which(data_processo %within%
presidente_Brasil$interval),]$`Presidentes do Brasil`

  #seleÁ,,o do presidente da OAB na data do processo
  presidente_OAB_processo = presidente_OAB[which(data_processo %within%
presidente_OAB$interval),]$`Presidentes do CFOAB`

  #seleÁ,,o do tipo de lei

```

```

if ("TRUE" %in% unique(str_detect(dispositivo[length(dispositivo)], tipos_lei)))
  norma = paste0(tipos_lei[str_detect(dispositivo[length(dispositivo)], tipos_lei)], collapse =
";")
else norma = "NORMA NÃO ENCONTRADA"

#seleção do tipo ambito
if ("TRUE" %in% unique(str_detect(dispositivo[length(dispositivo)], tipos_ambito)))
  ambito = paste0(tipos_ambito[str_detect(dispositivo[length(dispositivo)], tipos_ambito)],
collapse = ";")
else ambito = "AMBITO NÃO ENCONTRADO"

#validação do tipo lei e ambito
obs = paste0(str_trim(dispositivo[length(dispositivo)]), side = c("both")), collapse = ";")

#Adição dos dados extraídos em data.frame
dados_extraidos = rbind(dados_extraidos, data.frame("Tipo" = "ADI", "N_Processo" = i,
"UF" = cab[2], "data_ajuizamento" = data_processo,
"Presidente_BR" = presidente_BR_processo,
"Presidente_OAB" = presidente_OAB_processo, "Norma" = norma,
"Ambito" = ambito, "Assunto" = dispositivo[1], "Obs" =
obs))
}
#escrita do arquivo
write.xlsx(dados_extraidos, "dados_extraidos.xlsx")

```